Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0071090/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA
E-mail: EL**RA@GMAIL.COM
CPF: ***.041.099-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
E-mail: tv**os@lmtelecomunicacoes.com.br
CNPJ: 28.874.055/0001-40

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0071090/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA OM - PERÍODO 01/05/2024 - 01/05/2034
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 20/12/2023 às 15:57

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	(0.1) - Petição - Renovação Outorga OM 2024-2034 - assinada.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
(a) Requerimento Renovação Outorga OM 2024-2034	(a) Requerimento Renovação Outorga OM 2024-2034 .pdf
(b) Certidão Simplificada Rádio Jornal Fluminense	(b) Certidão Simplificada Rádio Jornal Fluminense.pdf
(c) Certidão Negativa Falência	(c) Certidão Negativa Falência.pdf
(d) Prova inscrição CNPJ	(d) Prova inscrição CNPJ.pdf
(e) Certidão Negativa Débito Federal	(e) Certidão Negativa Débito Federal.pdf
(e.1) Certidão Negativa Débitos Estadual	(e.1) Certidão Negativa Débitos Estadual.pdf
(e.2) Certidão Negativa Débito Municipal	(e.2) Certidão Negativa Débito Municipal.pdf
(f) Prova de Regularidade FGTS	(f) Prova de Regularidade FGTS.pdf
(g) Prova Regularidade Trabalhista	(g) Prova Regularidade Trabalhista.pdf
(h) Comprovação de brasileiro - RG da Administradora	(h) Comprovação de brasileiro - RG da Administradora.pdf
(i) Prova Regularidade Fistel	(i) Prova Regularidade Fistel.pdf
(j) Declaração conjunta empresa Sócia	(j) Declaração conjunta empresa Sócia.pdf
(l) Certidão Simplificada Sócia Rádio Contemporânea	(l) Certidão Simplificada Sócia Rádio Contemporânea.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

:sente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

:sente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Recibo (6249123) SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de Mandato a **RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA**, empresa executante do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (televisão), com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, na Av. Deputado Alair Ferreira nº 201-A, Centro, RJ, CEP 28024-600, inscrita no CNPJ sob o nº 28.874.055/0001-40 e filial na Av. Deputado Alair Ferreira nº 201, Centro, RJ, CEP 28024-600, inscrita no CNPJ sob o nº 28.874.055/0002-20, legalmente representada por sua diretora-administradora **ROBERTA CRISTINA FRANCISCA DOS SANTOS COSTA,** brasileira, nascida aos 01/02/1977, viúva, contadora, portadora do RG nº 11079886-5 IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº: 073.490.387-12, com endereço comercial na Av. Deputado Alair Ferreira nº 201-A, Centro, CEP 28024-600, Cidade Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

Isaias Ribeiro de Oliveira, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 810.387.201-68; com escritório na Rua São Carlos do Pinhal nº 696, 4º andar, Bairro Belo Vista, na cidade de São Paulo, SP – CEP 01333-000;

Eliane Aparecida Leme Oliveira, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 173.616 e no CPF/MF sob nº 779.041.099-72; com escritório na Rua São Carlos do Pinhal nº 696, 5º andar, Bairro Bela Vista, na Cidade de São Paulo, SP – CEP 01333-000, e;

Marcelo de Lima Brasil, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 82.641 e no CPF/MF sob nº 000.267.297-92; com escritório na Rua São Carlos do Pinhal nº 696, 5º andar, Bairro Bela Vista, na Cidade de São Paulo, SP – CEP 01333-000.

PODERES: Específicos para representar a Outorgante, isoladamente, perante os seguintes órgãos: Ministério das Comunicações; Ministério da Defesa; Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, podendo realizar os seguintes procedimentos: assinar requerimentos e anotações de responsabilidade técnicas – ART, autorizações, petições, solicitações e/ou cancelamentos de retransmissão de Televisão, solicitações e/ou cancelamentos de outorga de serviços ancilares e auxiliares de TV, pedidos de alteração de geradora da programação, encaminhar pedidos de adaptação de canais de retransmissão de televisão secundários para primários, assinar declarações exigidas em legislação vigente, cumprir exigências, retirar quaisquer documentos, apresentar defesas, recursos e pedidos de reconsideração, realizando tudo o que necessário for para o bom andamento dos processos da Outorgante, exceto assinar contratos e/ou distratos sociais, junto aos mencionados órgãos, ficando vedado o seu substabelecimento.

VALIDADE: 03 (três) anos a contar desta data.

Campos dos Goytacazes, RJ, 28 de abril de 2022.

Roberta Cristina F. dos Santos Costa.

RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
Roberta Cristina Francisca dos Santos Costa


CARTÓRIO RCPN DO 4º DISTRITO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Av. Francisco Gomes de Freitas, Nº 168 - Mineiros - CNPJ. 29.901.378/0001-48 - CEP: 28.143-000 - Tel.: (22) 2721.0311
091579AA123290
RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: ROBERTA CRISTINA FRANCISCA DOS SANTOS COSTA **********
EMOLUM.: 7,17 FUNDOS: 2,25 TOTAL ATO: 9,42
Conferido por _____ Em Testm. _____ Verdade
CAMPOS, 09/05/2022
EEDP 94946 XAF MARCELO DE SOUSA FERREIRA-RESP. EXPEDIENTE
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Marcelo de Sousa Ferreira Responsável Pelo Expediente MAT. 94/6765

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Ao Ilm.º Sr. Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Pedido de Renovação de Outorga OM - período 01/05/2024 - 01/05/2034

A **RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.**, empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência ondas médias, com sede na Avenida Deputado Alair Ferreira nº 201 – A - Centro – CEP nº 28.024-600, município de Campos do Goytacazes/RJ, inscrita no CNPJ nº 28.874.055/0001-40, por sua representante abaixo assinada, qualificada no processo em epígrafe, vem perante Vossa Senhoria, requerer que se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente pedido de renovação de outorga por novo período, da outorga que lhe foi concedida, iniciando-se em 01/05/2024 e encerrando 01/05/2034, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Campos de Goytacazes/RJ.

Oportunamente, encaminha anexos para a apreciação de Vossa Senhoria os seguintes documentos:

(a) Requerimento de Renovação da Outorga;

(b) Certidão Simplificada da pessoa jurídica;

(c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) Prova de inscrição no CNPJ;

(e) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

(g) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho;

(h) Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos do representante legal sócio, e

(i) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.

(j) Declaração firmada em conjunto com Emissora Sócia.

(l) Certidão Simplificada Emissora Sócia.

Permanecemos à disposição, caso sejam necessários documentos adicionais para a instrução do processo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Campos dos Goytacazes RJ, 18 de dezembro de 2023.

RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.
Eliane A. Leme Oliveira
Procuradora

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Requerimento (6249123) SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA		
CNPJ:	28.874.055/0001-40	***CEP da sede:***	28024-600
Endereço da sede:	Av. Deputado Alair Ferreira n.º 201-A, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ		
E-mail de contato:	Tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas (x) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	01/05/2024 a 01/05/2034		
Localidade da renovação:	**Campos dos Goytacazes**	***UF:***	RJ

Eu, **Roberta Cristina Francisca dos Santos Costa**, inscrita no CPF sob o nº 073.490.387-12, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (0249126) SEI 53115.033850/2023-35 / pg. 6

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de dezembro de 2023

ROBERTA CRISTINA FRANCISCA DOS SANTOS COSTA

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (0249126) SEI 53115.033850/2023-35 / pg. 7

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (0249126) SEI 53115.033850/2023-35 / pg. 8

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

Tipo Jurídico: Sociedade empresária limitada **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de inícios das atividades
332.0454575-4	28.874.055/0001-40	21/12/1957	21/12/1957

Endereço:
AV DEPUTADO ALAIR FERREIRA, 0201, A, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, 28.022-000

Capital Social:	Prazo de Duração	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Indeterminado	NÃO

Último Arquivamento:
Alteração/Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

Data	Número	Ato/eventos
16/10/2023	00005742402	002/021

Situação
Registro Ativo

Status
Sem Status

Objeto:
Atividades de Rádio

Atividades Econômicas:
- ◆ **6010100** **Atividades de Rádio**
- ◇ 5822101 Edição Integrada À Impressão de Jornais Diários
- ◇ 5920100 Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música

Sócios:

RADIO CONTEMPORANEA LTDA
CPF/CNPJ: 03.652.435/0001-09 Participação no capital: R$ 100.000,00
Condição: Sócio

ROBERTA CRISTINA FRANCISCA DOS SANTOS COSTA
CPF/CNPJ: 073.490.387-12 Participação no capital: R$ 0,00
Condição: Administrador

CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR
CPF/CNPJ: 035.134.637-66 Participação no capital: R$ 0,00
Condição: Representante

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:
NIRE: 339.0007448-2 CNPJ: 28.874.055/0002-20 AV DEPUTADO ALAIR FERREIRA, 201, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, 28.024-600

Observações:

Ordens Judiciais:
Número: xxx Data: xx/xx/xxxx Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nomes Anteriores:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Atos Arquivados:

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

21/12/1957 - 33204545754 - 102* -	05/03/1958 - 00000000954 - 106* -	30/05/1972 - 00000029364 - 112* -	18/02/1977 - 00000041488 - 000* -
18/02/1977 - 00000041489 - 000* -	14/05/1981 - 00000140793 - 000* -	14/05/1981 - 00000140793 - 112* -	25/03/1987 - 00000360471 - 000* -
25/03/1987 - 00000360472 - 000* -	11/03/1988 - 00000396786 - 000* -	23/08/1989 - 00000457214 - 105* -	19/08/1994 - 00000682873 - 105* -
26/06/1998 - 00000918126 - 105* -	29/05/2002 - 00001242161 - 105* -	24/09/2002 - 00001272236 - 105* -	13/03/2003 - 00001307698 - 506* -
01/08/2003 - 00001336887 - 105* -	05/01/2004 - 00001376707 - 506* -	26/07/2004 - 00001445926 - 506* -	29/12/2004 - 00001485388 - 506* -
08/08/2005 - 00001542249 - 310* -	14/03/2006 - 00001592762 - 506* -	17/04/2007 - 00001688811 - 310* -	17/04/2007 - 00001688812 - 105* -
05/05/2008 - 00001794556 - 105* -	05/05/2008 - 00001794557 - 506* -	05/05/2008 - 00001794782 - 310* -	10/10/2008 - 00001847987 - 105* -
23/01/2009 - 00001876506 - 506* -	26/01/2009 - 00001876920 - 310* -	16/02/2009 - 00001883778 - 105* -	02/06/2010 - 00002035214 - 310* -
02/06/2010 - 00002035216 - 506* -	10/06/2010 - 00002037765 - 508* -	24/08/2011 - 00002225508 - 310* -	24/08/2011 - 00002225512 - 310* -
27/12/2011 - 00002275683 - 506* -	18/04/2013 - 00002462139 - 310* -	26/04/2013 - 00002464344 - 506* -	28/11/2013 - 00002568021 - 310* -
11/02/2014 - 00002593522 - 506* -	03/11/2014 - 00002691590 - 310* -	15/04/2015 - 00002750433 - 506* -	23/12/2015 - 00002853380 - 506* -
26/09/2016 - 00002952689 - 105* -	20/12/2016 - 00002987303 - 506* -	20/12/2016 - 00002987305 - 310* -	18/08/2017 - 00003075168 - 002 -
20/10/2017 - 00003104200 - 021 -	03/01/2018 - 00003137734 - 310 -	21/03/2018 - 00003169290 - 002 -	29/06/2018 - 00003220654 - 021 -
17/07/2018 - 00003228661 - 002 -	29/11/2018 - 00003441019 - 310 -	18/03/2019 - 00003548783 - 002 -	29/05/2019 - 00003630538 - 002 -
31/05/2019 - 00003634068 - 021 -	18/12/2019 - 00003825404 - 310 -	04/08/2020 - 00003908168 - 021 -	02/12/2020 - 00003977606 - 002 -
12/05/2021 - 00004065997 - 021 -	03/12/2021 - 00004659530 - 310 -	27/04/2022 - 00004861981 - 002 -	16/12/2022 - 00005212274 - 310 -
16/02/2023 - 00005322247 - 021 -	16/10/2023 - 00005742402 - 002 -		

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no capital: R$ 0,00
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no Capital: 0.00

2023/00862430-7

Local, data
Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 2023

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (6249127) SEI 33113.033836/2023-35 / pg. 10

CÍVEL

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 315 - Centro - (22) 2723-5022 / 2726-4102

Emolumentos:Portaria nº 1952/2022 de 28/12/2022 ISENTO

O OFICIAL DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO E REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC. , COM REFERÊNCIA AOS ASSUNTOS ABAIXO MENSIONADOS E REVENDO EM SEU PODER E CARTÓRIO OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO

doble
(2)
14/11/2023

CERTIFICA E DÁ FÉ,

folha: 1
15:24:58
CAAA25069

I- Acoes Privativas das Varas de Acidentes de Trabalho;
II- Acoes Privativas das Varas de Orfaos e Sucessores;
III- Acoes Privativas das Varas de Menores;
IV- Acoes Privativas das Varas de Familia, como Separacao Judicial, Divorcio Judicial, Alimentos e Outros;
V- Acoes Privativas de Registros Publicos, como cancelamentos de procuracoes ou de Registros e Retificacoes ou Registros de Titulos Imobiliarios e outros;
VI- Acoes privativas das Varas Empresariais, como Falência e Concordata, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falencias Dolosas; Recuperação Judicial e Extrajudicial, Precatórias e demais Ações distribuídas às Varas com Competência Empresariais;
VII- Acoes Privativas das Varas Civeis, tais como Sumarissimas, Despejos, Ordinarias, Arrestos, Sequestro de Bens, Buscas e Apreensoes, Reservas de Dominio, Anulacao ou Apreensao ou Substituicao de Titulos, Consignatorias, Renovatorias, Execucoes e outras;
VIII- Interdicao e/ou Indisponibilidade de Bens Previstas pela Lei nº 6024 de 13/03/74 que trata de Intervencao e Liquidacao Extrajudicial e Instituicoes Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministerio da Fazenda;
IX- Precatorias de Competencia dos Juizados Especiais Civeis;
X- Acoes de Competencia dos Juizados Especiais Civeis;
XI- Administrações Provisórias, Tutelas, Interdições, Curatela e Declarações de Ausência.

QUATORZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E TRES xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ate QUATORZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRES xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) CONSTA contra o (s) nome (s) de ***RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*** CNPJ:28.874.055/0001-40 CONFORME REQUERIDO O SEGUINTE --> 3 VARA CIVEL DISTRIBUIDA EM 17/09/2021 E REGISTRADA EM 20/09/2021 - QUALIFICACAO NO PROCESSO: CNPJ:28874055000140 - ENDERECO:AVENIDA DEP. ALAIR FERREIRA 201 - TURF - CLUB - CAMPOS DOS GOYTACAZES - 28024600 CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINARIO ASSUNTO: PROTECAO DA INTIMIDADE E SIGILO DE DADOS / GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, A REQUERIMENTO DE CINTIA FREITAS DOS SANTOS, ANA CLARA FREITAS GUIMARARES VALOR: 20000,00 PROCESSO: 0023551-30.2021.8.19.0014###///// CERTIFICA ainda mais que CONTRA o (s) nome (s) de // ***RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*** NAO QUALIFICADO OU COM QUALIFICACAO INSUFICIENTE CONSTA O SEGUINTE --> 1 VARA CIVEL DISTRIBUIDA EM 17/05/2012 E REGISTRADA EM 18/05/2012 - QUALIFICACAO NO PROCESSO: CNPJ:28874055000140 CLASSE: Notificacao ASSUNTO: Intimacao Ou Notificacao / Atos Processuais, A REQUERIMENTO DE RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA VALOR : 1000,00 PROCESSO: 0031259-49.2012.8.19.0014###// EM 14/11/2023,CAMPOS DOS GOYTACAZES.////////////////////////////////// FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:OUTROS (ACAO CIVEL).//////////////

EU, DELEGATÁRIO REGISTRADOR A ASSINO

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CAAA25069 VFV
Consulte a validade em:
www4.tjrj.jus.br/Portal-Extra

420233801001

- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página https://validador.e-cartoriorj.com.br

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça. https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/ConsultaAtoEletronico pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

CERP: 2023.2340952.580-1

CONFERIDO POR:DOBLE INFORMATICA LTDA

OFÍCIO ÚNICO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES -

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.874.055/0001-40 **MATRIZ**		**15/06/1972**

NOME EMPRESARIAL
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DEP. ALAIR FERREIRA	**201**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.030-002	**TURF CLUB**	**CAMPOS DOS GOYTACAZES**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MFONSECA@RECORDTVI.COM.BR	**(024) 7332-855**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/12/2023** às **14:49:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (02491129) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 12

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 2023.29766235508

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

ou

CPF/CNPJ n. 28.874.055/0001-40

Certidão emitida em: (11/12/2023 12:23)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO ou das SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, endereços www.trf2.jus.br, www.jfrj.jus.br e www.jfes.jus.br, respectivamente, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução CJF n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília);

- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (11/12/2023 12:23);
- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (11/12/2023 12:23);
- Seção Judiciária do Espírito Santo (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (11/12/2023 12:23).

Código verificador: DJSB.2CBU.QA1F.5FR1.9T8K

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=DJSB.2CBU.QA1F.5FR1.9T8K

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 08-2023/1586441

Código de verificação de autenticidade: 792e1b5a4b3fedff8f501e2f6bae7d1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 28.874.055/0001-40	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 30/08/2023 ÀS 09:04:59

VÁLIDA ATÉ: 28/11/2023

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deveráser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA nº.: 16132/2023

Contribuinte: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

CPF/CNPJ: 28.874.055/0001-40 **Nº. do Alvará:** 2887

Endereço: AV DEPUTADO ALAIR FERREIRA, 0201

Complemento.: A

Bairro: CENTRO

CEP: 28022-000 **Cidade:** CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

Início de Atividade: 21/dezembro/1957

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES certifica para os devidos fins, com base nos registros de pagamentos existentes no sistema tributário municipal, que o contribuinte acima identificado encontra-se QUITE com os tributos municipais e Dívida Ativa até a presente data.

IMPORTANTE:

1. Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referentes aos períodos compreendidos nesta certidão.
2. A presente certidão tem validade de 180 dias contados da data de emissão.
3. A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet, no endereço: http://www.campos.rj.gov.br.
4. Documento emitido eletronicamente através do portal de serviços da Secretaria Municipal de Fazenda.

Código de Verificação: d0ac6b388d12a3991327b4202d6ffcc5

Campos dos Goytacazes, 30 de Agosto de 2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249132) SEI 33115.033836/2023-35 / pg. 16

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.874.055/0001-40

Razão Social: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

Endereço: AV DEP. ALAIR FERREIRA 201 A / TURF CLUBE / CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ / 28022-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/11/2023 a 23/12/2023

Certificação Número: 2023112404364490292861

Informação obtida em 11/12/2023 12:09:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.874.055/0001-40
Certidão nº: 70380552/2023
Expedição: 08/12/2023, às 16:49:40
Validade: 05/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.874.055/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (6249134) SEI 53115.053836/2023-35 / pg. 18

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Scanned with CamScanner





2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
ADRIANA DE LUNA DANTAS
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda**

CNPJ: **28.874.055/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:29:04 do dia 07/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp?https://sei.anatel.gov.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249136) SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 20

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA**., concessionária executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Deputado Alair Ferreira, nº 201-A, Turf Club, CEP 28015-020, inscrita no CNPJ sob o n. º 28.874.055/0001-40, conjuntamente com a **RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA**., com sede social na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n. º 01 — Bloco 01 — Sala 716 C — Bairro Jacarepaguá — Rio de Janeiro/RJ - CEP. 22.775-022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.652.435/0001-09, declaram que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

c) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de novembro de 2023

RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA
Celso Macedo Bezerra Júnior

RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
Roberta Cristina Francisca Dos Santos Costa

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249138) SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 21

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:
RADIO CONTEMPORANEA LTDA

Tipo Jurídico: Sociedade empresária limitada **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de inícios das atividades
332.0206451-1	03.652.435/0001-09	25/07/1989	25/07/1989

Endereço:
AV Dom Helder Camara, 05200, SAL 1221, Cachambi, Rio de Janeiro, RJ, 20.771-004

Capital Social:	Prazo de Duração	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Indeterminado	NÃO

Último Arquivamento:
Alteração/Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

Data	Número	Ato/eventos
14/09/2023	00005686549	002/021

Situação
Registro Ativo

Status
Sem Status

Objeto:
Atividades de Rádio.

Atividades Econômicas:
- ◆ **6010100 Atividades de Rádio**
- ◇ 5920100 Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música

Sócios:

RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA
CPF/CNPJ: 04.503.707/0001-71 Participação no capital: R$ 100.000,00
Condição: Sócio

CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR
CPF/CNPJ: 035.134.637-66 Participação no capital: R$ 0,00
Condição: Administrador

JOSE CELIO LOPES
CPF/CNPJ: 787.343.477-04 Participação no capital: R$ 0,00
Condição: Representante

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:
NIRE: xxxxxxx CNPJ: xxxxxxx xxxxxxx

Observações:

Ordens Judiciais:
Número: xxx Data: xx/xx/xxxx Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x
xxxxxx

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

16/12/1997 - 00000886705 - 105* -	15/08/2002 - 00001261289 - 105* -	16/10/2002 - 00001277712 - 105* -	13/01/2003 - 00001296376 - 506* -
24/01/2003 - 00001299973 - 104* -	06/08/2003 - 00001338161 - 105* -	27/11/2003 - 00001366698 - 506* -	11/03/2004 - 00001404039 - 506* -
04/08/2004 - 00001448119 - 310* -	06/01/2005 - 00001487741 - 506* -	22/07/2005 - 00001538514 - 310* -	19/01/2006 - 00001581565 - 506* -
09/08/2006 - 00001628639 - 310* -	03/10/2006 - 00001643090 - 310* -	02/02/2007 - 00001673376 - 506* -	04/12/2007 - 00001756484 - 310* -
25/02/2008 - 00001777287 - 506* -	11/04/2008 - 00001789463 - 310* -	19/08/2008 - 00001830057 - 310* -	03/12/2008 - 00001863472 - 310* -
15/12/2008 - 00001867488 - 506* -	28/01/2010 - 00001995594 - 506* -	31/03/2010 - 00002013549 - 503* -	31/03/2010 - 00002013550 - 310* -
06/07/2010 - 00002060885 - 508* -	22/11/2010 - 00002116189 - 105* -	24/03/2011 - 00002162161 - 105* -	05/01/2012 - 00002278912 - 506* -
14/02/2012 - 00002293165 - 104* -	16/01/2013 - 00002430873 - 506* -	22/05/2013 - 00002474161 - 104* -	13/02/2014 - 00002594955 - 506* -
15/04/2014 - 00002615937 - 105* -	22/08/2014 - 00002662477 - 104* -	14/11/2014 - 00002697102 - 105* -	29/12/2014 - 00002713126 - 506* -
29/12/2015 - 00002854743 - 506* -	03/03/2016 - 00002876443 - 104* -	02/01/2018 - 00003137499 - 310 -	08/02/2019 - 00003510963 - 310 -
01/09/2020 - 00003927114 - 002 -	20/12/2022 - 00005214615 - 310 -	01/02/2023 - 00005295935 - 002 -	14/09/2023 - 00005686549 - 002 -

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no capital: R$ 0,00
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no Capital: 0.00

2023/00862439-0

Local, data
Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 2023

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (6249139) SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 23

Protocolar Documentos junto ao MCOM v7 por **Cidadão**

Status **Em Andamento**

Código **071.005**

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade **20/12/2023**

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0071090/2023

CPF
779.041.099-72

Nome
ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA

E-mail
ELIANEALOLIVEIRA@GMAIL.COM

Sexo
Feminino

Data de nascimento
13/07/1970

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
20/12/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
71005_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
(0.0) - 2022.04.28 - RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS - PROCURAÇÃO - TECNICA.pdf

CNPJ
28.874.055/0001-40

Razão Social
RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

E-mail
os@lmtelecomunicacoes.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobeg-autenticidade-assinatura.canaplaria.local/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Formulário Digital (02491146) SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 24
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	(0.1) - Petição - Renovação Outorga OM 2024-2034 - assinada.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento	(a) Requerimento Renovação Outorga OM 2024-2034
Selecionar Documento	(a) Requerimento Renovação Outorga OM 2024-2034 .pdf
Descrição do documento	(b) Certidão Simplificada Rádio Jornal Fluminense
Selecionar Documento	(b) Certidão Simplificada Rádio Jornal Fluminense.pdf
Descrição do documento	(c) Certidão Negativa Falência
Selecionar Documento	(c) Certidão Negativa Falência.pdf
Descrição do documento	(d) Prova inscrição CNPJ
Selecionar Documento	(d) Prova inscrição CNPJ.pdf
Descrição do documento	(e) Certidão Negativa Débito Federal
Selecionar Documento	(e) Certidão Negativa Débito Federal.pdf
Descrição do documento	(e.1) Certidão Negativa Débitos Estadual
Selecionar Documento	(e.1) Certidão Negativa Débitos Estadual.pdf
Descrição do documento	(e.2) Certidão Negativa Débito Municipal
Selecionar Documento	(e.2) Certidão Negativa Débito Municipal.pdf
Descrição do documento	(f) Prova de Regularidade FGTS
Selecionar Documento	(f) Prova de Regularidade FGTS.pdf
Descrição do documento	(g) Prova Regularidade Trabalhista
Selecionar Documento	(g) Prova Regularidade Trabalhista.pdf
ão do documento	(h) Comprovação de brasileiro - RG da Administradora

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Formulário Digital (02491146) SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 25

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Selecionar Documento	(h) Comprovação de brasileiro - RG da Administradora.pdf

Descrição do documento	(i) Prova Regularidade Fistel
Selecionar Documento	(i) Prova Regularidade Fistel.pdf

Descrição do documento	(j) Declaração conjunta empresa Sócia
Selecionar Documento	(j) Declaração conjunta empresa Sócia.pdf

Descrição do documento	(l) Certidão Simplificada Sócia Rádio Contemporânea
Selecionar Documento	(l) Certidão Simplificada Sócia Rádio Contemporânea.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA OM - PERÍODO 01/05/2024 - 01/05/2034

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Id solicitação: 57dbac6decb9e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 7332-855	**E-mail:** mfonseca@recordtvi.com.br
CNPJ: 28.874.055/0001-40	**Número do Fistel:** 01008008150
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: SG27/88,SSR248/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Dep. Alair Ferreira		**Complemento:** A
Bairro: Turf Club		**Numero:** 201
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28030002

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TEÓFILO GUIMARÃES		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: PARQUE TURF CLUB		**Numero:** 160
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MANOEL RIBEIRO C/ R. CAPAO		**Complemento:**
Bairro: PARQUE AURORA		**Numero:** .
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TEÓFILO GUIMARÃES		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: PARQUE TURF CLUB		**Numero:** 160
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1470 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0.8646 ERP noite: 0.2161kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (6249142) SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 27

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534429	**Número Indicativo:** ZYJ476
Data Último Licenciamento: 24/08/2023	**Número da Licença:** 53500.067219/2023-19

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 65.00	**Comprimento de Radiais:** 65.56
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 280.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 47' 8.00" S	**Longitude:** 41° 19' 14.00" W	**Cota da base:** 9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020200704119	**Modelo:** K5-A1Plus
Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	**Potência de Operação:** 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	11/06/1960	05/07/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100100786	344	Portaria	MC	22/07/1981	28/07/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100100786	344	Portaria	MC	22/07/1981	28/07/1981	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	509	Portaria	MC	29/09/1981	14/10/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	90156	Decreto	PR	05/09/1984	05/09/1984	Renovação	Jurídico

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (6249142) SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 28

9999	156	Portaria	MC	21/06/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985		Advertência	Jurídico
9999	179	Portaria	MC	04/09/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3359	Ofício	MC	14/12/1988		Advertência	Jurídico
9999	235	Portaria	MC	01/11/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	16/09/1996	16/09/1996	Renovação	Jurídico
9999	143	Decreto Legislativo	CN	19/11/1999	22/11/1999	Renovação	Jurídico
9999	21059	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.004785/2018-52	1003	Ato	ORLE	09/02/2018	08/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249142) SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 29

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

17 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		28874055000)				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	01022887394	P	Comercial	FM	230	RJ	Campos dos Goytacazes		206		89.1	A3	Principal	21° 46' 32.02" S	41° 18' 32.00" W	05.4549	56.5		2	2024-05-03 17:37:54		57dbac36f3b3e	Coordenadas pré-fixadas: 2154633;41W1832.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50408535563	P	Comercial	GTVD	247	RJ	Campos dos Goytacazes		38		617	A		21° 46' 33.00" S	41° 18' 32.00" W	3.4	72.2		1	2024-01-31 10:31:35		57dbab8f6eede	2154633S; 41W183200 - Coordenadas do Sítio. 2154633; 41W1832.
Visualizar em PDF	AM-C7 (Aguardando Ato de RF)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	01008008150	P	Comercial	OM	205	RJ	Campos dos Goytacazes				1470	C	Principal	21° 47' 8.00" S	41° 19' 14.00" W				2	2024-05-02 14:26:10		57dbacbdecb9e	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50411216643	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Macaé		38		617	B		22° 22' 32.00" S	41° 47' 37.00" W	0.8	32.5	50408535563	1	2023-06-26 11:23:37		57dbab8fe1ae2	225223200; 41W473700 - Coordenadas do Sítio. 225223Z;41W4737 - Co-localizado com o canal 39D.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50410652415	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Cabo Frio		38		617	B	Principal	22° 51' 20.10" S	42° 00' 41.00" W	1.0407	17	50408535563	1	2024-03-27 15:22:45		57dbabbe39fb1	2255656S; 42W014800 - Coordenadas do Sítio. 2255656;42W0148.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50411198807	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Cambuci	(POTÃO DO SINAL)	25		539	B	Principal	21° 23' 30.00" S	42° 01' 44.00" W	1.3613	20	50408535563	1	2022-12-09 17:07:55		57dbabbe4225f	215233000; 42W014400 - Coordenadas do Sítio. 21S2330;42W0144 - Co-localizado com o canal 24D.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50410351300	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Itaperuna		38		617	B	Principal	21° 12' 4.82" S	41° 52' 52.45" W	0.6819	21.5	50408535563	1	2021-10-05 10:00:55		57dbabbe5c2f8	21S121700; 41W525900 - Coordenadas do Sítio. 21S1217;41W5259.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50414776127	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Armação dos Búzios		38		617	C		22° 45' 50.00" S	41° 54' 4.00" W		11.4	50408535563	1	2021-03-18 11:00:23		58cbd5201a928	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50416305180	S	Comercial	RTVD	801	RJ	São Pedro da Aldeia		38		617	C		22° 50' 34.44" S	42° 06' 9.36" W		28	50408535563	1	2021-10-22 15:32:03		5ab0f6677f65ef	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50416845371	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Cardoso Moreira		25		539	C	Principal	21° 29' 4.56" S	41° 36' 59.40" W		14	50408535563	1	2022-11-22 13:00:21		5b58cbcea9452	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50417255519	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Cambuci	São José de Ubá	25		539	C	Principal	21° 34' 8.76" S	41° 55' 7.32" W	0.080	10	50408535563	1	2024-03-01 14:08:34		5bcdcd2fe373f	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50417267010	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Macaé	Carapebus	39		623	C	Principal	22° 22' 36.48" S	41° 47' 5.28" W	0.080	10	50408535563	1	2024-03-04 06:24:06		5bd072726a8fb	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50417267525	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Santo Antônio de Pádua		25		539	C	Principal	21° 32' 27.60" S	42° 10' 59.52" W		13.5	50408535563	1	2022-11-22 12:59:14		5bd075bf5e08e	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50417267797	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Miracema		25		539	C	Principal	21° 24' 53.28" S	42° 11' 37.68" W		16.5	50408535563	1	2022-11-22 12:59:44		5bd0777f8d8a0	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50417349416	S	Comercial	RTVD	801	RJ	São Fidélis		25		539	C		21° 39' 18.36" S	41° 45' 21.60" W		16.5	50408535563	1	2021-03-18 11:02:35		5be5cdba6a3fc	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50417395108	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Arraial do Cabo		38		617	C	Principal	22° 58' 38.64" S	42° 01' 36.12" W		20	50408535563	1	2022-11-22 13:00:58		5bf57634a8eb5	
Visualizar em PDF	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50447088935	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Santa Maria Madalena		39		623	C		21° 57' 19.00" S	42° 00' 29.00" W			50408535563	1	2024-04-26 15:18:57		5d7652ad689ab	Coordenadas de sítio: 2155719 42W0029

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac6decb9e

https://linkeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 30 Anexo (0249141)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA				**28874055000140**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
5534429	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**21° 47' 8.00" S**	**41° 19' 14.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA MANOEL RIBEIRO C/ R. CAPAO, nº ..		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PARQUE AURORA	**Campos dos Goytacazes**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Campos dos Goytacazes	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1470 KHz	**CANAL:**	
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYJ476		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Campos dos Goytacazes		
FREQUÊNCIA:	1470 KHz	**CLASSE:**	C
POTÊNCIA DIURNA:		**POTÊNCIA NOTURNA:**	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA TEÓFILO GUIMARÃES	**BAIRRO:**	PARQUE TURF CLUB
MUNICÍPIO:	Campos dos Goytacazes	**UF:**	RJ
NUMERO:	160	**COMPLEMENTO:**	2° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	**MODELO:**	K5-A1Plus
CÓDIGO:	020200704119	**POTÊNCIA:**	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	1	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	65.56 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	9	**ALTURA DA TORRE:**	65.00 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 7/8"

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/05/2024 19:45:40

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	24/08/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRlZGZhZmI0ZTk5MWc4e

Licenciada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (0249142) SEI 53115.033830/2023-55 / pg. 31

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda**

CNPJ: **28.874.055/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:56:00 do dia 26/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticidade-assinatura.com/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 26/05/2024 19:56:34

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda **Nº FISTEL:** 01008008150

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 28874055000140

Situação: Ativa **Data Validade:** 01/05/2004 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RJ **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Av. Dep. Alair Ferreira 201 - A **Bairro:** Turf Club

Município: Campos dos Goytacazes **CEP:** 28030-002 **UF:** RJ

End. Corresp.: RUA TEÓFILO GUIMARÃES 160 2º ANDAR **Bairro:** PARQUE TURF CLUB

Município: Campos dos Goytacazes **CEP:** 28024-050 **UF:** RJ

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	29/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	5.655,54	5.655,54	0002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/01/1995	97,94	51,52	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	31/01/1995	46,42	46,42	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/05/1996	44,43	44,43	0007		
					26/01/1998	19,53	19,53		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	31/03/1998	48,82	48,82	0009		
					21/08/1998	437,18	437,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 486,00	31/03/1999	486,00	486,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 486,00	27/03/2000	486,00	486,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 486,00	26/03/2002	486,00	486,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 486,00	28/03/2003	486,00	486,00	0014	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	15/03/2003	R$ 972,00	21/03/2003	1.000,00	991,24	0015	Quitado	0,00
9777	0	2003		0,00	21/03/2003	8,76	0,00	0016	Cancelado	0,00
5380	1	2003	26/04/2003	R$ 13,42	08/04/2003	13,42	13,42	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 486,00	18/03/2004	486,00	486,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 486,00	30/03/2005	486,00	486,00	0019	Quitado	0,00
1550	0	2005	13/06/2005	R$ 1.932,61	02/06/2005	1.932,61	1.932,61	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 486,00	29/03/2006	486,00	486,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 486,00	30/03/2007	486,00	486,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 486,00	31/03/2008	486,00	486,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 437,40	31/03/2009	437,40	437,40	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 48,00	01/06/2009	48,00	48,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 437,40	31/03/2010	437,40	437,40	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 48,00	01/04/2010	48,00	48,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 437,40	31/03/2011	437,40	437,40	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 48,00	17/05/2011	56,32	56,32	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 320,76	30/03/2012	320,76	320,76	0032	Quitado	0,00
RP	1	2012	31/03/2012	R$ 48,00	30/03/2012	48,00	48,00	0033	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integ.autenticidade-documental.com.br/autenticidade/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249142) SEI 53115.033856/2023-55 / pg. 33

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

1550	0	2012	03/03/2012	R$ 3.636,00	02/03/2012	3.636,00	3.636,00	0034	Quitado - RN - DOU	0,00
1550	0	2012	11/03/2012	R$ 1.200,00	09/03/2012	1.200,00	1.200,00	0035	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2012	09/04/2012	R$ 3.360,00	09/04/2012	3.360,00	3.360,00	0036	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 320,76	28/03/2013	320,76	320,76	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 48,00	28/03/2013	48,00	48,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 320,76	31/03/2014	320,76	320,76	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 48,00	31/03/2014	48,00	48,00	0040	Quitado	0,00
1550	0	2014	28/09/2014	R$ 1.224,00	30/05/2016	1.720,07	1.720,07	0041	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 320,76	30/03/2015	320,76	320,76	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 48,00	30/03/2015	48,00	48,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 320,76	25/05/2016	391,50	385,57	0044		
					30/05/2016	391,50	391,50		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 48,00	25/05/2016	58,59	57,70	0045		
					30/05/2016	58,59	58,59		Quitado	0,00
9999	0	2016		0,00	25/05/2016	5,93	0,00	0046	Pago a Maior	0,00
9200	0	2016		0,00	25/05/2016	0,89	0,00	0047	Pago a Maior	0,00
9999	0	2016		0,00	30/05/2016	391,50	0,00	0048	Pago a Maior	0,00
9200	0	2016		0,00	30/05/2016	58,59	0,00	0049	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 320,76	18/04/2017	343,02	343,02	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 48,00	07/03/2017	48,00	48,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 320,76	17/05/2018	389,14	375,38	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 48,00	17/05/2018	58,23	56,17	0053	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	17/04/2018	R$ 200,00	17/05/2018	222,00	222,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 320,76	24/11/2020	409,62	409,62	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 48,00	24/11/2020	61,30	61,30	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 320,76	24/11/2020	389,12	389,12	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 48,00	24/11/2020	58,23	58,23	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 320,76	08/08/2022	420,79	420,79	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 48,00	08/08/2022	62,97	62,97	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 320,76	08/08/2022	400,69	400,69	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 48,00	08/08/2022	59,96	59,96	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 320,76	17/03/2023	320,76	320,76	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 48,00	17/03/2023	48,00	48,00	0066	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	27/09/2023	R$ 972,00	22/08/2023	972,00	972,00	0067	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 320,76	26/03/2024	320,76	320,76	0068	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 48,00	26/03/2024	48,00	48,00	0069	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	01/06/2024	R$ 280,70	03/05/2024	280,70	280,70	0070	Quitado	0,00
									Total devido em 26/05/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 26/05/2024 (em reais):	456,91

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticidade-anatel.com.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249145) SEI 53115.033856/2023-55 / pg. 34

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (6249142) SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 35
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (6249142) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 36

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	28.874.055/0001-40

RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEANDRO PINTO TEIXEIRA	313.116.928-19	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **26/05/2024** **Hora:** **19:57:19**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticidade-anatel.com.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249141) / SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 37

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	313.116.928-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEANDRO PINTO TEIXEIRA	313.116.928-19	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 19:57:58

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticidade-anatel.com.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249141) / SEI 53115.053836/2023-35 / pg. 38

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.652.435/0001-09

RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 19:58:11

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticidade-anatel.org.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249141) / SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 39

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	28.874.055/0001-40

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 19:58:41

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticidade-anatel.gov.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.652.435/0001-09

RADIO CONTEMPORANEA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR	035.134.637-66	RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
JOSE CELIO LOPES	787.343.477-04	RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Sócio	100000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 20:00:02

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticidade-anatel.gov.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249141) SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 41

ANATEL

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	035.134.637-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR	035.134.637-66	RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	02.344.518/0001-78	Sócio	93334	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Araraquara
		REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	02.344.518/0001-78	Sócio	93334	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Araraquara
		RADIO ARATU LTDA	13.954.433/0001-28	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 20:00:43

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticidade-anatel.gov.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

ANATEL

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	787.343.477-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CELIO LOPES	787.343.477-04	RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO DIFUSAO E CULTURA LTDA	15.705.049/0001-17	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	15.122.492/0001-65	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	15.122.492/0001-65	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		RADIO RECORD DE FORTALEZA FM LTDA	06.876.544/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO CULTURA DE GRAVATAI LTDA	92.810.340/0001-04	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Gravataí
		RADIO DIFUSAO E CULTURA LTDA	15.705.049/0001-17	Sócio	6577	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	15.122.492/0001-65	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Salvador
		TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	15.122.492/0001-65	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador
		RADIO CULTURA DE GRAVATAI LTDA	92.810.340/0001-04	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Gravataí

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 20:00:55

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-anatel.com.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249141) / SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 43

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.503.707/0001-71

RADIO CONTEMPORANEA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Sócio	100000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 20:01:04

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticidade-anatel.gov.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249141) / SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 44

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.652.435/0001-09

RADIO CONTEMPORANEA LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
28.874.055/0001-40	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	0,00	100,00	--	TV	RJ	Campos dos Goytacazes	--
				--	FM	RJ	Campos dos Goytacazes	--
				--	OM	RJ	Campos dos Goytacazes	Regional

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 20:01:28

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticidade-anatel.org.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

ANATEL

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.503.707/0001-71

RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR	035.134.637-66	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
CLODOMIR DOS SANTOS MATOS	004.629.757-03	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	29.744.778/0001-97	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
OSWALDO LUIZ DE MORAES BANDEIRA	851.855.157-91	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 20:02:06

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticidade-anatel.net.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249141) / SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 46

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	035.134.637-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR	035.134.637-66	RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	02.344.518/0001-78	Sócio	93334	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Araraquara
		REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	02.344.518/0001-78	Sócio	93334	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Araraquara
		RADIO ARATU LTDA	13.954.433/0001-28	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 20:02:34

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticidade-anatel.gov.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249141) / 2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 47

ANATEL

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.629.757-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLODOMIR DOS SANTOS MATOS	004.629.757-03	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		REDE FAMILIA DE COMUNICACAO LTDA	48.393.755/0001-20	Sócio	100500	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Limeira
		TV IMPERADOR LTDA	46.721.148/0001-16	Sócio	13408	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Franca
		TELEVISAO GOYA LTDA	01.279.835/0001-95	Sócio	66667	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV CIDADE DOS PRINCIPES S/C LTDA	01.764.411/0001-16	Sócio	664854	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Joinville
		SISTEMA TRANSRIO DE COMUNICACAO LTDA	30.913.990/0001-10	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE FAMILIA DE COMUNICACAO LTDA	48.393.755/0001-20	Sócio	100500	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Limeira
		TV IMPERADOR LTDA	46.721.148/0001-16	Sócio	13408	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Franca
		TV CIDADE DOS PRINCIPES S/C LTDA	01.764.411/0001-16	Sócio	664854	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Joinville
		TELEVISAO GOYA LTDA	01.279.835/0001-95	Sócio	66667	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA	12.706.990/0001-67	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SAO PAULO LTDA	64.875.438/0001-04	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 20:02:48

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticidade-anatel.gov.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249141) / SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 48

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.744.778/0001-97

RADIO RIVIERA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	29.744.778/0001-97	RADIO RIVIERA LTDA	01.535.640/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO COPACABANA LTDA	31.692.999/0001-00	Sócio	174146	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO COPACABANA LTDA	31.692.999/0001-00	Sócio	174146	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	São Gonçalo
		RADIO RIVIERA LTDA	01.535.640/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Goiânia

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 20:03:00

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticidade-anatel.gov.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249141) / SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 49

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	851.855.157-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSWALDO LUIZ DE MORAES BANDEIRA	851.855.157-91	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 20:03:10

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticidade-anatel.gov.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249141) / SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 50

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.503.707/0001-71

RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
03.652.435/0001-09	RADIO CONTEMPORANEA LTDA	0,00	100,00	--	FM	RJ	Rio de Janeiro	--
				--	OM	RJ	Rio de Janeiro	Nacional

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **26/05/2024** **Hora:** **20:03:26**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticidade-anatel.gov.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249141) / SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 51

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.744.778/0001-97

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 20:03:53

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticidade-anatel.gov.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249141) SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 52

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.744.778/0001-97

IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
01.535.640/0001-69	RADIO RIVIERA LTDA	0,00	99,00	--	FM	GO	Goiânia	--
				--	OM	GO	Goiânia	Regional
31.692.999/0001-00	RADIO COPACABANA LTDA	0,00	49,00	--	FM	RJ	São Gonçalo	--
				--	OM	RJ	São Gonçalo	Nacional
04.503.707/0001-71	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	0,00	99,00	--	FM	RJ	Volta Redonda	--
				--	FM	RJ	Volta Redonda	--

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 20:04:04

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticidade-anatel.gov.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249141) SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.874.055/0001-40 **MATRIZ**		**15/06/1972**

NOME EMPRESARIAL
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DEP. ALAIR FERREIRA	**201**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.030-002	**TURF CLUB**	**CAMPOS DOS GOYTACAZES**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MFONSECA@RECORDTVI.COM.BR	**(024) 7332-855**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/05/2024** às **20:07:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249142) SEI 53115.053836/2023-35 / pg. 54

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
28.874.055/0001-40
NOME EMPRESARIAL:
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LEANDRO PINTO TEIXEIRA
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RADIO CONTEMPORANEA LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/05/2024** às **20:07** (data e hora de Brasília).

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.652.435/0001-09 **MATRIZ**		**25/05/1988**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CONTEMPORANEA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DOM HELDER CAMARA	**05200**	**SAL 1221**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
20.771-004	**CACHAMBI**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABIL@WJACONSULTORIA.COM.BR	**(21) 3226-8232**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/05/2024** às **20:08:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249142) SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 56

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.652.435/0001-09
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CONTEMPORANEA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
JOSE CELIO LOPES
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR
Qualificação:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/05/2024** às **20:08** (data e hora de Brasília).

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.503.707/0001-71 **MATRIZ**		**07/06/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DEZESSEIS	**107**	**ANDAR 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.260-110	**VILA SANTA CECILIA**	**VOLTA REDONDA**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
cont105@zaz.com.br	**(24) 3348-4788**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/05/2024** às **20:08:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249142) SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 58

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.503.707/0001-71
NOME EMPRESARIAL:
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.
CAPITAL SOCIAL:
R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CLODOMIR DOS SANTOS MATOS
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JOSE CELIO LOPES
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
OSWALDO LUIZ DE MORAES BANDEIRA
Qualificação:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.744.778/0001-97 **MATRIZ**		**25/01/1978**

NOME EMPRESARIAL
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CELSO GARCIA	**499**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
03.015-000	**BRAS**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATAS@SP.UNIVERSAL.ORG.BR	**(11) 2392-6722/ (11) 2392-6724**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/10/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/05/2024** às **20:09:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249142) SEI 53115.053836/2023-35 / pg. 60

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
29.744.778/0001-97
NOME EMPRESARIAL:
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR
Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/05/2024** às **20:09** (data e hora de Brasília).

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.874.055/0001-40

Razão Social: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

Endereço: AV DEP. ALAIR FERREIRA 201 A / TURF CLUBE / CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ / 28022-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/05/2024 a 11/06/2024

Certificação Número: 2024051304280291759897

Informação obtida em 26/05/2024 20:31:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticadocumentos.sei.df.gov.br/autenticacao/acessoOrigemDocumento
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
Anexo (62491142) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 62

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.874.055/0001-40
Certidão nº: 36797014/2024
Expedição: 26/05/2024, às 20:34:06
Validade: 22/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.874.055/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (6249142) SEI 53115.053836/2023-35 / pg. 63

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA**

CPF/CNPJ: **28.874.055/0001-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:34:53 do dia 26/05/2024 , com validade até o dia 25/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: s94i8fQOxGBSzXMeb96X

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (6249142) SEI 53115.053836/2023-35 / pg. 64

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
CNPJ: 28.874.055/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:56:51 do dia 21/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/11/2024.
Código de controle da certidão: **695A.2B4B.43F4.9144**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA nº.: 10417/2024

Contribuinte: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

CPF/CNPJ: 28.874.055/0001-40 **Nº. do Alvará:** 2887

Endereço: AV DEPUTADO ALAIR FERREIRA, 0201

Complemento.: A

Bairro: CENTRO

CEP: 28022-000 **Cidade:** CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

Início de Atividade: 21/dezembro/1957

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES certifica para os devidos fins, com base nos registros de pagamentos existentes no sistema tributário municipal, que o contribuinte acima identificado encontra-se QUITE com os tributos municipais e Dívida Ativa até a presente data.

IMPORTANTE:

1. Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referentes aos períodos compreendidos nesta certidão.
2. A presente certidão tem validade de 180 dias contados da data de emissão.
3. A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet, no endereço: http://www.campos.rj.gov.br.
4. Documento emitido eletronicamente através do portal de serviços da Secretaria Municipal de Fazenda.

Código de Verificação: 2474435da35eb4b9af8d2225a34e5dc0

Campos dos Goytacazes, 26 de Maio de 2024

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249142) SEI 33115.033836/2023-35 / pg. 66

Data de Envio:
26/05/2024 20:42:24

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.033856/2023-35

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 28.874.055/0001-40), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média (Fistel n° 01008008150), no município de Campos dos Goytacazes/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:
Anexo_11546429_Certidoes_Atualizadas_RADIO_JORNAL_FLUMINENSE_DE_CAMPOS_LTDA..pdf

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Assinatura Digital.pdf
Hash: c5ec3271311ab46f8b73faa1e2a0215eabecbecf255a3df700696a5e08a8f52d
Data da validação: 26/05/2024 20:45:17 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ROBERTA CRISTINA FRANCISCA DOS SANTOS COSTA
CPF: ***.490.387-**
Nº de série de certificado emitente:
0x6872ba2b058f5e9116b6694f6e487d6
Data da assinatura: 14/12/2023 09:16:39 BRT

Assinatura aprovada.

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Assinatura Digital.pdf
Hash: 0b4d4670b9100ffdd75cd2a18e4290666aa9e3000e49b3a7bbc605dbd4419cdd
Data da validação: 26/05/2024 21:58:11 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR
CPF: ***.134.637-**
Nº de série de certificado emitente: 0x5117a3cff1e2e4e
Data da assinatura: 13/11/2023 11:55:05 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Foram encontrados certificados expirados.
Verifique o relatório de conformidade.

Informações da Assinatura:

Assinado por: ROBERTA CRISTINA FRANCISCA DOS SANTOS COSTA
CPF: ***.490.387-**
Nº de série de certificado emitente:
0x6872ba2b058f5e9116b6694f6e487d6
Data da assinatura: 13/11/2023 13:33:44 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (6249148) SEI 53115.033858/2023-35 / pg. 70

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (6249146) SEI 53115.033858/2023-35 / pg. 72

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (0243148) SEI 53115.033858/2023-35 / pg. 73

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 27/05/2024 09:23

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.033856/2023-35

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 28.874.055/0001-40), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média (Fistel n° 01008008150), no município de Campos dos Goytacazes/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: domingo, 26 de maio de 2024 20:42
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.033856/2023-35

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 28.874.055/0001-40), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média (Fistel n° 01008008150), no município de Campos dos Goytacazes/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mroleg.autenticidade-email.ar.gov.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d E-mail (6249147) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 74

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9467/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.033856/2023-35
INTERESSADO: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, referente ao seguinte período: 01/05/2024 a 01/05/2034.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: em razão da pessoa jurídica ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alteração quanto ao atual representante legal da pessoa jurídica, exige-se a validação das declarações acima a fim de abranger o atual administrador, ou procurador com devidos poderes legais e documento comprobatório.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazendas estadual da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

JUSTIFICATIVA: a certidão anteriormente apresentada foi emitida no dia 30 de agosto de 2023, com validade até 28 de novembro de 2023. Dessa forma, foi apresentada vencida à época da protocolização do pedido de renovação da outorga, que foi em 20 de dezembro de 2023.

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

RELATIVOS ÀS PESSOAS JURÍDICAS SÓCIAS (RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA., RÁDIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA. e IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS)

3.5. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. e das sócias RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA., RÁDIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA. e IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.6. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos das pessoas jurídicas sócias;

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, encontra-se com o status "AM-C7 (Aguardando Ato de RF)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/05/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11546446** e o código CRC **D2D95713**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

NOTA (6249148) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 78

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 18305/2024/MCOM

Brasília, 26 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (CNPJ Nº 28.874.055/0001-40)
Av Dep. Alair Ferreira, 201, A - Bairro Turf Club
28.030-002 - Campos dos Goytacazes/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.033856/2023-35.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9.467/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção idas administrativas cabíveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
OFÍCIO (0249148) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 79
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/05/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11546482** e o código CRC **C75E4DA1**.

Anexos:

- Nota Técnica 9467 (11546446)
- Anexo Consultas ANATEL (11546411) - Pág. 5
- Anexo Requerimento Padrão (11546489)

Referência: Processo nº 53115.033856/2023-35 Documento nº 11546482

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Data de Envio:
27/05/2024 14:26:06

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
MFONSECA@RECORDTVI.COM.BR
eoliveira@mpoadvogados.com.br
mdantas@mpoadvogados.com.br
tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.033856/2023-35

INTERESSADA: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Licença 01.pdf
Oficio_11546482.html
Anexo_11546489_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11546446.html

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 28.874.055/0001-40

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	MFONSECA@RECORDTVI.COM.BR, eoliveira@mpoadvogados.com.br, mdantas@mpoadvogados.com.br, tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br

10 1 / 1

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Anexo (0249151) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 82

Data de Envio:
27/05/2024 14:28:15

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.033856/2023-35, foi encaminhada notificação à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (CNPJ Nº 28.874.055/0001-40), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Licença 01.pdf
Anexo_11546489_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11546446.html
Oficio_11546482.html

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Assinatura Digital.pdf
Hash: 5612051aea4c46715dda802335cf2ca83a1e5a29a791b6f3cb5b2f1ceeb6f259
Data da validação: 07/06/2024 10:28:50 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: LEANDRO PINTO TEIXEIRA
CPF: ***.116.928-**
Nº de série de certificado emitente:
0x5b59e97fb07a793b10a9be10aed6e06b
Data da assinatura: 14/02/2024 10:27:49 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Foram encontrados certificados expirados.
Verifique o relatório de conformidade.

Ver Relatório de Conformidade

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Assinatura Digital.pdf
Hash: 2b7a5d4a5b4327082c2e265991d96b78912055147a08d9a0c730a545b01d1ffb
Data da validação: 07/06/2024 10:35:47 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: LEANDRO PINTO TEIXEIRA
CPF: ***.116.928-**
Nº de série de certificado emitente: 0x5b59e97fb07a793b10a9be10aed6e06b
Data da assinatura: 02/04/2024 13:27:38 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA — ICP Brasil — Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Foram encontrados certificados expirados.
Verifique o relatório de conformidade.

Informações da Assinatura:

Assinado por: CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR
CPF: ***.134.637-**
Nº de série de certificado emitente: 0x5117a3cff1e2e4e
Data da assinatura: 02/04/2024 14:43:55 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA — ICP Brasil — Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Foram encontrados certificados expirados.
Verifique o relatório de conformidade.

Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE CELIO LOPES
CPF: ***.343.477-**
Nº de série de certificado emitente: 0x66332310113eb3ed
Data da assinatura: 02/04/2024 14:55:15 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA — ICP Brasil — Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10184/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.033856/2023-35
INTERESSADO: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, referente ao seguinte período: 01/05/2024 a 01/05/2034.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 9.467/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 18.305/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11546446 e 11546482). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.018333/2024-40, acompanhado de documentos.

3. É necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

a execução do serviço na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, encontra-se com o status "AM-C7 (Aguardando Ato de RF)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para ciência desta manifestação e adoção das providências necessárias à devida regularização do pedido de renovação, na forma do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021 e Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 07/06/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11568703** e o código CRC **2EF1F735**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

NOTA (6249178) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 88

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 20284/2024/MCOM

Brasília, 07 de junho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (CNPJ Nº 28.874.055/0001-40)
Av Dep. Alair Ferreira, 201, A - Bairro Turf Club
28.030-002 - Campos dos Goytacazes/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.033856/2023-35.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 10.184/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, para ciência e adoção das providências necessárias à comprovação da regularidade técnica para a execução do serviço, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
OFÍCIO (0249174) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 89

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 07/06/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11568764** e o código CRC **64DEC334**.

Anexos:

- Anexo Consultas ANATEL (11546411) - Págs. 4-5

Referência: Processo nº 53115.033856/2023-35 Documento nº 11568764

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Data de Envio:
07/06/2024 15:32:10

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
MFONSECA@RECORDTVI.COM.BR
eoliveira@mpoadvogados.com.br
mdantas@mpoadvogados.com.br
tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.033856/2023-35

INTERESSADA: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Licença vencida 30.pdf
Oficio_11568764.html
Nota_Tecnica_11568703.html

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 28.874.055/0001-40

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	MFONSECA@RECORDTVI.COM.BR, eoliveira@mpoadvogados.com.br, mdantas@mpoadvogados.com.br, tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Data de Envio:
07/06/2024 15:34:55

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.033856/2023-35, foi encaminhada notificação à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (CNPJ 28.874.055/0001-40), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Licença vencida 30.pdf
Nota_Tecnica_11568703.html
Oficio_11568764.html

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Ao
Ministério das Comunicações
Secretária de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

Processo nº 53115.033856/2023-35
OFÍCIO Nº 20284/2024/MCOM
NOTA TÉCNICA nº 10184/2024/SEI-MCOM
Renovação de Outorga – Período 01/05/2024 a 01/05/2034

RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA, com sede na Avenida Alair Ferreira, nº 201 – Bairro Turf Club, Campos dos Goytacazes – RJ - CEP. 28.030-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.874.055/0001-40, executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), por meio de sua representante legal que esta subscreve, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao Processo, Ofício e Nota Técnica acima, esclarecer e apresentar os seguintes documentos:

Considerando que, conforme petição anexa (Doc. 1) foi solicitada correção do valor do boleto emitido pela ANATEL no processo de renovação da licença da emissora;

Considerando que o novo boleto corrigido foi emitido e quitado, bem como a licença de funcionamento da emissora renovada foi renovada (Doc. 2);

Considerando que conforme petição e NUP anexos (Docs. 3 e 4) foi solicitada prorrogação de prazo para atendimento da exigência, porém até a presenta data não foi atendida tal solicitação pelo Ministério das Comunicações.

Considerando que a exigência quanto a licença atualizada foi atendida, a emissora encaminha os documentos anexos e solicita a continuidade do presente processo de renovação de outorga referenciado.

Termos em que, pede deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de setembro de 2024.

Eliane A. Oliveira
Procuradora

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Petição (6249182) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 94

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12241482

Usuário Externo (signatário): Isaias Ribeiro de Oliveira
Data e Horário: 05/07/2024 18:02:03
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53500.056060/2024-98
Interessados:
Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento Correcao Valor TFI - Radio Cidade Campos	12241480
- Procuração Radio Cidade de Campos	12241481

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Agência Nacional de Telecomunicações.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Recibo (6249186) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 95

ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
GERÊNCIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DA ANATEL (AFFO)

Ref.: Correção do Valor da TFI
Entidade: Jornal Fluminense de Campos Ltda.
Cidade/UF: Campos dos Goytacazes– OM 1470 KHz
Processo: 53500.056060/2024-98

A **Jornal Fluminense de Campos Ltda**., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.874.055/0001-40, com sede na Avenida Deputado Alair Ferreira, 201 A, bairro Parque Turf Club, CEP 28015-020, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, vem por intermédio de seu representante legal, solicitar a correção do valor de TFI do boleto em anexo que está com o valor diferente do que consta na Item 38, do anexo I, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, conforme print abaixo:

38. Radiodifusão Sonora em Ondas Médias	a) potência de 0,25 a 1 kW	972,00
	b) potência acima de 1 até 5 kW	1.257,00
	c) potência acima de 5 a 10 kW	1.543,00
	d) potência acima de 10 a 25 kW	2.916,00
	e) potência acima de 25 a 50 kW	3.888,00
	f) potência acima de 50 até 100 kW	4.860,00
	g) potência acima de 100 kW	5.832,00

Mediante o acima exposto, solicitamos a correção do valor da TFI para o adequado a faixa de potência de operação da Rádio que é de 0,5 a 1KW, correspondendo ao valor de R$ 972,00.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Campos dos Goytacazes /RJ, 05 de julho de 2024.

Rádio Cidade de Campos Ltda.
Dra. Eliane Aparecida Leme Oliveira
CPF/MF nº 779.041.099-72
Procuradora

/FM

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Recibo (6249168) SEI 53115.056836/2023-95 / pg. 96

BANCO DO BRASIL 00190.00009 02941.456002 02128.589179 3 98050000583200 **Recibo do Pagador**

Beneficiário	Data do Processamento	
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL **CNPJ: 02.772.704/0001-08** **SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF** **CEP: 70.070-940**	02/07/2024 - Nosso Número 29414560002128589	**Vencimento** **11/08/2024**

1. Informações
Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Taxa de Fiscalização de Instalação - Código= 8766
- Quantidade de estações referente ao ano = 2024:
G - POTENCIA ACIMA DE 100 KW = 1

2. Mensagem
Nº Fistel:01008008150 Sequencial:0071 Nº Documento: 910.1.5.9993
Referência: Boleto referente ao serviço 205 id:57dbac6decb9e
Data de Vencimento: 11/08/2024
Para pagamento IntraSIAFI, inclua no campo de REFERÊNCIA o número do Fistel seguido do número do sequencial, no seguinte formato XXXXXXXXXXXSSSS, sendo X o número do Fistel e S o número do sequencial

3. Regras
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
5.832,00			**5.832,00**

Pagador: **Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda - 28874055000140**
Av. Dep. Alair Ferreira 201 A
Turf Club - 28030002 - Campos dos Goytacazes/RJ

TESOURO NACIONAL

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 00190.00009 02941.456002 02128.589179 3 98050000583200

Local de Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					**11/08/2024**
Beneficiário **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL** **ANATEL/FISTEL - CNPJ: 02.772.704/0001-08**					Agência/Cod. Benef. 1607-1/333.218-7
Data do Documento 02/07/2024	Nº Documento 910.1.5.9993	Espécie Doc. REC	Aceite N	Data do Processamento 02/07/2024	**Nosso Número** 29414560002128589
Nº da Conta/Responsável	Carteira 17	Espécie R$	Quantidade	Valor	**(=)Valor do Documento** **5.832,00**

1. Informações
- Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mês a mês, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.
- Não conceder desconto/abatimento/dedução
Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

(-)Desconto/Abatimento *********
(-)Outras Deduções *********
(+)Mora/Multa/Juros
(+)Outros Acréscimos
(=)Valor Cobrado

Pagador: **Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda - 28874055000140**
Av. Dep. Alair Ferreira 201 A
Turf Club - 28030002 - Campos dos Goytacazes/RJ

TESOURO NACIONAL

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Recibo (6249168) SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 97
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Id solicitação: 57dbac6decb9e

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda		
Nome Fantasia:		
Telefone: (24) 7332-855		**E-mail:** mfonseca@recordtvi.com.br
CNPJ: 28.874.055/0001-40		**Número do Fistel:** 01008008150
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994		**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário		**Local específico:**
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2034		
Observações: SG27/88,SSR248/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99		

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Dep. Alair Ferreira		**Complemento:** A
Bairro: Turf Club		**Numero:** 201
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28030002

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TEÓFILO GUIMARÃES		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: PARQUE TURF CLUB		**Numero:** 160
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo		**Complemento:**
Bairro: Parque Turf Club		**Numero:** S/N
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28020800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TEÓFILO GUIMARÃES		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: PARQUE TURF CLUB		**Numero:** 160
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1470 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0.8646 ERP noite: 0.2161kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534429	**Número Indicativo:** ZYJ476
Data Último Licenciamento: 24/08/2023	**Número da Licença:** 53500.067219/2023-19

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Recibo (6249168) SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 98

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 65.00	**Comprimento de Radiais:** 65.56
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 280.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 47' 8.00" S	**Longitude:** 41° 19' 14.00" W	**Cota da base:** 9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020200704119	**Modelo:** K5-A1Plus
Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	**Potência de Operação:** 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	11/06/1960	05/07/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100100786	344	Portaria	MC	22/07/1981	28/07/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		14/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	509	Portaria	MC	29/09/1981	14/10/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	90156	Decreto	PR	05/09/1984	05/09/1984	Renovação	Jurídico
9999	156	Portaria	MC	21/06/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985		Advertência	Jurídico
9999	179	Portaria	MC	04/09/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3359	Ofício	MC	14/12/1988		Advertência	Jurídico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Recibo (6249168) SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 99

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO CIDADE DE CAMPOS LTDA., com sede social na Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Deputado Alair Ferreira, n. º 201-A – Turf Club – CEP 28.015-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.646.975/0001-48, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos.

OUTORGADOS: ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 17.616 e no CPF/MF sob o n.º 779.041.099-72, com endereço à Rua São Carlos do Pinhal, nº: 696, 5º andar, Bela Vista, CEP: 01333-000, e **ISAIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, tecnólogo em administração, portador da cédula de identidade RG nº: 1763661 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº: 810.387.201-68, com endereço à Rua São Carlos do Pinhal, nº: 696, 4º andar, conjunto 42, Bela Vista, CEP: 01333-000.

PODERES: Específicos para representarem a OUTORGANTE, em conjunto ou isoladamente, perante o Ministério das Comunicações e ANATEL, podendo assinar projetos técnicos, requerer e cumprir exigências, retirar quaisquer documentos, apresentar defesa, pedidos de reconsideração, recursos e fazer tudo o que for necessário for para o bom e fiel andamento dos processos da OUTORGANTE, em relação ao serviço de radiodifusão sonora, exceto assinar contratos e distratos, junto aos mencionados órgãos, sendo vedado substabelecimento.

VALIDADE: 02 (dois) anos a contar desta data

Campos dos Goytacazes/RJ, 01 de dezembro de 2022

RÁDIO CIDADE DE CAMPOS LTDA

Marcelo da Silva

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de:
MARCELO DA SILVA
Sao Paulo, 17/04/2023 Em testemunho da Verdade
Sem valor economico
R$ 8,00
0123098304 SIRLENE DOS SANTOS 8735/94
AH216227
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA - Tabelião

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Simone dos Santos
Escrevente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
112359
FIRMA 1
S11040AC0989622

Autenticado eletronicamente, após conferência com original, em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Recibo (92152355) SEI 5311503385672023 35 / pg. 100
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda				**28874055000140**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
5534429	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**21° 47' 8.00" S**	**41° 19' 14.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Parque Turf Club	**Campos dos Goytacazes**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2034		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Campos dos Goytacazes	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1470 KHz	**CANAL:**	
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYJ476		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Campos dos Goytacazes		
FREQUÊNCIA:	1470 KHz	**CLASSE:**	C
POTÊNCIA DIURNA:		**POTÊNCIA NOTURNA:**	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA TEÓFILO GUIMARÃES	**BAIRRO:**	PARQUE TURF CLUB
MUNICÍPIO:	Campos dos Goytacazes	**UF:**	RJ
NUMERO:	160	**COMPLEMENTO:**	2º ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	**MODELO:**	K5-A1Plus
CÓDIGO:	020200704119	**POTÊNCIA:**	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	1	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	65.56 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	9	**ALTURA DA TORRE:**	65.00 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 7/8"

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/09/2024 09:37:43

	Emitido Em 23/09/2024	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZmMTYxMTUxZjdkMWVkZ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Licença (6249184) SEI 53115.033830/2023-35 / pg. 101

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Marcos Vinicius Dantas | MPO Advogados

De: notificacao@servicos.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 5 de julho de 2024 07:55
Para: ELIANEALOLIVEIRA@GMAIL.COM; tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br
Assunto: Protocolo Gov.br - Ministério das Comunicações - MCOM - Solicitação Aceita: 264359.0110463/2024

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Prezado (a) usuário (a),

Informamos que a solicitação no Protocolo Gov.br Ministério das Comunicações - MCOM foi aceita e gerou o Número Único de Protocolo (NUP) **53115.023130/2024-75**.

Quaisquer divergências das informações prestadas ou problemas nos arquivos anexados serão comunicados ao(à) senhor(a) através dos e-mails informados em seu cadastro.

Informações referentes à tramitação de seu processo estarão disponíveis no sítio:
https://sei.mcom.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=22

Por gentileza, finalize a sua solicitação no portal Gov.br e responda nossa pesquisa de satisfação. Sua participação nos ajudará a melhorar cada vez mais os serviços.

Atenciosamente,

Equipe de atendimento Protocolo Gov.br
Esta é uma mensagem automática e não deve ser respondida.
Clique aqui para mais informações de sua solicitação.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Protocolo (62491185) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 102

Ao
Ministério das Comunicações
Secretária de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

Processo nº 53115.033856/2023-35
OFÍCIO Nº 20284/2024/MCOM
NOTA TÉCNICA nº 10184/2024/SEI-MCOM
Renovação de Outorga – Período 01/05/2024 a 01/05/2034

RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA, com sede na Avenida Alair Ferreira, nº 201 – Bairro Turf Club, Campos dos Goytacazes – RJ - CEP. 28.030-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.874.055/0001-40, executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), por meio de sua representante legal que esta subscreve, vem, perante Vossa Senhoria, solicitar prorrogação de prazo para o atendimento da exigência constante no ofício, nota técnica e processo acima referenciados.

Termos em que, pede deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de julho de 2024.

Eliane A. Oliveira
Procuradora

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA SIMPLES Nº 11887055

Pessoa Jurídica Outorgante:	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
CNPJ:	28.874.055/0001-40
Responsavel Legal:	Leandro Pinto Teixeira
Outorgado:	ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA
Poderes:	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica
Validade:	Indeterminado
Abrangência:	Qualquer Processo em nome do Outorgante.

No âmbito do(a) MCOM, a presente Procuração Eletrônica Simples concede ao Outorgado os Poderes expressamente estabelecidos e em conformidade com a Validade e Abrangência definidos acima.

O Outorgante declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Simples;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Simples;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e em conformidade com os Poderes, Validade e Abrangência definidos, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação do Outorgante no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Simples pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pinto Teixeira**, **Usuário Externo - Diretor**, em 23/09/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11887055** e o código CRC **15616DBD**.

Referência: Processo nº 53115.021431/2024-64 SEI nº 11887055

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11887138

Usuário Externo (signatário):	ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA
Data e Horário:	23/09/2024 16:52:54
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.033856/2023-35

Interessados:

ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA

Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição REF. OF. 20284 - REN. OUT. 2024 A 2034	11887128
- Recibo Recibo Eletrônico de Protocolo-12241482	11887129
- Licença FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO	11887130
- Protocolo 53115.023130/2024-75 - PRAZO	11887131
- Petição PRORROGAÇÃO DE PRAZO	11887133
- Procuração DRA. ELIANE	11887136

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33182/2024/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (CNPJ Nº 28.874.055/0001-40)
Av Dep. Alair Ferreira, 201, A - Bairro Turf Club
28.030-002 - Campos dos Goytacazes/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.033856/2023-35.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 10.184/2024/SEI-MCOM, fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/10/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11908841** e o código CRC **C12E6108**.

Anexos:

- Anexo Consultas ANATEL (11546411) - Págs. 4-5

Referência: Processo nº 53115.033856/2023-35 Documento nº 11908841

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Data de Envio:
07/10/2024 15:09:44

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
MFONSECA@RECORDTVI.COM.BR
eoliveira@mpoadvogados.com.br
mdantas@mpoadvogados.com.br
tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.033856/2023-35

INTERESSADA: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Licença vencida 31.pdf
Oficio_11908841.html

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 28.874.055/0001-40

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	MFONSECA@RECORDTVI.COM.BR, eoliveira@mpoadvogados.com.br, mdantas@mpoadvogados.com.br, tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br

10 1 / 1

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Data de Envio:
07/10/2024 15:11:54

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.033856/2023-35, foi encaminhada notificação à 53115.033856/2023-35 (CNPJ 28.874.055/0001-40), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Licença vencida 31.pdf
Oficio_11908841.html

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Ministério das Comunicações
Secretária de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

Processo nº 53115.033856/2023-35
OFÍCIO Nº 33182/2024/MCOM
NOTA TÉCNICA nº 10184/2024/SEI-MCOM
Renovação de Outorga – Período 01/05/2024 a 01/05/2034

RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA, com sede na Avenida Alair Ferreira, nº 201 – Bairro Turf Club, Campos dos Goytacazes – RJ - CEP. 28.030-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.874.055/0001-40, executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), por meio de seu representante legal que esta subscreve, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao Processo, Ofício e Nota Técnica acima, esclarecer e apresentar os seguintes documentos:

Em atendimento ao ofício referenciado segue comprovante da licença atualizada (**Doc. 1**).

Importa esclarecer que os mesmos documentos foram encaminhados para este Ministério, conforme protocolo anexo realizado no dia 23.09.24 neste Ministério (**Doc. 2**).

Diante do exposto, a emissora solicita prosseguimento do processo de renovação de outorga referenciado.

Termos em que, pede deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 08 de outubro de 2024.

Isaias Ribeiro de Oliveira
Procurador

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Petição (6249198) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 112

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda				**28874055000140**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
5534429	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**21° 47' 8.00" S**	**41° 19' 14.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Parque Turf Club	**Campos dos Goytacazes**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2034		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Campos dos Goytacazes	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1470 KHz	**CANAL:**	
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYJ476		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Campos dos Goytacazes		
FREQUÊNCIA:	1470 KHz	**CLASSE:**	C
POTÊNCIA DIURNA:		**POTÊNCIA NOTURNA:**	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA TEÓFILO GUIMARÃES	**BAIRRO:**	PARQUE TURF CLUB
MUNICÍPIO:	Campos dos Goytacazes	**UF:**	RJ
NUMERO:	160	**COMPLEMENTO:**	2º ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	**MODELO:**	K5-A1Plus
CÓDIGO:	020200704119	**POTÊNCIA:**	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	1	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	65.56 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	9	**ALTURA DA TORRE:**	65.00 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 7/8"

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/09/2024 09:37:43

	Emitido Em 23/09/2024	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZmMTYxMTUxZjdkMWVkZjA3YjA4ZWQwLWJiYmEtNzY1NTA2OTdhZjBk

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Licença (6249194) SEI 53115.033850/2023-55 / pg. 113

Marcos Vinicius Dantas | MPO Advogados

De: SEI <sei@mcom.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 23 de setembro de 2024 16:53
Para: eoliveira@lmtelecomunicacoes.com.br
Assunto: SEI/MCOM - Confirmação de Peticionamento Eletrônico (Processo nº 53115.033856/2023-35)

:: Este é um e-mail automático ::

Prezado(a) ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA,

Este e-mail confirma a realização do Peticionamento Eletrônico do tipo Intercorrente no SEI/MCOM, no âmbito do processo nº 53115.033856/2023-35, conforme disposto no Recibo Eletrônico de Protocolo SEI/MCOM nº 11887138.

Caso no futuro precise realizar novo peticionamento, sempre acesse a área destinada aos Usuários Externos no SEI/MCOM destacada em seu Portal na Internet ou acesse diretamente o link a seguir: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

MCOM
Ministério das Comunicações
http://www.gov.br/mcom

ATENÇÃO: As informações contidas neste e-mail, incluindo seus anexos, podem ser restritas apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e em seguida apague esta mensagem.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Protocolo (02491995) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 114

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA SIMPLES Nº 11887059

Pessoa Jurídica Outorgante:	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
CNPJ:	28.874.055/0001-40
Responsavel Legal:	Leandro Pinto Teixeira
Outorgado:	ISAIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Poderes:	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica
Validade:	Indeterminado
Abrangência:	Qualquer Processo em nome do Outorgante.

No âmbito do(a) MCOM, a presente Procuração Eletrônica Simples concede ao Outorgado os Poderes expressamente estabelecidos e em conformidade com a Validade e Abrangência definidos acima.

O Outorgante declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Simples;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Simples;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e em conformidade com os Poderes, Validade e Abrangência definidos, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação do Outorgante no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Simples pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pinto Teixeira**, **Usuário Externo - Diretor**, em 23/09/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11887059** e o código CRC **A4E80AE8**.

Referência: Processo nº 53115.021431/2024-64 SEI nº 11887059

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11914601

Usuário Externo (signatário):	ISAIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Data e Horário:	09/10/2024 10:35:22
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.033856/2023-35
Interessados:	
ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA	
Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Resp. Of. 33182 - Ren Out 2024 a 2034	11914596
- Licença de Funcionamento de Estação	11914597
- Protocolo realizado em 23/09/2024	11914599
- Procuração Sr. Isaias	11914600

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba8

50 | Filtrar

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência
AM-C4 (C	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	01008008150	P	Comercial	OM	205	RJ	Campos dos Goytacazes				1470

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbbe-76550097af0d

Id solicitação: 57dbac6decb9e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 7332-855	**E-mail:** mfonseca@recordtvi.com.br
CNPJ: 28.874.055/0001-40	**Número do Fistel:** 01008008150
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: SG27/88,SSR248/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Dep. Alair Ferreira		**Complemento:** A
Bairro: Turf Club		**Numero:** 201
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28030002

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TEÓFILO GUIMARÃES		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: PARQUE TURF CLUB		**Numero:** 160
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo		**Complemento:**
Bairro: Parque Turf Club		**Numero:** S/N
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28020800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TEÓFILO GUIMARÃES		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: PARQUE TURF CLUB		**Numero:** 160
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1470 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0.8646 ERP noite: 0.2161kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (62491988) SEI 53115.033850/2023-33 / pg. 118

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534429	**Número Indicativo:** ZYJ476
Data Último Licenciamento: 23/09/2024	**Número da Licença:** 53500.056060/2024-98

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 65.00	**Comprimento de Radiais:** 65.56
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 280.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 47' 8.00" S	**Longitude:** 41° 19' 14.00" W	**Cota da base:** 9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020200704119	**Modelo:** K5-A1Plus
Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	**Potência de Operação:** 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	11/06/1960	05/07/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100100786	344	Portaria	MC	22/07/1981	28/07/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		14/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	509	Portaria	MC	29/09/1981	14/10/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	90156	Decreto	PR	05/09/1984	05/09/1984	Renovação	Jurídico

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (62491988) SEI 53115.033856/2023-33 / pg. 119

9999	156	Portaria	MC	21/06/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985		Advertência	Jurídico
9999	179	Portaria	MC	04/09/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3359	Ofício	MC	14/12/1988		Advertência	Jurídico
9999	235	Portaria	MC	01/11/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	16/09/1996	16/09/1996	Renovação	Jurídico
9999	143	Decreto Legislativo	CN	19/11/1999	22/11/1999	Renovação	Jurídico
9999	21059	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.004785/2018-52	1003	Ato	ORLE	09/02/2018	08/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (6249198) SEI 53115.033850/2023-33 / pg. 120

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda				**28874055000140**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
5534429	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**21° 47' 8.00" S**	**41° 19' 14.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Parque Turf Club	**Campos dos Goytacazes**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2034		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Campos dos Goytacazes	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1470 KHz	**CANAL:**	
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYJ476		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Campos dos Goytacazes		
FREQUÊNCIA:	1470 KHz	**CLASSE:**	C
POTÊNCIA DIURNA:		**POTÊNCIA NOTURNA:**	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA TEÓFILO GUIMARÃES	**BAIRRO:**	PARQUE TURF CLUB
MUNICÍPIO:	Campos dos Goytacazes	**UF:**	RJ
NUMERO:	160	**COMPLEMENTO:**	2° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	**MODELO:**	K5-A1Plus
CÓDIGO:	020200704119	**POTÊNCIA:**	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	1	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	65.56 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	9	**ALTURA DA TORRE:**	65.00 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 7/8"

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/10/2024 11:34:19

	Emitido Em 23/09/2024	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZmYWIyZDJlNDY0Ng==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249198) SEI 53115.033050/2023-33 / pg. 121

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	28.874.055/0001-40

RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEANDRO PINTO TEIXEIRA	313.116.928-19	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **11:36:15**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade.assinatura.campinas.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249198) SEI 53115.033856/2023-39 / pg. 122

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	313.116.928-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEANDRO PINTO TEIXEIRA	313.116.928-19	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 11:36:20

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.com.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249198) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 123

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.652.435/0001-09

RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **11:36:34**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.com.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249198) SEI 53115.033856/2023-39 / pg. 124

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	28.874.055/0001-40

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **11:37:12**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.com.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249198) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 125

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda**

CNPJ: **28.874.055/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:37:54 do dia 14/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.sei.anatel.gov.br/sei/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249198) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 126

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 14/10/2024 11:38:35

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda **Nº FISTEL:** 01008008150

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 28874055000140

Situação: Ativa **Data Validade:** 01/05/2004 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** RJ **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	29/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	5.655,54	5.655,54	0002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/01/1995	97,94	51,52	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	31/01/1995	46,42	46,42	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/05/1996	44,43	44,43	0007		
					26/01/1998	19,53	19,53		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	31/03/1998	48,82	48,82	0009		
					21/08/1998	437,18	437,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 486,00	31/03/1999	486,00	486,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 486,00	27/03/2000	486,00	486,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 486,00	26/03/2002	486,00	486,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 486,00	28/03/2003	486,00	486,00	0014	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	15/03/2003	R$ 972,00	21/03/2003	1.000,00	991,24	0015	Quitado	0,00
9777	0	2003		0,00	21/03/2003	8,76	0,00	0016	Cancelado	0,00
5380	1	2003	26/04/2003	R$ 13,42	08/04/2003	13,42	13,42	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 486,00	18/03/2004	486,00	486,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 486,00	30/03/2005	486,00	486,00	0019	Quitado	0,00
1550	0	2005	13/06/2005	R$ 1.932,61	02/06/2005	1.932,61	1.932,61	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 486,00	29/03/2006	486,00	486,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 486,00	30/03/2007	486,00	486,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 486,00	31/03/2008	486,00	486,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 437,40	31/03/2009	437,40	437,40	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 48,00	01/06/2009	48,00	48,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 437,40	31/03/2010	437,40	437,40	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 48,00	01/04/2010	48,00	48,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 437,40	31/03/2011	437,40	437,40	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 48,00	17/05/2011	56,32	56,32	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 320,76	30/03/2012	320,76	320,76	0032	Quitado	0,00
[illegible] CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 48,00	30/03/2012	48,00	48,00	0033	Quitado	0,00
	0	2012	03/03/2012	R$ 3.636,00	02/03/2012	3.636,00	3.636,00	0034	Quitado - RN - DOU	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.campinas.sp.gov.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (6249198) SEI 53115.033856/2023-33 / pg. 127
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

1550	0	2012	11/03/2012	R$ 1.200,00	09/03/2012	1.200,00	1.200,00	0035	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2012	09/04/2012	R$ 3.360,00	09/04/2012	3.360,00	3.360,00	0036	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 320,76	28/03/2013	320,76	320,76	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 48,00	28/03/2013	48,00	48,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 320,76	31/03/2014	320,76	320,76	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 48,00	31/03/2014	48,00	48,00	0040	Quitado	0,00
1550	0	2014	28/09/2014	R$ 1.224,00	30/05/2016	1.720,07	1.720,07	0041	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 320,76	30/03/2015	320,76	320,76	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 48,00	30/03/2015	48,00	48,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 320,76	25/05/2016	391,50	385,57	0044		
					30/05/2016	391,50	391,50		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 48,00	25/05/2016	58,59	57,70	0045		
					30/05/2016	58,59	58,59		Quitado	0,00
9999	0	2016		0,00	25/05/2016	5,93	0,00	0046	Pago a Maior	0,00
9200	0	2016		0,00	25/05/2016	0,89	0,00	0047	Pago a Maior	0,00
9999	0	2016		0,00	30/05/2016	391,50	0,00	0048	Pago a Maior	0,00
9200	0	2016		0,00	30/05/2016	58,59	0,00	0049	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 320,76	18/04/2017	343,02	343,02	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 48,00	07/03/2017	48,00	48,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 320,76	17/05/2018	389,14	375,38	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 48,00	17/05/2018	58,23	56,17	0053	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	17/04/2018	R$ 200,00	17/05/2018	222,00	222,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 320,76	24/11/2020	409,62	409,62	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 48,00	24/11/2020	61,30	61,30	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 320,76	24/11/2020	389,12	389,12	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 48,00	24/11/2020	58,23	58,23	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 320,76	08/08/2022	420,79	420,79	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 48,00	08/08/2022	62,97	62,97	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 320,76	08/08/2022	400,69	400,69	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 48,00	08/08/2022	59,96	59,96	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 320,76	17/03/2023	320,76	320,76	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 48,00	17/03/2023	48,00	48,00	0066	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	27/09/2023	R$ 972,00	22/08/2023	972,00	972,00	0067	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 320,76	26/03/2024	320,76	320,76	0068	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 48,00	26/03/2024	48,00	48,00	0069	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	01/06/2024	R$ 280,70	03/05/2024	280,70	280,70	0070	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	19/10/2024	R$ 972,00	20/09/2024	972,00	972,00	0071	Quitado	0,00
6530	0	2024	17/11/2024	R$ 98.167,08		0,00	0,00	0072	Deb.a Vencer	98.167,08
									Total devido em 14/10/2024 (em reais):	98.167,08
									Total de créditos em 14/10/2024 (em reais):	456,91

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
:nto em Execução Judicial
sa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (6249198) SEI 53115.033856/2023-33 / pg. 128

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249198) SEI 53115.033856/2023-33 / pg. 129

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249198) SEI 53115.033856/2023-33 / pg. 130

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (6249198) SEI 53115.033856/2023-33 / pg. 131

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.652.435/0001-09

RADIO CONTEMPORANEA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR	035.134.637-66	RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
JOSE CELIO LOPES	787.343.477-04	RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Sócio	100000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 11:48:27

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.com.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249199) SEI 53115.033856/2023-39 / pg. 132

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	035.134.637-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR	035.134.637-66	RADIO ARATU LTDA	13.954.433/0001-28	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	02.344.518/0001-78	Sócio	93334	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Araraquara
		REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	02.344.518/0001-78	Sócio	93334	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Araraquara

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **11:48:37**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.com.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249199) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 133

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	787.343.477-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CELIO LOPES	787.343.477-04	RADIO CULTURA DE GRAVATAI LTDA	92.810.340/0001-04	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Gravataí
		RADIO CULTURA DE GRAVATAI LTDA	92.810.340/0001-04	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Gravataí
		RADIO DIFUSAO E CULTURA LTDA	15.705.049/0001-17	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO DIFUSAO E CULTURA LTDA	15.705.049/0001-17	Sócio	6577	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	15.122.492/0001-65	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Salvador
		TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	15.122.492/0001-65	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador
		TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	15.122.492/0001-65	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	15.122.492/0001-65	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		RADIO RECORD DE FORTALEZA FM LTDA	06.876.544/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 11:48:44

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (62491999) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 134

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.503.707/0001-71

RADIO CONTEMPORANEA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Sócio	100000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 11:48:51

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.com.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (62491999) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 135

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.652.435/0001-09

RADIO CONTEMPORANEA LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
28.874.055/0001-40	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	0,00	100,00	--	TV	RJ	Campos dos Goytacazes	--
				--	FM	RJ	Campos dos Goytacazes	--
				--	OM	RJ	Campos dos Goytacazes	Regional

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 11:49:09

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.com.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (62491599) SEI 53115.033856/2023-39 / pg. 136

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.503.707/0001-71

RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR	035.134.637-66	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
CLODOMIR DOS SANTOS MATOS	004.629.757-03	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	29.744.778/0001-97	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
OSWALDO LUIZ DE MORAES BANDEIRA	851.855.157-91	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **11:49:44**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249200) SEI 53115.033856/2023-39 / pg. 137

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	035.134.637-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR	035.134.637-66	RADIO ARATU LTDA	13.954.433/0001-28	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	02.344.518/0001-78	Sócio	93334	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Araraquara
		REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	02.344.518/0001-78	Sócio	93334	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Araraquara

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **11:49:50**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249206) SEI 53115.033856/2023-39 / pg. 138

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.629.757-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLODOMIR DOS SANTOS MATOS	004.629.757-03	RADIO SAO PAULO LTDA	64.875.438/0001-04	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO SAO PAULO LTDA	64.875.438/0001-04	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE FAMILIA DE COMUNICACAO LTDA	48.393.755/0001-20	Sócio	100500	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Limeira
		REDE FAMILIA DE COMUNICACAO LTDA	48.393.755/0001-20	Sócio	100500	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Limeira
		TV IMPERADOR LTDA	46.721.148/0001-16	Sócio	13408	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Franca
		TV IMPERADOR LTDA	46.721.148/0001-16	Sócio	13408	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Franca
		SISTEMA TRANSRIO DE COMUNICACAO LTDA	30.913.990/0001-10	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA	12.706.990/0001-67	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		TV CIDADE DOS PRINCIPES S/C LTDA	01.764.411/0001-16	Sócio	787200	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Joinville
		TV CIDADE DOS PRINCIPES S/C LTDA	01.764.411/0001-16	Sócio	787200	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Joinville
		TELEVISAO GOYA LTDA	01.279.835/0001-95	Sócio	66667	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO GOYA LTDA	01.279.835/0001-95	Sócio	66667	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 11:49:57

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249206) SEI 53115.033856/2023-39 / pg. 139

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.744.778/0001-97

RADIO RIVIERA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	29.744.778/0001-97	RADIO COPACABANA LTDA	31.692.999/0001-00	Sócio	174146	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	São Gonçalo
		RADIO COPACABANA LTDA	31.692.999/0001-00	Sócio	174146	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO RIVIERA LTDA	01.535.640/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO RIVIERA LTDA	01.535.640/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Goiânia

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **11:50:08**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.cmdigital.com.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249206) SEI 53115.033856/2023-39 / pg. 140

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	851.855.157-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSWALDO LUIZ DE MORAES BANDEIRA	851.855.157-91	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **11:50:17**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249206) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 141

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.503.707/0001-71

RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
03.652.435/0001-09	RADIO CONTEMPORANEA LTDA	0,00	100,00	--	FM	RJ	Rio de Janeiro	--
				--	OM	RJ	Rio de Janeiro	Nacional

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **11:50:26**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249206) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 142

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.744.778/0001-97

IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
01.535.640/0001-69	RADIO RIVIERA LTDA	0,00	99,00	--	FM	GO	Goiânia	--
				--	OM	GO	Goiânia	Regional
31.692.999/0001-00	RADIO COPACABANA LTDA	0,00	49,00	--	FM	RJ	São Gonçalo	--
				--	OM	RJ	São Gonçalo	Nacional
04.503.707/0001-71	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	0,00	99,00	--	FM	RJ	Volta Redonda	--
				--	FM	RJ	Volta Redonda	--

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **11:52:12**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249206) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 143

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.744.778/0001-97

IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
01.535.640/0001-69	RADIO RIVIERA LTDA	0,00	99,00	--	FM	GO	Goiânia	--
				--	OM	GO	Goiânia	Regional
31.692.999/0001-00	RADIO COPACABANA LTDA	0,00	49,00	--	FM	RJ	São Gonçalo	--
				--	OM	RJ	São Gonçalo	Nacional
04.503.707/0001-71	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	0,00	99,00	--	FM	RJ	Volta Redonda	--
				--	FM	RJ	Volta Redonda	--

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 17:20:56

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (62492019) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 144

ANATEL

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Jose Roberto Mauzer

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO MAUZER	052.807.248-07	RADIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA	61.487.815/0001-31	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		RADIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA	61.487.815/0001-31	Sócio	300	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Londrina
RADIO CULTURA DE GRAVATAI LTDA	92.810.340/0001-04	Sócio	4000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Gravataí		
RADIO CULTURA DE GRAVATAI LTDA	92.810.340/0001-04	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Gravataí		
TV CIDADE DE BAURU LTDA	58.018.441/0001-09	Sócio	250000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Bauru		
TV CIDADE DE BAURU LTDA	58.018.441/0001-09	Sócio	250000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Bauru		

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **17:21:30**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (62492019) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 145

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	052.807.248-07

JOSE ROBERTO MAUZER

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
58.018.441/0001-09	TV CIDADE DE BAURU LTDA	0,00	124,38	--	TV	SP	Bauru	--
92.810.340/0001-04	RADIO CULTURA DE GRAVATAI LTDA	0,00	40,00	--	FM	RS	Gravataí	--
				--	OM	RS	Gravataí	Regional
61.487.815/0001-31	RADIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA	0,00	0,43	--	FM	PR	Londrina	--
				--	OM	PR	Londrina	Regional

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 17:22:02

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (62492019) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 146

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Adilson Higino da Silva

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADILSON HIGINO DA SILVA	125.261.088-29	RADIO CATEDRAL DE SOROCABA LTDA	05.302.072/0001-07	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Votorantim
RADIO CULTURA DE GRAVATAI LTDA	92.810.340/0001-04	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Gravataí		
RADIO CULTURA DE GRAVATAI LTDA	92.810.340/0001-04	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Gravataí		
REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	02.344.518/0001-78	Sócio	93333	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Araraquara		
REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	02.344.518/0001-78	Sócio	93333	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Araraquara		
SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.803.640/0001-89	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pelotas		
SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.803.640/0001-89	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande		
SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.803.640/0001-89	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Santa Maria		
TELEVISAO CULTURA SOCIEDADE ANONIMA	83.900.050/0001-52	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis		
TELEVISAO CULTURA SOCIEDADE ANONIMA	83.900.050/0001-52	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis		
TV TOP LTDA	02.428.765/0001-52	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Blumenau		
TV TOP LTDA	02.428.765/0001-52	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Blumenau		

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **17:23:06**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (62492019) SEI 53115.033856/2023-39 / pg. 147

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	125.261.088-29

ADILSON HIGINO DA SILVA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
02.428.765/0001-52	TV TOP LTDA	0,00	30,00	--	TV	SC	Blumenau	--
07.803.640/0001-89	SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	0,00	75,00	--	FM	RS	Santa Maria	--
				--	FM	RS	Pelotas	--
				--	FM	RS	Rio Grande	--
02.344.518/0001-78	REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	0,00	33,33	--	TV	SP	Araraquara	--
92.810.340/0001-04	RADIO CULTURA DE GRAVATAI LTDA	0,00	20,00	--	FM	RS	Gravataí	--
				--	OM	RS	Gravataí	Regional

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **17:22:47**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Edvanio Barbosa Calheiros

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **17:23:50**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249201) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 149

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Edvanio Barbosa Calheiros

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **17:24:10**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249201) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 150

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Simone Fontella Alexandre da Silva

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **17:35:11**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.cloud/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249201) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 151

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	Simone Fontella Alexandre da Silva

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 17:35:25

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Júlio Cesar Lima de Freitas

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **17:36:16**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249201) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 153

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Júlio Cesar Lima de Freitas

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 17:36:35

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249201) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 154

Ata de Assembleia Extraordinária **do Presbitério Geral,** realizada no dia **Dezesseis de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Três,** às 08:00 horas, na Sede Nacional da **Igreja Universal do Reino de Deus**, situada na Av. Celso Garcia, nº 499 - Brás- São Paulo; inscrita no CNPJ sob o nº **29.744.778/0001-97**, conforme convocação enviada pelo Presidente do Presbitério Geral por e-mail no dia 09 de Fevereiro de 2023, aos demais membros, estando presentes os seguintes membros do Presbitério Geral: **Renato Costa Cardoso, Sérgio dos Santos Corrêa**, **Adilson Higino da Silva**, **Júlio César Lima de Freitas**, **Marcus Vinicius da Silva Vieira**, **Celso Macedo Bezerra Júnior** e **José Carlos Cuccato Junior**. O Sr. **Renato Costa Cardoso na qualidade de Presidente da Mesa**, verifica através de uma lista a presença dos Membros do Presbitério e pede a sua Secretária, a Sra. **Kimmy Vanessa Oliveira Leite** que proceda com a leitura da pauta de reunião para realização desta Assembleia cujo teor é o seguinte: **I) Eleição do novo Diretor Presidente. II) Eleição do novo Diretor Vice-Presidente. III) Eleição dos novos Suplentes. IV) Reeleição dos Membros da Diretoria.**
De posse da palavra o Sr. Presidente da Mesa juntamente com os demais membros presentes, por unanimidade e sem ressalvas:

I) Aprovam a eleição do Sr. Celso Macedo Bezerra Júnior, brasileiro, casado, ministro religioso, portador da cédula de identidade **RG nº 59.911.834-9-SSP/SP** inscrito no **CPF/MF** sob o **nº 035.134.637-66**, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua João Boemer, nº 254 – 2º andar – Brás, para o cargo de **Diretor Presidente**.

II) Aprovam a eleição do Sr. José Roberto Mauzer, brasileiro, casado, ministro religioso, portador da cédula de identidade **RG nº 17.982.290-1 SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **052.807.248-07**, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua João Boemer, nº 254 – 2º andar – Brás, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**.

III) Aprovam a eleição do Sr. Adilson Higino da Silva, brasileiro, casado, ministro religioso, portador da cédula de identidade **RG nº 21.515.142-2 SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **125.261.088-29**, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua João Boemer, nº 254 – 2º andar – Brás, para o cargo de **Suplente.**

a) Aprovam a eleição do Sr. Edvanio Barbosa Calheiros, brasileiro, casado, Supervisor Contábil, portador da cédula de identidade **RG nº 35.986.134-9 SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF** sob o **nº 786.825.414-91,** residente e domiciliado na cidade de Jandira, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Pedro Pereira Leite, nº 107 – Infant's Garden, para o cargo de **Suplente**.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (02449202) SEI 53115.033856/2023-39 / pg. 155

IV) Aprovam a reeleição da Sra. Simone Fontella Alexandre da Silva, brasileira, casada, Supervisora Administrativa, portadora da cédula de identidade **RG nº 12.489.340-5 IFP/RJ,** inscrita no **CPF/MF sob o nº 074.691.247-13** residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Aguapeí, nº 545 – Apartamento 62 – Vila Santo Estevão, para o cargo de **Diretora Tesoureira**.

a) Aprovam a reeleição do Sr. Júlio César Lima de Freitas, brasileiro, casado, ministro religioso, portador da cédula de identidade **RG nº 62.100.000-0 SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF** sob o **nº447.455.243-15**, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua João Boemer, nº 254 – 2º andar – Brás – para o cargo de **Secretário Geral**.

Todos os Diretores ora eleitos e reeleitos possuirão mandato de **2(dois) anos**, **a iniciar-se o mandato a partir de 01/03/2023, encerrando-se o presente mandato em 28/02/2025.** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Reunião do Presbitério Geral da IURD com uma oração dos presentes, agradecendo o Nosso Senhor Jesus Cristo, Eu **Kimmy Vanessa Oliveira Leite,** Secretária depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e por todos os presentes.

São Paulo, 16 de Fevereiro de 2023.

RENATO COSTA CARDOSO
Presidente da Mesa

Kimmy Vanessa Oliveira Leite
Secretária da Mesa

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de(s): AH131197
RENATO COSTA CARDOSO
São Paulo, 17/02/2023
Em testemunho da Verdade
R$ 8,00
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA - Tabelião
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP 01046-001
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL AV. SÃO LUIZ
FIRMA 1
S11040AC0960898
27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
HILTON APARECIDO DE CARVALHO
(ESCR. AUTORIZADO)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (0249202) SEI 53115.033856/2023-37 / pg. 156
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

R. T. D. P. J.

Membros do Presbitério Geral:

RENATO COSTA CARDOSO
Presidente

SÉRGIO DOS SANTOS CORRÊA
Vice-Presidente

ADILSON HIGINO DA SILVA

JÚLIO CÉSAR LIMA DE FREITAS

MARCUS VINICIUS DA SILVA VIEIRA

CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR

JOSÉ CARLOS CUCCATO JUNIOR

Membros da Diretoria:

CELSO MACEDO BEZERRA JÚNIOR
Diretor Presidente

JOSÉ ROBERTO MAUZER
Diretor Vice-Presidente

SIMONE FONTELLA ALEXANDRE DA SILVA
Diretor Tesoureiro

JÚLIO CÉSAR LIMA DE FREITAS
Secretário Geral

EDVANIO BARBOSA CALHEIROS
Suplente

ADILSON HIGINO DA SILVA
Suplente

KIMMY VANESSA OLIVEIRA LEITE
Secretária

ADRIANA GUIMARÃES GUERRA
Advogada OAB/SP 176560

AH131204

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de:
RENATO COSTA CARDOSO
CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 17/02/2023 Selo verificador econtado
Em testo da Verdade R$ 16,00
MILTON APARECIDO DE CARVALHO-CORRESPONDENTE

Colégio Notarial do Brasil 118359 FIRMA S11040AC0960897

Colégio Notarial do Brasil 122359 FIRMA S11040AC0960893

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA - Tabelião
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP 01046-001

2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
MILTON APARECIDO DE CARVALHO
(SEGUR AUTORIZADO)
LEI 8935/94

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 17/02/2023 às 16:46 , sob o número WTSP23115093308M.
Para conferir o original, acesse o site https://nfceg-autenticidade.tjsp.jus.br, informe o código 1SEL46eaba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

R.T.D.P.J.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.

Pelo presente, ficam os Senhores Membros do Presbitério Geral, convocados para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da **IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**, sito a Av. Celso Garcia, nº 499 – Brás – São Paulo - SP, a realizar-se nesta sede, no dia 16 (Dezesseis) do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, às 08:00hs, a fim de deliberarem sobre a matéria da seguinte ordem do dia:

1. **Eleição do novo Diretor Presidente**
2. **Eleição do novo Diretor Vice-Presidente**
3. **Eleição dos novos Suplentes**
4. **Reeleição dos Membros da Diretoria**

Agradecendo o comparecimento dos eleitos subscrevo-me,

Atenciosamente,

São Paulo, 09 de Fevereiro de 2023.

RENATO COSTA CARDOSO
Presidente da Mesa

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) des
RENATO COSTA CARDOSO
São Paulo, 17/02/2023
Em testemunho da Verdade

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA - Tabelião
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP 01046-001

TABELIÃO DE NOTAS AV. SÃO LUIZ, Nº 59
112359 FIRMA 1
S11040AC0960901
27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
HILTON APARECIDO DE CARVALHO

Autenticado eletronicamente por [illegible] em [illegible] - Assinado com certificado original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (0243202) SEI 53115.000886/2023-37 / pg. 158

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Ilmo. Sr. Dr. Radislau Lamotta do 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.

Eu, **RENATO COSTA CARDOSO**, brasileiro, casado, ministro religioso, portador do RG nº **20.990.703-4 SSP/SP** e do CPF/MF nº **141.896.648-71,** domiciliado a Rua João Boemer, nº 254 – 2º andar – Brás – São Paulo - SP, CEP 03018-000, e-mail : atas@sp.universal.org.br; filiação: Altamiro Celso Cardoso e Maria Costa Cardoso, abaixo assinado, representante legal da **IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.744.778/0001-97**, localizada a Av. Celso Garcia, nº 499 – Brás - São Paulo/SP, CEP: 03015-000, venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento anexo, juntado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nestes Termos, pede deferimento.

São Paulo, 16 de Fevereiro de 2023.

Renato Costa Cardoso
Presidente da Mesa

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AH131201
RENATO COSTA CARDOSO
Sao Paulo, 17/02/2023
Em testemunho da Verdade
Valor econômico R$ 8,00
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA - Tabelião
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP 01046-001
FIRMA
S11040AC0980903
27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
HILTON APARECIDO DE CARVALHO
(ESCR. AUTORIZADO)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

6º Oficial R.T.D.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 189.955 de 27/02/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **12 (doze) páginas**, foi apresentado em 17/02/2023, protocolado sob nº 212.513, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **189.955** e averbado no registro nº 30.106 de 15/07/1992 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
CNPJ nº 29.744.778/0001-97

Natureza:
ATA

São Paulo, 27 de fevereiro de 2023

Ubiratan Alex Silverio
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 107,25	R$ 30,56	R$ 20,87	R$ 5,65	R$ 7,33
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 5,16	R$ 2,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 179,06

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201287053162156

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1136544PJAE000007518DF23S

Assinado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6243202) SEI 53115.033856/2023-37 / pg. 160

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 222-E Brasília - DF, segunda-feira, 22 de novembro de 1999 R$ 1,49

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Ministério da Justiça	2
Ministério da Fazenda	4
Ministério dos Transportes	8
Ministério do Trabalho e Emprego	8
Ministério da Previdência e Assistência Social	9
Ministério da Saúde	9
Ministério de Minas e Energia	84
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	84
Ministério das Comunicações	94
Tribunal de Contas da União	94
Poder Judiciário	117

Índice: vide caderno não-eletrônico

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 138, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão deferida a "Rádio Mulher Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de agosto de 1994, que renova por quinze anos, a partir de 14 de agosto de 1990, a concessão deferida a "Rádio Mulher Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 139, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão deferida a "Fundação Dom Avelar Brandão Vilela" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão deferida a "Fundação Dom Avelar Brandão Vilela" para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 140, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 301, de 7 de maio de 1996, que renova por dez anos, a partir de 21 de novembro de 1995, a permissão outorgada a "Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 141, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Rio Negrinho Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de maio de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Rio Negrinho Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 142, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Fundação João XXIII" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997, que renova a concessão da "Fundação João XXIII" para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 143, DE 1999

Aprova o ato que renova a outorga deferida a "Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de setembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga deferida a "Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 144, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "SIR - Sistema Independência de Rádio e Comunicações Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de outubro de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da "SIR - Sistema Independência de

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249203) SEI 53115.033856/2023-33 / pg. 161

375-1

SETOR DE REGISTROS FLS. 31 SEDENTEL

7.2.1. o Estado esteja enquadrado em uma das situações excepcionais previstas no subitem 2.1; e

7.2.2. o Estado apresente fator de eficiência relativa (E) igual ou superior a 1 (um) no período de competência considerado, ainda que tenha optado pela aplicação da modalidade de cálculo prevista no item 6.

8. Caberá ao Ministério da Fazenda processar as informações recebidas e apurar, nos termos deste Anexo, o montante a ser entregue a cada Estado, bem como os recursos a serem destinados, respectivamente, ao Governo do Estado e aos Governos dos Municípios do mesmo.

8.1. Antes do início de cada exercício financeiro, o Estado comunicará ao Ministério da Fazenda os índices de participação dos respectivos Municípios no rateio da parcela do ICMS a serem aplicados no correspondente exercício, observado, ainda, o seguinte:

8.1.1. os coeficientes de participação dos Municípios a serem respeitados no exercício de 1996, inclusive para efeito da destinação de parcela do adiantamento, serão comunicados pelo Estado até dez dias após a data da publicação desta Lei Complementar;

8.1.2. o atraso na comunicação dos coeficientes acarretará a suspensão da entrega dos recursos ao Estado e aos respectivos Municípios, até que seja regularizada a entrega das informações.

8.2. Para apuração dos valores a serem entregues a cada período de competência, o Estado enviará ao Ministério da Fazenda, até o décimo dia útil do segundo mês seguinte ao período de competência, balancete contábil mensal ou relatório resumido da execução orçamentária mensal, devidamente publicado, que deverá especificar o produto da arrecadação do ICMS, incluindo o da respectiva cota-parte municipal.

8.3. Os valores entregues pela União ao Estado, bem como aos seus Municípios, a cada exercício financeiro, serão revistos e compatibilizados com base no respectivo balanço anual, a ser ido no prazo de até dez dias após sua publicação. Eventual diferença, após divulgada no Diário al da União, será acrescida ou descontada dos recursos a serem entregues no período, ou períodos, de competência imediatamente seguintes.

8.4. O atraso na apresentação pelo Estado dos seus balancetes ou relatórios mensais, bem como do balanço anual, acarretará postecipação da entrega dos recursos para a data em que for efetuada a entrega do período de competência seguinte, desde que regularizado o fluxo de informações.

8.5. Exclusivamente para efeito de apuração do valor a ser entregue aos outros Estados, fica o Ministério da Fazenda autorizado a estimar o produto da arrecadação do ICMS do Estado que não tenha enviado no devido prazo seu balancete ou relatório mensal, inclusive com base em informações levantadas pelo CONFAZ.

8.6. Respeitados os mesmos prazos concedidos aos Estados, o Ministério da Fazenda deverá apurar e publicar no Diário Oficial da União a arrecadação tributária da União realizada em cada Estado, que deverá ser compatível e consistente com a arrecadação global no País constante de seus balancetes periódicos e do balanço anual.

8.7. Fica o Ministério da Fazenda obrigado a publicar no Diário Oficial da União, até cinco dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do cálculo do montante a ser entregue a cada Estado e os procedimentos utilizados na sua apuração, os quais, juntamente com o detalhamento da memória de cálculo, serão remetidos, no mesmo prazo, ao Tribunal de Contas da União, para seu conhecimento e controle.

9. A forma de entrega dos recursos a cada Estado e a cada Município observará o disposto neste item.

9.1. O Ministério da Fazenda informará, no mesmo prazo e condição previstos no subitem 8.7, o respectivo montante da dívida da administração direta e indireta da Unidade Federada, apurado de acordo com o definido nos subitens 9.2. e 9.3., que será deduzido do valor a ser entregue à respectiva Unidade em uma das duas formas previstas no subitem 9.4.

9.2. Para efeito de entrega dos recursos à Unidade Federada, em cada período de competência e por uma das duas formas previstas no subitem 9.4., serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurada no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

9.2.1. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela Unidade Federada, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

9.2.2. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela Unidade Federada, vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

9.2.3. contraídas pela Unidade Federada com garantia da União, inclusive dívida externa, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta;

9.2.4. contraídas pela Unidade Federada junto aos demais entes da administração federal, direta e indireta, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

9.3. Para efeito do disposto no subitem 9.2.4., ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

9.3.1. a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva Unidade Federada na carteira da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vincendos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos;

9.3.2. a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo dispositivo, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

9.4. Os recursos a serem entregues à Unidade Federada, em cada período de competência, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do subitem 9.2. e do anterior, serão satisfeitos pela União por uma das seguintes formas:

9.4.1. entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva Unidade Federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

9.4.2. correspondente compensação.

9.5. Os recursos a serem entregues à Unidade Federada, em cada período de competência, equivalentes a diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos dos subitens 9.2. e 9.3. e liquidada na forma do subitem anterior, serão satisfeitos através de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

10. Os parâmetros utilizados no cálculo da entrega dos recursos a cada Estado de que trata este Anexo serão considerados, no que couber, para efeito da renegociação ou do refinanciamento de dívidas junto ao Tesouro Nacional.

11. As referências feitas aos Estados neste Anexo entendem-se também feitas ao Distrito Federal.

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 97, DE 1996

Autoriza o despacho de tropas do Exército Brasileiro para o exterior e a permanência de forças militares estrangeiras em território nacional.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É autorizado o despacho de tropas do Exército Brasileiro para o exterior e a permanência temporária de forças militares estrangeiras em território nacional, por ocasião da realização de exercícios combinados de força de paz entre Brasil e Argentina, no quarto trimestre dos anos de 1996 e 1997.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de setembro de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(Of. s/nº)

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50770.002437/92,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga deferida à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., pela Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo (6249203) SEI 53115.033850/2023-33 / pg. 162

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,13 de setembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1996.

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor de R$ 1.090.587,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor de R$ 1.090.587,00 (um milhão, noventa mil, quinhentos e oitenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações consignadas ao referido Órgão, na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Antonio Kandir

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44901 - FUNDO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			1090.587			1090.587				
PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS			1090.587			1090.587				
PROTEÇÃO A FLORA E A FAUNA			1090.587			1090.587				
03.017.0103.4093 MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE ECOSSISTEMAS			1090.587			1090.587				
ARTICULAR O SISTEMA DE MEIO AMBIENTE VISANDO A SUA PRESERVAÇÃO CONSERVAÇÃO E CONTROLE.										
03.017.0103.4093.0002 PROGRAMA DE APOIO AO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE	F	148	1090.587 1090.587			1090.587 1090.587				
TOTAL FISCAL			1090.587			1090.587				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44901 - FUNDO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			1090.587				1090.587			
PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS			1090.587				1090.587			
PROTEÇÃO A FLORA E A FAUNA			1090.587				1090.587			
03.017.0103.4093 MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE ECOSSISTEMAS			1090.587				1090.587			
ARTICULAR O SISTEMA DE MEIO AMBIENTE VISANDO A SUA PRESERVAÇÃO CONSERVAÇÃO E CONTROLE.										
03.017.0103.4093.0002 PROGRAMA DE APOIO AO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE	F	148	1090.587 1090.587				1090.587 1090.587			
TOTAL FISCAL			1090.587				1090.587			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1996.

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito suplementar no valor de R$ 61.169.644,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito suplementar no valor de R$ 61.169.644,00 (sessenta e um milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de saldo de exercícios anteriores, na forma do Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Antonio Kandir

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
21201 - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			14.117		14.117					
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			14.117		14.117					
DIVIDA INTERNA			14.117		14.117					
06.000.0033.2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			14.117		14.117					
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS										

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (6249209) SEI 53115.033856/2023-33 / pg. 163

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 09 / 1984
Página N.º
Encarregado da Revisão

15

375+1

Decreto n.º 90.156 de 05 de setembro de 1984

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29101.000380/84, 123.422/83, 71.682/83 e 29103.000058/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960.
  Entidade: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.
  Cidade: Campos
  Unidade da Federação: Rio de Janeiro.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 804, de 1º de setembro de 1949.
  Entidade: SOCIEDADE PEDRITENSE DE RÁDIO LTDA.
  Cidade: Dom Pedrito
  Unidade da Federação: Rio Grande do Sul

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 799, de 26 de agosto de 1950.
  Entidade: RÁDIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA.
  Cidade: Telêmaco Borba
  Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 49, de 04 de fevereiro de 1960, revigorada pela Portaria MJNI nº 179-B, de 11 de abril de 1962.
  Entidade: RÁDIO TRAIRY LTDA.
  Cidade: Natal
  Unidade da Federação: Rio Grande do Norte.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (62492039) SEI 53115.033850/2023-37 / pg. 164

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,DF, de de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Rodolfo Machado Santos — no Estado do Espírito Santo.
Sinval Coube Rogado — no Estado do Rio.
Cel. Paulo Trajano da Silva — no Estado de S. Paulo.
Domingos Moutinho Teixeira — no Estado de M. Gerais.
Bartolomeu Batista Arantes — no Estado de Goiás.
Altair Cavalcanti de Matos — no Estado de M. Grosso.
Admaro Nunes Muller — no Estado do Paraná.
Roberto Soares de Oliveira — no Estado de Santa Catarina.
Arão Verbs — no Estado do Rio Grande do Sul.
Francisco de Paula Assis de Vasconcelos — no Território do Acre.
João Aprigio da Silva — no Território de R. Branco.
Silvio de Carvalho Santos — no Território do Amapá.
Sady Cordovil Pessoa — no Território de Rondônia. — *Danilo da Cunha Nunes.*

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Atos do Diretor Geral

PORTARIA DE 4 DE JULHO DE 1960

O Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, tendo em vista o despacho do Senhor Presidente da República, exarado na E.M. número 872, de 2-5-60, do D.A.S.P., e usando da atribuição que lhe confere a alínea "c" do art. 22 do Regimento aprovado pelo Decreto n. 5.963, de 16 de julho de 1940, resolve

N. 032-234 — Admitir, de acôrdo com o art. 38 do Decreto-lei número 6.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com o art. 2º da Lei nº 2.284, de 9 de agôsto de 1954, José Augusto de Campos Júnior, na função de Oficial de paginação, da Tabela de Extranumerário Tarefeiro, do mesmo Departamento, com o salário de Cr$ 6,50 (seis cruzeiros e cinqüenta centavos) por unidade gráfica, fixados o mínimo e o máximo de produção diária em 50 e 66 unidades.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 4 DE MAIO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios da Marinha resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 47.433 de 15 de dezembro de 1959,

(*) Nº 760 — Designar para servir em Brasília, o Oficial e Praças abaixo mencionados a partir de 28-1-60:

Capitão-Tenente (CD) Jair de Mello Alvares, 2º SG-FN-IF — Amaro Apolinário de Sousa, 3º SG-AT, Evilácio Argólo dos Santos, 3º SG-FN-IF — Miguel Bezerra de Medeiros, 3º SG-FN-IF — Antônio Alves de Souza, CB-FN-AT — Raul Gonçalves da Silva, CB-FN-IF — Joaquim Alexandre, CB-FN-IF — Vilfredo Silva Oliveira, CB-FN-IF — Antônio Dias Fonseca, CB-FN-IF — Raimundo Nonato de Melo, CB-FN-IF — Benedito Soares de Jesus, CB-FN-IF — Antônio Jovanelli, CB-FN-IF — José Martins de Souza, CB-FN-IF — Dourival Arruda, SD-FN — Severino Lino Pereira Sobrinho, SD-FN — Pedro de Lima, SD-FN — Luiz Francisco Câncio, SD-FN — Clodoaldo Araújo de Matos, SD-FN — Arlindo Garcia Soares, SD-FN — José Elzvaldo Ferreira dos Santos, SD-FN — Geraldo Bezerra de Araújo, SD-FN — José Cardoso, SD-FN — José Francisco Rodrigues Filho, SD-FN — Armando Ramos de Almeida, SD-FN — Wilson Cavalcante da Silva, SD-FN — Guimarino Olegário da Rocha Pita, SD-FN — Sebastião Alves Filho, SD-FN — Antônio Lucas de Souza, SD-FN — Raimundo Santos, SD-FN — Raimundo Nonato Barbosa, SD-FN — João Batista Pinheiro, SD-FN — Epifanio Moreira Lago, SD-FN — Aniceto Mello de Oliveira, SD-FN — Ivan Lourenço da Silva, SD-FN — Antônio Marreiros de Oliveira, SD-FN — Waldir Kokarzel, SD-FN — Raimundo dos Santos Garcia, SD-FN — Lauro Ribeiro de Farias, SD-FN — José Cardoso Castelo Branco, SD-FN Aldir Neves Pires Sobrinho e SD-FN — Samuel Tavares. — *Jorge do Paço Mattoso Maia,* Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

(*) Nota do S. Pb. — Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* — Seção I, Parte I, de 12 de maio de 1960, página número 2.210.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIAS DE 1 DE JULHO DE 1960

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições, resolve:

203 — Designar Pedro Franco Sôsa, ocupante do cargo da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente dêste Ministério, lotado no Serviço do Patrimônio da União, para servir como Auxiliar-Técnico de seu Gabinete.

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, usando da atribuição que lhe confere o Senhor Ministro da Fazenda (Portaria nº 186, de 21 de junho de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês), resolve:

N. 294 — Mandar servir em Brasília, nos têrmos do art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, e da Circular nº 7, de 10 de junho de 1960, da Secretaria da Presidência da República, os servidores abaixo indicados.

I — NO DIRETOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Chefe do Gabinete:

1. Oswaldo da Costa e Silva.

Oficial de Gabinete:

2. Eubice Baldi Barreira.

Auxiliares-Técnicos:

3. Alexandre Santo Pino Tavares Júnior.
4. Cícero de Souza.
5. Edith Parada Arôzo.
6. Eugênia Von Paumgartten do Rêgo.
7. João Cesar Jacobina Vieira.
8. Júlio Jorge de Magalhães.
9. Maria do Carmo Cabral Caviña.
10. Pedro Franco Barbosa.
11. Wilkiria de Andrade Cabral.

Auxiliares:

12. Arlete Vida Coimbra Taboza.
13. Déció Guimarães.
14. João Adelina Pereira da Silva.
15. Maria Therezinha de Assis.
16. Maria Alves Tenório.
17. Marcelino José do Rêgo.
18. Natália Ribeiro da Silva.
19. Nadiá Alves Moreira da Silva.

Contínuos:

20. Nelson de Freitas Lopes.
21. Cedir dos Santos.
22. Geraldo Custódio Rafael.

Serventes:

23. Herostides Chapô de Lima.
24. João Eduardo Neto.
25. José Ribeiro de Oliveira.
26. Nilo de Oliveira.

II — NA REGIÃO DE ORGANIZAÇÃO

Chefe de Secção:

1. Raimundo Pinto Pessoa Monteiro

Auxiliares:

2. Maria Dulce Borges Lins.
3. Maria Josefa Vessa.
4. Nader Leite Nassar.
5. Cleanina Poeli de Moraes.

III — DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO

Presidente:

1. Humberto Bacomo José Spotti

Auxiliares:

2. Aurora Pombo Campos de Medeiros.
3. Braulio da Almeida Rodrigues.
4. Dagmar Maria da Silva.
5. Valdilce do Nascimento Monteiro.

— *Raymundo Brígido Barbo,* Diretor Geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 1960

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Cultura de Bom Jesus do Itabapoana Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão, e tendo em vista os Pareceres ns. 62, de 5 de fevereiro de 1959, e 13, de 13 de janeiro de 1960, da Comissão Técnica de Rádio, e 82, de 22 de maio de 1959, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve:

Nº 280 — Cancelar a permissão outorgada à Rádio Cultura de Bom Jesus de Itabapoana Limitada, pela Portaria nº 359, de 17 de junho de 1958, para instalar uma estação radiodifusora de ondas médias na localidade de Gottacazes, Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro. — *Arnani do Amaral Peixoto.*

(Nº 15.193 — 4-7-60 — Cr$ 21,80)

COMISSÃO TÉCNICA DE RÁ

PORTARIA Nº 68-CTR DE 1 DE ABRIL DE 1960.

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 419, de 21 de setembro de 1959, do Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 24, subsequente, atendendo ao que requereu a Paraense Transportes Aéreos S. A. permissionária do serviço de radiocomunicação interno e do da segurança, orientação e administração do tráfego aéreo, e tendo em vista os Pareceres nº 290, de julho de 1958, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — Conceder permissão à Paraense Transportes Aéreos S. A. para instalar na cidade de Paranã-GO, uma estação de comunicação, destinada a prover segurança, orientação e administração ao tráfego aéreo de suas aeronaves, equipada com um transmissor [illegible] 100 watts e [illegible] telegrafia e telefonia, [illegible] Indústria e Comércio.

II — Aprovar:

a) o local, onde será instalada a estação aeronáutica, situado em Paranã-GO, assinalado [illegible] com esta baixa, rubricada pelo Diretor da Secretaria da Comissão. — I —

b) as especificações técnicas e os documentos anexos, que compõem [illegible] mesmo, relativos ao transmissor [illegible] no item I desta Portaria.

III — A estação em causa deverá funcionar em horário que [illegible] Afonso Cristalândia-Gotaz [illegible] em [illegible] nas frequências de 7.152,5 Kc/s e [illegible] aeronáuticas nas frequências de 11.247 Kc/s.

General Olympio Mourão Filho
Presidente da CTR

(Nº 20.161 — 4-7-60 — Cr$ 7,60)

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1960

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 419, de 21 de setembro de 1959, do Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 24 do mesmo mês, e

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (62492039) SEI 53115.033856/2023-33 / pg. 166

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (6249204) SEI 53115.033856/2023-33 / pg. 170
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (6249204) SEI 53115.033850/2023-33 / pg. 172
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo (6249204) SEI 53115.033850/2023-33 / pg. 174
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.033856/2023-35
Entidade: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.
CNPJ nº: 28.874.055/0001-40
FISTEL nº: 01008008150
Localidade: Campos dos Goytacazes/RJ
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/12/2023

Período: 01/05/2024 a 01/05/2034

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	*11284048 **11565576	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pela representante legal da entidade à época, Roberta Cristina Francisca dos Santos Costa (SEI 11284049). Assinatura digital validada (SEI 11546439) ** Assinatura digital validada (SEI 11568561)

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11565576	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11565576	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11565576	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11565576	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11565576	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11565576	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11565576	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11565576	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11565576	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11921679 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11565582	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11284050	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11546429 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11546429 Pág. 12 E 11565583 M 11546429 Pág. 13	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11921679 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11546429 Pág. 12 FGTS 11546429 Pág. 9	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11546429 Pág. 10	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**LEANDRO PINTO TEIXEIRA** 11565584 **RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA.***	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	*** RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA.** - <u>Celso Macedo Bezerra Júnior</u> - Rádio Sociedade de Volta Redonda Ltda. **RÁDIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.** - Clodomir dos Santos Matos - Igreja Universal do Reino de Deus - Oswaldo Luiz Moraes Bandeira - <u>José Célio Lopes</u> **IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS** - <u>Celso Macedo Bezerra Júnior</u>
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11921679 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11921679 Págs. 11-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11547526	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11546429 Pág. 11	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE
(RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA.)
(RÁDIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.)
(IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS)

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou [illegible]etivo de [illegible]tras pessoas				

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11565588	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	Assinatura digital conjunta validada (SEI 11568602)

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA.** 11565591 **RÁDIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.** 11565592 **IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS** 11565594 e 11922187	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	**RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA.** - Celso Macedo Bezerra Júnior - Rádio Sociedade de Volta Redonda Ltda. **RÁDIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.** - Clodomir dos Santos Matos - Igreja Universal do Reino de Deus - Oswaldo Luiz Moraes Bandeira - José Célio Lopes **IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS** - Celso Macedo Bezerra Júnior

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/10/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11546431** e o código CRC **BC225249**.

Referência: Processo nº 53115.033856/2023-35 SEI nº 11546431

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17813/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.033856/2023-35
INTERESSADA: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 28.874.055/0001-40**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01008008150**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1990 (SEI 11922388 - Págs. 4-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 13 de setembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de setembro de 1996, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 143, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 1999 (SEI 11922388 - Págs. 1-3).

8. No tocante ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 8 de dezembro de 2003, gerando o protocolo nº 53000.043206/2003-41. Por meio da Nota Técnica nº 1.760/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC e do Parecer nº 1.060/CAO/DLP/CGCE/CONJUR-GU, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Ministério das Comunicações se manifestaram pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, por novo período de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004. Os autos foram encaminhados à Casa Civil da Presidência da República para deliberação da autoridade competente e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, nos termos da Exposição de Motivos nº 776/2011/MC. No entanto, o referido processo administrativo foi restituído a esta Pasta Ministerial para reavaliação do assunto pelo novo titular, tendo o decênio vencido antes do reenvio dos autos à Casa Civil da Presidência da República.

9. Concernente ao período de **2014-2024**, a interessada protocolou o requerimento de renovação no dia 20 de dezembro de 2013, sob o nº 53000.075554/2013-50, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11922592).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de dezembro de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11284048). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11546431). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11546431).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de outubro de 2024 (SEI 11921679 - Págs. 6-9, 11922062 e 11922065).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora os serviços de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, de radiodifusão sonora em frequência modulada e de radiodifusão de sons e imagens, todos na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o administrador não sócio Leandro Pinto Teixeira e a pessoa jurídica sócia Rádio Contemporânea Ltda não figuram no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.

20. No tocante à pessoa jurídica Rádio Contemporânea Ltda (CNPJ nº 03.652.435/0001-09), tem-se que a mesma explora apenas o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro/RJ, e figura como sócia no quadro da pessoa jurídica interessada. Por sua vez, o administrador Celso Macedo Bezerra Junior compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Salvador/BA, Rio de Janeiro/RJ e, em duas outorgas, em Volta Redonda/RJ, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Araraquara/SP. Já o representante legal José Célio Lopes participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades ıvataí/RS, Fortaleza/CE, Feira de Santana/BA e Rio de Janeiro/RJ, e, ainda, do serviço de fusão de sons e imagens, em Salvador/BA. A pessoa jurídica sócia Rádio Sociedade de Volta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
NOTA (62492066) SEI 53115.033850/2023-33 / pg. 192
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Redonda Ltda figura apenas no quadro da Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda (SEI 11546429 - Págs. 3-4; e SEI 11922062).

21. A Rádio Sociedade de Volta Redonda Ltda (CNPJ nº 04.503.707/0001-71), por sua vez, explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Volta Redonda/RJ, e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro/RJ . Em relação aos seus integrantes, tem-se que o administrador não sócio Clodomir dos Santos Matos compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de São Paulo/SP, Maceió/AL, Rio de Janeiro/RJ e Volta Redonda/RJ, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Limeira/SP, Franca/SP, Joinville/SC e Goiânia/GO. Outrossim, o administrador não sócio Celso Macedo Bezerra Junior já foi discorrido no item 20 desta manifestação. Já a sócia pessoa jurídica Igreja Universal do Reino de Deus compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Goiânia/GO, São Gonçalo/RJ e Rio de Janeiro/RJ. Ademais, o sócio Oswaldo Luiz de Moraes Bandeira não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11546429 - Págs. 5-6; e SEI 11922065).

22. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Volta Redonda/RJ pela Rádio Sociedade de Volta Redonda Ltda e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

23. Por derradeiro, quanto à Igreja Universal do Reino de Deus (CNPJ nº 29.744.778/0001-97), tem-se que a mesma não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão, no entanto, figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Goiânia/GO, São Gonçalo/RJ e Rio de Janeiro/RJ. Quanto aos seus dirigentes, inicialmente, informa-se que os limites do seu diretor presidente Celso Macedo Bezerra Junior já foram discorridos no item 20 desta Nota. Por sua vez, o diretor vice-presidente José Roberto Mauzer compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Gravataí/RS e Londrina/PR, e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Bauru/SP. Já o suplente Adilson Higino da Silva participa do quadro de outros pessoas jurídicas que executam o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Santa Maria/RS, Rio Grande/RS, Pelotas/RS e Gravataí/RS, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Araraquara/SP. Por fim, a diretora tesoureira Simone Fontella Alexandre da Silva, o secretário geral Júlio Cesar Lima de Freitas e o suplente Edvanio Barbora Calheiros não figuram no quadro de outras executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11546429 - Págs. 7-8; e SEI 11922884)

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11921679 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11547526).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de pendências perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11546431).

26. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11546429 - Págs. 1-2).

27. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

28. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

31. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de setembro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11921679 - Págs. 1 e 5).

32. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de outubro de 2024 (SEI 11921679 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela [illegible] ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo [illegible] Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11921679 - Págs. 11-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

33. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11922592).

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

35. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

36. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

37. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/10/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11922404** e o código CRC **322636D2**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11923016)
- Minuta de Exposição de Motivos (11923019)

Referência: Processo nº 53115.033856/2023-35 Documento nº 11922404

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.033856/2023-35,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.874.055/0001-40, número de inscrição no FISTEL nº 01008008150, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/10/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11923016** e o código CRC **E3F5CA93**.

Referência: Processo nº 53115.033856/2023-35 Documento nº 11923016

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.033856/2023-35, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.813/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 28.874.055/0001-40), nos termos da Portaria MVOP nº 281, datada em 11 de junho de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/10/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11923019** e o código CRC **3951DBAC**.

Referência: Processo nº 53115.033856/2023-35 Documento nº 11923019

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14965, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.033856/2023-35,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.874.055/0001-40, número de inscrição no FISTEL nº 01008008150, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/11/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11943472** e o código CRC **D0117EA7**.

Referência: Processo nº 53115.033856/2023-35 Documento nº 11943472

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Portaria (6249209) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 202

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.033856/2023-35, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17813/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.965, de 21 de outubro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 28.874.055/0001-40), nos termos da Portaria MVOP nº 281, datada em 11 de junho de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/11/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11943474** e o código CRC **45294FB2**.

Referência: Processo nº 53115.033856/2023-35 Documento nº 11943474

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56154/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14965/2024 (11943472) e a Exposição de Motivos nº 761/2024 (11943474)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 17813/2024 (11922404), encaminho a Portaria nº 14965/2024 (11943472) e a Exposição de Motivos nº 761/2024 (11943474), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/11/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11943476** e o código CRC **467E5620**.

Referência: Processo nº 53115.033856/2023-35 Documento nº 11943476

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

OFICIO (6249215) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 204

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/11/2024 15:09:49
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10679844
Data prevista de publicação: 07/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22118620	ATO PORTARIA MCOM NA 14845.rtf	9d7213616572a2701c717ac5fffab076	8,00	R$ 311,36
22118621	ATO PORTARIA MCOM NA 14965.rtf	d41e8c5c4b9d7d3e0519280a6a4fd58b	8,00	R$ 311,36
22118622	ATO PORTARIA MCOM NA 14860.rtf	06d1c3e960b3e77e6d7f9a2c58c89225	8,00	R$ 311,36
22118623	ATO PORTARIA MCOM NA 14839.rtf	549d6c098d51af5f155e0968ad7f7662	8,00	R$ 311,36
22118624	ATO PORTARIA MCOM NA 14906.rtf	6af8856928390aca092e7a4d06021c4b	8,00	R$ 311,36
22118625	ATO PORTARIA MCOM NA 14904.rtf	0a95ac589a0031b8efca6f152b3d699d	8,00	R$ 311,36
22118626	ATO PORTARIA MCOM NA 14974.rtf	16bbf971969ccecad877a9cecf943296	7,00	R$ 272,44
22118647	ATO PORTARIA MCOM NA 14969.rtf	a9624502ec9a0fd6893ea33d9f7c38e4	7,00	R$ 272,44
22118648	ATO PORTARIA MCOM NA 15036.rtf	f37c368f3953efe4c8629abbdb1aa674	8,00	R$ 311,36
22118649	ATO PORTARIA MCOM NA 15029.rtf	0419c26f6c63e79a1d58db88d940f802	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**78,00**	**R$ 3.035,76**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprenet-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.965, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.033856/2023-35, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.874.055/0001-40, número de inscrição no FISTEL nº 01008008150, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.965-de-21-de-outubro-de-2024-594600553
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Outra (6245215) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 206
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Id solicitação: 57dbac6decb9e

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda			
Nome Fantasia:			
Telefone: (24) 7332-855		**E-mail:** mfonseca@recordtvi.com.br	
CNPJ: 28.874.055/0001-40		**Número do Fistel:** 01008008150	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 01/05/1994		**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 01/05/2034			
Observações: SG27/88,SSR248/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Dep. Alair Ferreira		**Complemento:** A
Bairro: Turf Club		**Numero:** 201
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28030002

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TEÓFILO GUIMARÃES		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: PARQUE TURF CLUB		**Numero:** 160
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo		**Complemento:**
Bairro: Parque Turf Club		**Numero:** S/N
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28020800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TEÓFILO GUIMARÃES		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: PARQUE TURF CLUB		**Numero:** 160
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1470 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0.8646 ERP noite: 0.2161kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Relatório Canal (6249214) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 207

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534429	**Número Indicativo:** ZYJ476
Data Último Licenciamento: 23/09/2024	**Número da Licença:** 53500.056060/2024-98

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 65.00	**Comprimento de Radiais:** 65.56
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 280.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 47' 8.00" S	**Longitude:** 41° 19' 14.00" W	**Cota da base:** 9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020200704119	**Modelo:** K5-A1Plus
Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	**Potência de Operação:** 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	11/06/1960	05/07/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100100786	344	Portaria	MC	22/07/1981	28/07/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		14/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	509	Portaria	MC	29/09/1981	14/10/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	90156	Decreto	PR	05/09/1984	05/09/1984	Renovação	Jurídico

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Relatório Canal (6249214) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 208

9999	156	Portaria	MC	21/06/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985		Advertência	Jurídico
9999	179	Portaria	MC	04/09/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3359	Ofício	MC	14/12/1988		Advertência	Jurídico
9999	235	Portaria	MC	01/11/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	16/09/1996	16/09/1996	Renovação	Jurídico
9999	143	Decreto Legislativo	CN	19/11/1999	22/11/1999	Renovação	Jurídico
9999	21059	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.004785/2018-52	1003	Ato	ORLE	09/02/2018	08/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.033856/2023-35	14965	Portaria	MC	21/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56807/2024/MCOM

Brasília, 11 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11943474)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 17813/2024 (11922404), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 761/2024 (11943474), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 11/11/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11984878** e o código CRC **D04EB346**.

Referência: Processo nº 53115.033856/2023-35 Documento nº 11984878

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

OFICIO (6249219) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 210

EM nº 00856/2024 MCOM

Brasília, 14 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.033856/2023-35, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17813/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.965, de 21 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 28.874.055/0001-40), nos termos da Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36912/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.033856/2023-35.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/11/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11993488** e o código CRC **0B252B7A**.

Referência: Processo nº 53115.033856/2023-35 Documento nº 11993488

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

OFICIO (6249217) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 212

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0071090/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA
E-mail: EL**RA@GMAIL.COM
CPF: ***.041.099-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
E-mail: tv**os@lmtelecomunicacoes.com.br
CNPJ: 28.874.055/0001-40

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0071090/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA OM - PERÍODO 01/05/2024 - 01/05/2034
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 20/12/2023 às 15:57

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	(0.1) - Petição - Renovação Outorga OM 2024-2034 - assinada.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
(a) Requerimento Renovação Outorga OM 2024-2034	(a) Requerimento Renovação Outorga OM 2024-2034 .pdf
(b) Certidão Simplificada Rádio Jornal Fluminense	(b) Certidão Simplificada Rádio Jornal Fluminense.pdf
(c) Certidão Negativa Falência	(c) Certidão Negativa Falência.pdf
(d) Prova inscrição CNPJ	(d) Prova inscrição CNPJ.pdf
(e) Certidão Negativa Débito Federal	(e) Certidão Negativa Débito Federal.pdf
(e.1) Certidão Negativa Débitos Estadual	(e.1) Certidão Negativa Débitos Estadual.pdf
(e.2) Certidão Negativa Débito Municipal	(e.2) Certidão Negativa Débito Municipal.pdf
(f) Prova de Regularidade FGTS	(f) Prova de Regularidade FGTS.pdf
(g) Prova Regularidade Trabalhista	(g) Prova Regularidade Trabalhista.pdf
(h) Comprovação de brasileiro - RG da Administradora	(h) Comprovação de brasileiro - RG da Administradora.pdf
(i) Prova Regularidade Fistel	(i) Prova Regularidade Fistel.pdf
(j) Declaração conjunta empresa Sócia	(j) Declaração conjunta empresa Sócia.pdf
(l) Certidão Simplificada Sócia Rádio Contemporânea	(l) Certidão Simplificada Sócia Rádio Contemporânea.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de Mandato a **RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA**, empresa executante do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (televisão), com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes, na Av. Deputado Alair Ferreira nº 201-A, Centro, RJ, CEP 28024-600, inscrita no CNPJ sob o nº 28.874.055/0001-40 e filial na Av. Deputado Alair Ferreira nº 201, Centro, RJ, CEP 28024-600, inscrita no CNPJ sob o nº 28.874.055/0002-20, legalmente representada por sua diretora-administradora **ROBERTA CRISTINA FRANCISCA DOS SANTOS COSTA,** brasileira, nascida aos 01/02/1977, viúva, contadora, portadora do RG nº 11079886-5 IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº: 073.490.387-12, com endereço comercial na Av. Deputado Alair Ferreira nº 201-A, Centro, CEP 28024-600, Cidade Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

Isaias Ribeiro de Oliveira, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 810.387.201-68; com escritório na Rua São Carlos do Pinhal nº 696, 4º andar, Bairro Belo Vista, na cidade de São Paulo, SP – CEP 01333-000;

Eliane Aparecida Leme Oliveira, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 173.616 e no CPF/MF sob nº 779.041.099-72; com escritório na Rua São Carlos do Pinhal nº 696, 5º andar, Bairro Bela Vista, na Cidade de São Paulo, SP – CEP 01333-000, e;

Marcelo de Lima Brasil, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 82.641 e no CPF/MF sob nº 000.267.297-92; com escritório na Rua São Carlos do Pinhal nº 696, 5º andar, Bairro Bela Vista, na Cidade de São Paulo, SP – CEP 01333-000.

PODERES: Específicos para representar a Outorgante, isoladamente, perante os seguintes órgãos: Ministério das Comunicações; Ministério da Defesa; Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, podendo realizar os seguintes procedimentos: assinar requerimentos e anotações de responsabilidade técnicas – ART, autorizações, petições, solicitações e/ou cancelamentos de retransmissão de Televisão, solicitações e/ou cancelamentos de outorga de serviços ancilares e auxiliares de TV, pedidos de alteração de geradora da programação, encaminhar pedidos de adaptação de canais de retransmissão de televisão secundários para primários, assinar declarações exigidas em legislação vigente, cumprir exigências, retirar quaisquer documentos, apresentar defesas, recursos e pedidos de reconsideração, realizando tudo o que necessário for para o bom andamento dos processos da Outorgante, exceto assinar contratos e/ou distratos sociais, junto aos mencionados órgãos, ficando vedado o seu substabelecimento.

VALIDADE: 03 (três) anos a contar desta data.

Campos dos Goytacazes, RJ, 28 de abril de 2022.

Roberta Cristina F. dos Santos Costa.

RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
Roberta Cristina Francisca dos Santos Costa


CARTÓRIO RCPN DO 4º DISTRITO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Av. Francisco Gomes de Freitas, Nº 168 - Mineiros - CNPJ. 29.901.378/0001-48 - CEP: 28.143-000 - Tel.: (22) 2721.0311
091579AA123290
RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: ROBERTA CRISTINA FRANCISCA DOS SANTOS COSTA **********
EMOLUM.: 7,17 FUNDOS: 2,25 TOTAL ATO: 9,42
Conferido por _____ Em Testm. _____ Verdade
CAMPOS, 09/05/2022
EEDP 94946 XAF MARCELO DE SOUSA FERREIRA-RESP. EXPEDIENTE
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Marcelo de Sousa Ferreira
Responsável Pelo Expediente
MAT. 94/6765

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Ao Ilm.º Sr. Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Pedido de Renovação de Outorga OM - período 01/05/2024 - 01/05/2034

A **RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.**, empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência ondas médias, com sede na Avenida Deputado Alair Ferreira nº 201 – A - Centro – CEP nº 28.024-600, município de Campos do Goytacazes/RJ, inscrita no CNPJ nº 28.874.055/0001-40, por sua representante abaixo assinada, qualificada no processo em epígrafe, vem perante Vossa Senhoria, requerer que se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente pedido de renovação de outorga por novo período, da outorga que lhe foi concedida, iniciando-se em 01/05/2024 e encerrando 01/05/2034, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Campos de Goytacazes/RJ.

Oportunamente, encaminha anexos para a apreciação de Vossa Senhoria os seguintes documentos:

(a) Requerimento de Renovação da Outorga;

(b) Certidão Simplificada da pessoa jurídica;

(c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) Prova de inscrição no CNPJ;

(e) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

(g) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho;

(h) Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos do representante legal sócio, e

(i) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.

(j) Declaração firmada em conjunto com Emissora Sócia.

(l) Certidão Simplificada Emissora Sócia.

Permanecemos à disposição, caso sejam necessários documentos adicionais para a instrução do processo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Campos dos Goytacazes RJ, 18 de dezembro de 2023.

RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.
Eliane A. Leme Oliveira
Procuradora

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA		
CNPJ:	28.874.055/0001-40	***CEP da sede:***	28024-600
Endereço da sede:	Av. Deputado Alair Ferreira n.º 201-A, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ		
E-mail de contato:	Tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas (x) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	01/05/2024 a 01/05/2034		
Localidade da renovação:	**Campos dos Goytacazes**	***UF:***	RJ

Eu, **Roberta Cristina Francisca dos Santos Costa**, inscrita no CPF sob o nº 073.490.387-12, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de dezembro de 2023

ROBERTA CRISTINA FRANCISCA DOS SANTOS COSTA

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

Tipo Jurídico: Sociedade empresária limitada **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de inícios das atividades
332.0454575-4	28.874.055/0001-40	21/12/1957	21/12/1957

Endereço:
AV DEPUTADO ALAIR FERREIRA, 0201, A, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, 28.022-000

Capital Social:	Prazo de Duração	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Indeterminado	NÃO

Último Arquivamento:
Alteração/Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

Data	Número	Ato/eventos
16/10/2023	00005742402	002/021

Situação
Registro Ativo

Status
Sem Status

Objeto:
Atividades de Rádio

Atividades Econômicas:
- **6010100 Atividades de Rádio**
- 5822101 Edição Integrada À Impressão de Jornais Diários
- 5920100 Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música

Sócios:

RADIO CONTEMPORANEA LTDA
CPF/CNPJ: 03.652.435/0001-09 Participação no capital: R$ 100.000,00
Condição: Sócio

ROBERTA CRISTINA FRANCISCA DOS SANTOS COSTA
CPF/CNPJ: 073.490.387-12 Participação no capital: R$ 0,00
Condição: Administrador

CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR
CPF/CNPJ: 035.134.637-66 Participação no capital: R$ 0,00
Condição: Representante

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:
NIRE: 339.0007448-2 CNPJ: 28.874.055/0002-20 AV DEPUTADO ALAIR FERREIRA, 201, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, 28.024-600

Observações:

Ordens Judiciais:
Número: xxx Data: xx/xx/xxxx Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x
xxxxx

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

21/12/1957 - 33204545754 - 102* -	05/03/1958 - 00000000954 - 106* -	30/05/1972 - 00000029364 - 112* -	18/02/1977 - 00000041488 - 000* -
18/02/1977 - 00000041489 - 000* -	14/05/1981 - 00000140793 - 000* -	14/05/1981 - 00000140793 - 112* -	25/03/1987 - 00000360471 - 000* -
25/03/1987 - 00000360472 - 000* -	11/03/1988 - 00000396786 - 000* -	23/08/1989 - 00000457214 - 105* -	19/08/1994 - 00000682873 - 105* -
26/06/1998 - 00000918126 - 105* -	29/05/2002 - 00001242161 - 105* -	24/09/2002 - 00001272236 - 105* -	13/03/2003 - 00001307698 - 506* -
01/08/2003 - 00001336887 - 105* -	05/01/2004 - 00001376707 - 506* -	26/07/2004 - 00001445926 - 506* -	29/12/2004 - 00001485388 - 506* -
08/08/2005 - 00001542249 - 310* -	14/03/2006 - 00001592762 - 506* -	17/04/2007 - 00001688811 - 310* -	17/04/2007 - 00001688812 - 105* -
05/05/2008 - 00001794556 - 105* -	05/05/2008 - 00001794557 - 506* -	05/05/2008 - 00001794782 - 310* -	10/10/2008 - 00001847987 - 105* -
23/01/2009 - 00001876506 - 506* -	26/01/2009 - 00001876920 - 310* -	16/02/2009 - 00001883778 - 105* -	02/06/2010 - 00002035214 - 310* -
02/06/2010 - 00002035216 - 506* -	10/06/2010 - 00002037765 - 508* -	24/08/2011 - 00002225508 - 310* -	24/08/2011 - 00002225512 - 310* -
27/12/2011 - 00002275683 - 506* -	18/04/2013 - 00002462139 - 310* -	26/04/2013 - 00002464344 - 506* -	28/11/2013 - 00002568021 - 310* -
11/02/2014 - 00002593522 - 506* -	03/11/2014 - 00002691590 - 310* -	15/04/2015 - 00002750433 - 506* -	23/12/2015 - 00002853380 - 506* -
26/09/2016 - 00002952689 - 105* -	20/12/2016 - 00002987303 - 506* -	20/12/2016 - 00002987305 - 310* -	18/08/2017 - 00003075168 - 002 -
20/10/2017 - 00003104200 - 021 -	03/01/2018 - 00003137734 - 310 -	21/03/2018 - 00003169290 - 002 -	29/06/2018 - 00003220654 - 021 -
17/07/2018 - 00003228661 - 002 -	29/11/2018 - 00003441019 - 310 -	18/03/2019 - 00003548783 - 002 -	29/05/2019 - 00003630538 - 002 -
31/05/2019 - 00003634068 - 021 -	18/12/2019 - 00003825404 - 310 -	04/08/2020 - 00003908168 - 021 -	02/12/2020 - 00003977606 - 002 -
12/05/2021 - 00004065997 - 021 -	03/12/2021 - 00004659530 - 310 -	27/04/2022 - 00004861981 - 002 -	16/12/2022 - 00005212274 - 310 -
16/02/2023 - 00005322247 - 021 -	16/10/2023 - 00005742402 - 002 -		

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no capital: R$ 0,00
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no Capital: 0.00

2023/00862430-7

Local, data
Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 2023

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

CÍVEL

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 315 - Centro - (22) 2723-5022 / 2726-4102

Emolumentos:Portaria nº 1952/2022 de 28/12/2022 ISENTO

O OFICIAL DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO E REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC. , COM REFERÊNCIA AOS ASSUNTOS ABAIXO MENSIONADOS E REVENDO EM SEU PODER E CARTÓRIO OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO

doble
(2)
14/11/2023

CERTIFICA E DÁ FÉ,

folha: 1
15:24:58
CAAA25069

I- Acoes Privativas das Varas de Acidentes de Trabalho;
II- Acoes Privativas das Varas de Orfaos e Sucessores;
III- Acoes Privativas das Varas de Menores;
IV- Acoes Privativas das Varas de Familia, como Separacao Judicial, Divorcio Judicial, Alimentos e Outros;
V- Acoes Privativas de Registros Publicos, como cancelamentos de procuracoes ou de Registros e Retificacoes ou Registros de Titulos Imobiliarios e outros;
VI- Acoes privativas das Varas Empresariais, como Falência e Concordata, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falencias Dolosas; Recuperação Judicial e Extrajudicial, Precatórias e demais Ações distribuídas às Varas com Competência Empresariais;
VII- Acoes Privativas das Varas Civeis, tais como Sumarissimas, Despejos, Ordinarias, Arrestos, Sequestro de Bens, Buscas e Apreensoes, Reservas de Dominio, Anulacao ou Apreensao ou Substituicao de Titulos, Consignatorias, Renovatorias, Execucoes e outras;
VIII- Interdicao e/ou Indisponibilidade de Bens Previstas pela Lei nº 6024 de 13/03/74 que trata de Intervencao e Liquidacao Extrajudicial e Instituicoes Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministerio da Fazenda;
IX- Precatorias de Competencia dos Juizados Especiais Civeis;
X- Acoes de Competencia dos Juizados Especiais Civeis;
XI- Administrações Provisórias, Tutelas, Interdições, Curatela e Declarações de Ausência.

QUATORZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E TRES xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ate QUATORZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRES xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) CONSTA contra o (s) nome (s) de ***RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*** CNPJ:28.874.055/0001-40 CONFORME REQUERIDO O SEGUINTE --> 3 VARA CIVEL DISTRIBUIDA EM 17/09/2021 E REGISTRADA EM 20/09/2021 - QUALIFICACAO NO PROCESSO: CNPJ:28874055000140 - ENDERECO:AVENIDA DEP. ALAIR FERREIRA 201 - TURF - CLUB - CAMPOS DOS GOYTACAZES - 28024600 CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINARIO ASSUNTO: PROTECAO DA INTIMIDADE E SIGILO DE DADOS / GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, A REQUERIMENTO DE CINTIA FREITAS DOS SANTOS, ANA CLARA FREITAS GUIMARARES VALOR: 20000,00 PROCESSO: 0023551-30.2021.8.19.0014###///// CERTIFICA ainda mais que CONTRA o (s) nome (s) de // ***RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*** NAO QUALIFICADO OU COM QUALIFICACAO INSUFICIENTE CONSTA O SEGUINTE --> 1 VARA CIVEL DISTRIBUIDA EM 17/05/2012 E REGISTRADA EM 18/05/2012 - QUALIFICACAO NO PROCESSO: CNPJ:28874055000140 CLASSE: Notificacao ASSUNTO: Intimacao Ou Notificacao / Atos Processuais, A REQUERIMENTO DE RADIO ABSOLUTA DE CAMPOS LTDA VALOR : 1000,00 PROCESSO: 0031259-49.2012.8.19.0014###// EM 14/11/2023,CAMPOS DOS GOYTACAZES.////////////////////////////////// FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:OUTROS (ACAO CIVEL).////////////

EU, DELEGATÁRIO REGISTRADOR A ASSINO

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CAAA25069 VFV
Consulte a validade em:
www4.tjrj.jus.br/Portal-Extra

420233801001

- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página https://validador.e-cartoriorj.com.br

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça. https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/ConsultaAtoEletronico pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

CERP: 2023.2340952.580-1

CONFERIDO POR:DOBLE INFORMATICA LTDA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infodoc.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

OFÍCIO ÚNICO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES -

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.874.055/0001-40 **MATRIZ**		**15/06/1972**

NOME EMPRESARIAL
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DEP. ALAIR FERREIRA	**201**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.030-002	**TURF CLUB**	**CAMPOS DOS GOYTACAZES**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MFONSECA@RECORDTVI.COM.BR	**(024) 7332-855**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/12/2023** às **14:49:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Documento (1224-1921) SEI 53115.003866/2023-35 / pg 1224
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 2023.29766235508

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

ou

CPF/CNPJ n. 28.874.055/0001-40

Certidão emitida em: (11/12/2023 12:23)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO ou das SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, endereços www.trf2.jus.br, www.jfrj.jus.br e www.jfes.jus.br, respectivamente, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução CJF n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília);

- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (11/12/2023 12:23);
- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (11/12/2023 12:23);
- Seção Judiciária do Espírito Santo (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até (11/12/2023 12:23).

Código verificador: DJSB.2CBU.QA1F.5FR1.9T8K

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=DJSB.2CBU.QA1F.5FR1.9T8K

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 08-2023/1586441

Código de verificação de autenticidade: 792e1b5a4b3fedff8f501e2f6bae7d1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 28.874.055/0001-40	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 30/08/2023 ÀS 09:04:59

VÁLIDA ATÉ: 28/11/2023

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deveráser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA nº.: 16132/2023

Contribuinte: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

CPF/CNPJ: 28.874.055/0001-40 **Nº. do Alvará:** 2887

Endereço: AV DEPUTADO ALAIR FERREIRA, 0201

Complemento.: A

Bairro: CENTRO

CEP: 28022-000 **Cidade:** CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

Início de Atividade: 21/dezembro/1957

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES certifica para os devidos fins, com base nos registros de pagamentos existentes no sistema tributário municipal, que o contribuinte acima identificado encontra-se QUITE com os tributos municipais e Dívida Ativa até a presente data.

IMPORTANTE:

1. Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referentes aos períodos compreendidos nesta certidão.
2. A presente certidão tem validade de 180 dias contados da data de emissão.
3. A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet, no endereço: http://www.campos.rj.gov.br.
4. Documento emitido eletronicamente através do portal de serviços da Secretaria Municipal de Fazenda.

Código de Verificação: d0ac6b388d12a3991327b4202d6ffcc5

Campos dos Goytacazes, 30 de Agosto de 2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.874.055/0001-40

Razão Social: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

Endereço: AV DEP. ALAIR FERREIRA 201 A / TURF CLUBE / CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ / 28022-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/11/2023 a 23/12/2023

Certificação Número: 2023112404364490292861

Informação obtida em 11/12/2023 12:09:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.874.055/0001-40
Certidão nº: 70380552/2023
Expedição: 08/12/2023, às 16:49:40
Validade: 05/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.874.055/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Scanned with CamScanner





2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
ADRIANA DE LUNA DANTAS
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda**

CNPJ: **28.874.055/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:29:04 do dia 07/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp?2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA**., concessionária executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Deputado Alair Ferreira, nº 201-A, Turf Club, CEP 28015-020, inscrita no CNPJ sob o n. º 28.874.055/0001-40, conjuntamente com a **RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA**., com sede social na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n. º 01 — Bloco 01 — Sala 716 C — Bairro Jacarepaguá — Rio de Janeiro/RJ - CEP. 22.775-022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.652.435/0001-09, declaram que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

c) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de novembro de 2023

RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA
Celso Macedo Bezerra Júnior

RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
Roberta Cristina Francisca Dos Santos Costa

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:
RADIO CONTEMPORANEA LTDA

Tipo Jurídico: Sociedade empresária limitada **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de inícios das atividades
332.0206451-1	03.652.435/0001-09	25/07/1989	25/07/1989

Endereço:
AV Dom Helder Camara, 05200, SAL 1221, Cachambi, Rio de Janeiro, RJ, 20.771-004

Capital Social:	Prazo de Duração	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Indeterminado	NÃO

Último Arquivamento:
Alteração/Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

Data	Número	Ato/eventos
14/09/2023	00005686549	002/021

Situação
Registro Ativo

Status
Sem Status

Objeto:
Atividades de Rádio.

Atividades Econômicas:
- ◆ **6010100 Atividades de Rádio**
- ◇ 5920100 Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música

Sócios:

RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA
CPF/CNPJ: 04.503.707/0001-71 Participação no capital: R$ 100.000,00
Condição: Sócio

CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR
CPF/CNPJ: 035.134.637-66 Participação no capital: R$ 0,00
Condição: Administrador

JOSE CELIO LOPES
CPF/CNPJ: 787.343.477-04 Participação no capital: R$ 0,00
Condição: Representante

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:
NIRE: xxxxxxx CNPJ: xxxxxxx xxxxxxx

Observações:

Ordens Judiciais:
Número: xxx Data: xx/xx/xxxx Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x
xxxxxx

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

16/12/1997 - 00000886705 - 105* -	15/08/2002 - 00001261289 - 105* -	16/10/2002 - 00001277712 - 105* -	13/01/2003 - 00001296376 - 506* -
24/01/2003 - 00001299973 - 104* -	06/08/2003 - 00001338161 - 105* -	27/11/2003 - 00001366698 - 506* -	11/03/2004 - 00001404039 - 506* -
04/08/2004 - 00001448119 - 310* -	06/01/2005 - 00001487741 - 506* -	22/07/2005 - 00001538514 - 310* -	19/01/2006 - 00001581565 - 506* -
09/08/2006 - 00001628639 - 310* -	03/10/2006 - 00001643090 - 310* -	02/02/2007 - 00001673376 - 506* -	04/12/2007 - 00001756484 - 310* -
25/02/2008 - 00001777287 - 506* -	11/04/2008 - 00001789463 - 310* -	19/08/2008 - 00001830057 - 310* -	03/12/2008 - 00001863472 - 310* -
15/12/2008 - 00001867488 - 506* -	28/01/2010 - 00001995594 - 506* -	31/03/2010 - 00002013549 - 503* -	31/03/2010 - 00002013550 - 310* -
06/07/2010 - 00002060885 - 508* -	22/11/2010 - 00002116189 - 105* -	24/03/2011 - 00002162161 - 105* -	05/01/2012 - 00002278912 - 506* -
14/02/2012 - 00002293165 - 104* -	16/01/2013 - 00002430873 - 506* -	22/05/2013 - 00002474161 - 104* -	13/02/2014 - 00002594955 - 506* -
15/04/2014 - 00002615937 - 105* -	22/08/2014 - 00002662477 - 104* -	14/11/2014 - 00002697102 - 105* -	29/12/2014 - 00002713126 - 506* -
29/12/2015 - 00002854743 - 506* -	03/03/2016 - 00002876443 - 104* -	02/01/2018 - 00003137499 - 310 -	08/02/2019 - 00003510963 - 310 -
01/09/2020 - 00003927114 - 002 -	20/12/2022 - 00005214615 - 310 -	01/02/2023 - 00005295935 - 002 -	14/09/2023 - 00005686549 - 002 -

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no capital: R$ 0,00
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Participação no Capital: 0.00

2023/00862439-0

Local, data
Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 2023

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Protocolar Documentos junto ao MCOM v7 por **Cidadão**

Status **Em Andamento**

Código **071.005**

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade **20/12/2023**

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0071090/2023

CPF
779.041.099-72

Nome
ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA

E-mail
ELIANEALOLIVEIRA@GMAIL.COM

Sexo
Feminino

Data de nascimento
13/07/1970

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
20/12/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
71005_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
(0.0) - 2022.04.28 - RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS - PROCURAÇÃO - TECNICA.pdf

CNPJ
28.874.055/0001-40

Razão Social
RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

E-mail
[illegible]os@lmtelecomunicacoes.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://[illegible]servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiplo?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=71044-15-1,7…

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	(0.1) - Petição - Renovação Outorga OM 2024-2034 - assinada.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento	(a) Requerimento Renovação Outorga OM 2024-2034
Selecionar Documento	(a) Requerimento Renovação Outorga OM 2024-2034 .pdf
Descrição do documento	(b) Certidão Simplificada Rádio Jornal Fluminense
Selecionar Documento	(b) Certidão Simplificada Rádio Jornal Fluminense.pdf
Descrição do documento	(c) Certidão Negativa Falência
Selecionar Documento	(c) Certidão Negativa Falência.pdf
Descrição do documento	(d) Prova inscrição CNPJ
Selecionar Documento	(d) Prova inscrição CNPJ.pdf
Descrição do documento	(e) Certidão Negativa Débito Federal
Selecionar Documento	(e) Certidão Negativa Débito Federal.pdf
Descrição do documento	(e.1) Certidão Negativa Débitos Estadual
Selecionar Documento	(e.1) Certidão Negativa Débitos Estadual.pdf
Descrição do documento	(e.2) Certidão Negativa Débito Municipal
Selecionar Documento	(e.2) Certidão Negativa Débito Municipal.pdf
Descrição do documento	(f) Prova de Regularidade FGTS
Selecionar Documento	(f) Prova de Regularidade FGTS.pdf
Descrição do documento	(g) Prova Regularidade Trabalhista
Selecionar Documento	(g) Prova Regularidade Trabalhista.pdf
ão do documento	(h) Comprovação de brasileiro - RG da Administradora

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.sead.es.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiplo?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=71044-15-1,7…

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Selecionar Documento	(h) Comprovação de brasileiro - RG da Administradora.pdf
Descrição do documento	(i) Prova Regularidade Fistel
Selecionar Documento	(i) Prova Regularidade Fistel.pdf
Descrição do documento	(j) Declaração conjunta empresa Sócia
Selecionar Documento	(j) Declaração conjunta empresa Sócia.pdf
Descrição do documento	(l) Certidão Simplificada Sócia Rádio Contemporânea
Selecionar Documento	(l) Certidão Simplificada Sócia Rádio Contemporânea.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA OM - PERÍODO 01/05/2024 - 01/05/2034

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Id solicitação: 57dbac6decb9e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 7332-855	**E-mail:** mfonseca@recordtvi.com.br
CNPJ: 28.874.055/0001-40	**Número do Fistel:** 01008008150
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: SG27/88,SSR248/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Dep. Alair Ferreira		**Complemento:** A
Bairro: Turf Club		**Numero:** 201
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28030002

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TEÓFILO GUIMARÃES		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: PARQUE TURF CLUB		**Numero:** 160
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MANOEL RIBEIRO C/ R. CAPAO		**Complemento:**
Bairro: PARQUE AURORA		**Numero:** .
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TEÓFILO GUIMARÃES		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: PARQUE TURF CLUB		**Numero:** 160
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1470 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0.8646 ERP noite: 0.2161kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo Coordenação (0242...) (#1546415) - 5311... - 2023 - SEI/ pg. 27

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534429	**Número Indicativo:** ZYJ476
Data Último Licenciamento: 24/08/2023	**Número da Licença:** 53500.067219/2023-19

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 65.00	**Comprimento de Radiais:** 65.56
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 280.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 47' 8.00" S	**Longitude:** 41° 19' 14.00" W	**Cota da base:** 9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020200704119	**Modelo:** K5-A1Plus
Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	**Potência de Operação:** 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	11/06/1960	05/07/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100100786	344	Portaria	MC	22/07/1981	28/07/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100100786	344	Portaria	MC	22/07/1981	28/07/1981	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	509	Portaria	MC	29/09/1981	14/10/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	90156	Decreto	PR	05/09/1984	05/09/1984	Renovação	Jurídico

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo Consultado(02452[illegible]) por 53115[illegible]/2023-35 pg. 28
Anexo IV Documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

9999	156	Portaria	MC	21/06/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985		Advertência	Jurídico
9999	179	Portaria	MC	04/09/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3359	Ofício	MC	14/12/1988		Advertência	Jurídico
9999	235	Portaria	MC	01/11/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	16/09/1996	16/09/1996	Renovação	Jurídico
9999	143	Decreto Legislativo	CN	19/11/1999	22/11/1999	Renovação	Jurídico
9999	21059	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.004785/2018-52	1003	Ato	ORLE	09/02/2018	08/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo Coordenada (0245) (#1546455) / 5311[illegible]36/2023-35 / pg. 29

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

17 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		28874055000				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	01022887394	P	Comercial	FM	230	RJ	Campos dos Goytacazes		206		89.1	A3	Principal	21° 46' 32.02" S	41° 18' 32.00" W	05.4549	56.5		2	2024-05-03 17:37:54		57dbac36f3b3e	Coordenadas pré-fixadas: 2154633;41W1832.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50408535563	P	Comercial	GTVD	247	RJ	Campos dos Goytacazes		38		617	A		21° 46' 33.00" S	41° 18' 32.00" W	3.4	72.2		1	2024-01-31 10:31:35		57dbad8f6eede	2154633S; 41W183200 - Coordenadas do Sítio. 2154633; 41W1832.
Visualizar em PDF	AM-C7 (Aguardando Ato de RF)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	01008008150	P	Comercial	OM	205	RJ	Campos dos Goytacazes				1470	C	Principal	21° 47' 8.00" S	41° 19' 14.00" W				2	2024-05-02 14:26:10		57dbacbdecb9e	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50411216643	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Macaé		38		617	B		22° 22' 32.00" S	41° 47' 37.00" W	0.8	32.5	50408535563	1	2023-06-26 11:23:37		57dbab8fe1ae2	225223200; 41W473700 - Coordenadas do Sítio. 225223200; 41W4737 - Co-localizado com o canal 39D.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50410652415	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Cabo Frio		38		617	B	Principal	22° 51' 20.10" S	42° 00' 41.00" W	1.0407	17	50408535563	1	2024-03-27 15:22:45		57dbabbe39fb1	2255656S; 42W014800 - Coordenadas do Sítio. 2255656;42W0148.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50411198807	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Cambuci	(POTÃO DO SINAL)	25		539	B	Principal	21° 23' 30.00" S	42° 01' 44.00" W	1.3613	20	50408535563	1	2022-12-09 17:07:55		57dbabbe4225f	215233000; 42W014400 - Coordenadas do Sítio. 215233S;42W0144 - Co-localizado com o canal 24D.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50410351300	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Itaperuna		38		617	B	Principal	21° 12' 4.82" S	41° 52' 52.45" W	0.6819	21.5	50408535563	1	2021-10-05 10:00:55		57dbabbe5c2f8	21S121700; 41W525900 - Coordenadas do Sítio. 21S1217;41W5259.
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50414776127	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Armação dos Búzios		38		617	C		22° 45' 50.00" S	41° 54' 4.00" W		11.4	50408535563	1	2021-03-18 11:00:23		58cbd5201a928	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50416305180	S	Comercial	RTVD	801	RJ	São Pedro da Aldeia		38		617	C		22° 50' 34.44" S	42° 06' 9.36" W		28	50408535563	1	2021-10-22 15:32:03		5eb0f6677f65ef	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50416845371	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Cardoso Moreira		25		539	C	Principal	21° 29' 4.56" S	41° 36' 59.40" W		14	50408535563	1	2022-11-22 13:00:21		5b58cbcea9452	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50417255519	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Cambuci	São José de Ubá	25		539	C	Principal	21° 34' 8.76" S	41° 55' 7.32" W	0.080	10	50408535563	1	2024-03-01 14:08:34		5bcdcd2fe373f	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50417267010	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Macaé	Carapebus	39		623	C	Principal	22° 22' 36.48" S	41° 47' 5.28" W	0.080	10	50408535563	1	2024-03-04 06:24:06		5bd072726a8fb	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50417267525	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Santo Antônio de Pádua		25		539	C	Principal	21° 32' 27.60" S	42° 10' 59.52" W		13.5	50408535563	1	2022-11-22 12:59:14		5bd075bf5e08e	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50417267797	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Miracema		25		539	C	Principal	21° 24' 53.28" S	42° 11' 37.68" W		16.5	50408535563	1	2022-11-22 12:59:44		5bd0777f8d8a0	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50417349416	S	Comercial	RTVD	801	RJ	São Fidélis		25		539	C		21° 39' 18.36" S	41° 45' 21.60" W		16.5	50408535563	1	2021-03-18 11:02:35		5be5cdba6a3fc	
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50417395108	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Arraial do Cabo		38		617	C	Principal	22° 58' 38.64" S	42° 01' 36.12" W		20	50408535563	1	2022-11-22 13:00:58		5bf57634a8eb5	
Visualizar em PDF	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50447088935	P	Comercial	RTVD	801	RJ	Santa Maria Madalena		39		623	C		21° 57' 19.00" S	42° 00' 29.00" W			50408535563	1	2024-04-26 15:18:57		5d7652ad689ab	Coordenadas de sítio: 2155719 42W0029

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://linkeg.autenticidade-assinaturacamara.leg.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac6decb9e76550697af0d

Anexo - Documento (0245212) SEI 5311.000338/2023-36 / pg. 30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA				**28874055000140**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
5534429	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**21° 47' 8.00" S**	**41° 19' 14.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA MANOEL RIBEIRO C/ R. CAPAO, nº ..		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PARQUE AURORA	**Campos dos Goytacazes**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Campos dos Goytacazes	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1470 KHz	**CANAL:**	
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYJ476		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Campos dos Goytacazes		
FREQUÊNCIA:	1470 KHz	**CLASSE:**	C
POTÊNCIA DIURNA:		**POTÊNCIA NOTURNA:**	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA TEÓFILO GUIMARÃES	**BAIRRO:**	PARQUE TURF CLUB
MUNICÍPIO:	Campos dos Goytacazes	**UF:**	RJ
NUMERO:	160	**COMPLEMENTO:**	2° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	**MODELO:**	K5-A1Plus
CÓDIGO:	020200704119	**POTÊNCIA:**	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	1	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	65.56 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	9	**ALTURA DA TORRE:**	65.00 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 7/8"

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/05/2024 19:45:40

	Emitido Em 24/08/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRlZGZhZmI0ZTk5MWw4le-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo Contrato (02HZ2[illegible]) nº 531[illegible]/2023/ pg. 31

Licença Vencida

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda**

CNPJ: **28.874.055/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:56:00 do dia 26/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Certidão (0242926) SEI 53115.053355/2023-54 / pg. 32

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 26/05/2024 19:56:34

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda **Nº FISTEL:** 01008008150

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 28874055000140

Situação: Ativa **Data Validade:** 01/05/2004 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RJ **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Av. Dep. Alair Ferreira 201 - A **Bairro:** Turf Club

Município: Campos dos Goytacazes **CEP:** 28030-002 **UF:** RJ

End. Corresp.: RUA TEÓFILO GUIMARÃES 160 2º ANDAR **Bairro:** PARQUE TURF CLUB

Município: Campos dos Goytacazes **CEP:** 28024-050 **UF:** RJ

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	29/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	5.655,54	5.655,54	0002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/01/1995	97,94	51,52	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	31/01/1995	46,42	46,42	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/05/1996	44,43	44,43	0007		
					26/01/1998	19,53	19,53		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	31/03/1998	48,82	48,82	0009		
					21/08/1998	437,18	437,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 486,00	31/03/1999	486,00	486,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 486,00	27/03/2000	486,00	486,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 486,00	26/03/2002	486,00	486,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 486,00	28/03/2003	486,00	486,00	0014	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	15/03/2003	R$ 972,00	21/03/2003	1.000,00	991,24	0015	Quitado	0,00
9777	0	2003		0,00	21/03/2003	8,76	0,00	0016	Cancelado	0,00
5380	1	2003	26/04/2003	R$ 13,42	08/04/2003	13,42	13,42	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 486,00	18/03/2004	486,00	486,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 486,00	30/03/2005	486,00	486,00	0019	Quitado	0,00
1550	0	2005	13/06/2005	R$ 1.932,61	02/06/2005	1.932,61	1.932,61	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 486,00	29/03/2006	486,00	486,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 486,00	30/03/2007	486,00	486,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 486,00	31/03/2008	486,00	486,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 437,40	31/03/2009	437,40	437,40	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 48,00	01/06/2009	48,00	48,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 437,40	31/03/2010	437,40	437,40	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 48,00	01/04/2010	48,00	48,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 437,40	31/03/2011	437,40	437,40	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 48,00	17/05/2011	56,32	56,32	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 320,76	30/03/2012	320,76	320,76	0032	Quitado	0,00
RP	1	2012	31/03/2012	R$ 48,00	30/03/2012	48,00	48,00	0033	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
Anexo Contestação (0242[illegible]) SEI 53115[illegible] / pg. 33
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

1550	0	2012	03/03/2012	R$ 3.636,00	02/03/2012	3.636,00	3.636,00	0034	Quitado - RN - DOU	0,00
1550	0	2012	11/03/2012	R$ 1.200,00	09/03/2012	1.200,00	1.200,00	0035	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2012	09/04/2012	R$ 3.360,00	09/04/2012	3.360,00	3.360,00	0036	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 320,76	28/03/2013	320,76	320,76	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 48,00	28/03/2013	48,00	48,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 320,76	31/03/2014	320,76	320,76	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 48,00	31/03/2014	48,00	48,00	0040	Quitado	0,00
1550	0	2014	28/09/2014	R$ 1.224,00	30/05/2016	1.720,07	1.720,07	0041	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 320,76	30/03/2015	320,76	320,76	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 48,00	30/03/2015	48,00	48,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 320,76	25/05/2016	391,50	385,57	0044		
					30/05/2016	391,50	391,50		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 48,00	25/05/2016	58,59	57,70	0045		
					30/05/2016	58,59	58,59		Quitado	0,00
9999	0	2016		0,00	25/05/2016	5,93	0,00	0046	Pago a Maior	0,00
9200	0	2016		0,00	25/05/2016	0,89	0,00	0047	Pago a Maior	0,00
9999	0	2016		0,00	30/05/2016	391,50	0,00	0048	Pago a Maior	0,00
9200	0	2016		0,00	30/05/2016	58,59	0,00	0049	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 320,76	18/04/2017	343,02	343,02	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 48,00	07/03/2017	48,00	48,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 320,76	17/05/2018	389,14	375,38	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 48,00	17/05/2018	58,23	56,17	0053	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	17/04/2018	R$ 200,00	17/05/2018	222,00	222,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 320,76	24/11/2020	409,62	409,62	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 48,00	24/11/2020	61,30	61,30	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 320,76	24/11/2020	389,12	389,12	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 48,00	24/11/2020	58,23	58,23	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 320,76	08/08/2022	420,79	420,79	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 48,00	08/08/2022	62,97	62,97	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 320,76	08/08/2022	400,69	400,69	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 48,00	08/08/2022	59,96	59,96	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 320,76	17/03/2023	320,76	320,76	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 48,00	17/03/2023	48,00	48,00	0066	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	27/09/2023	R$ 972,00	22/08/2023	972,00	972,00	0067	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 320,76	26/03/2024	320,76	320,76	0068	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 48,00	26/03/2024	48,00	48,00	0069	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	01/06/2024	R$ 280,70	03/05/2024	280,70	280,70	0070	Quitado	0,00

Total devido em 26/05/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 26/05/2024 (em reais): 456,91

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Contestação (0242526) SEI 53115.053535/2023-36 / pg. 34

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo Consulta (0245264) SEI 5311.[illegible] / pg. 35

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo Contratual (0249252) SEI 53115.033856/2023-36 / pg. 36

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	28.874.055/0001-40

RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEANDRO PINTO TEIXEIRA	313.116.928-19	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 19:57:19

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Anexo - Contrato Social (0242926) SEI 53115.033...
Anexo - Contrato Social (0242926) SEI 53115.033... / pg. 37

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	313.116.928-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEANDRO PINTO TEIXEIRA	313.116.928-19	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 19:57:58

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Certidão (0245[illegible]) SEI 53115.[illegible]/2023-55 / pg. 38

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.652.435/0001-09

RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 19:58:11

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Contestação (0249[illegible]) SEI 53115[illegible] / pg. 39

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	28.874.055/0001-40

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 19:58:41

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ANATEL Agência de Telec

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.652.435/0001-09

RADIO CONTEMPORANEA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR	035.134.637-66	RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
JOSE CELIO LOPES	787.343.477-04	RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Sócio	100000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 20:00:02

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Certidão (0249[illegible]) SEI 53115.[illegible] / pg. 41

ANATEL

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	035.134.637-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR	035.134.637-66	RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	02.344.518/0001-78	Sócio	93334	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Araraquara
		REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	02.344.518/0001-78	Sócio	93334	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Araraquara
		RADIO ARATU LTDA	13.954.433/0001-28	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 20:00:43

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Contestação (0249[illegible]) pg. 42

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	787.343.477-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CELIO LOPES	787.343.477-04	RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO DIFUSAO E CULTURA LTDA	15.705.049/0001-17	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	15.122.492/0001-65	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	15.122.492/0001-65	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		RADIO RECORD DE FORTALEZA FM LTDA	06.876.544/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO CULTURA DE GRAVATAI LTDA	92.810.340/0001-04	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Gravataí
		RADIO DIFUSAO E CULTURA LTDA	15.705.049/0001-17	Sócio	6577	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	15.122.492/0001-65	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Salvador
		TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	15.122.492/0001-65	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador
		RADIO CULTURA DE GRAVATAI LTDA	92.810.340/0001-04	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Gravataí

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 20:00:55

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Certidão (0242[illegible]) SEI 53115.[illegible]/2023-55 / pg. 43

ANATEL

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.503.707/0001-71

RADIO CONTEMPORANEA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Sócio	100000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 20:01:04

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ANATEL

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.652.435/0001-09

RADIO CONTEMPORANEA LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
28.874.055/0001-40	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	0,00	100,00	--	TV	RJ	Campos dos Goytacazes	--
				--	FM	RJ	Campos dos Goytacazes	--
				--	OM	RJ	Campos dos Goytacazes	Regional

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **26/05/2024** **Hora:** **20:01:28**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Contestação (0249526) SEI 53115.053335/2023-57 / pg. 45

ANATEL

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.503.707/0001-71

RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR	035.134.637-66	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
CLODOMIR DOS SANTOS MATOS	004.629.757-03	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	29.744.778/0001-97	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
OSWALDO LUIZ DE MORAES BANDEIRA	851.855.157-91	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 20:02:06

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Contestação (0249[illegible]) pg. 46

ANATEL

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	035.134.637-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR	035.134.637-66	RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	02.344.518/0001-78	Sócio	93334	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Araraquara
		REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	02.344.518/0001-78	Sócio	93334	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Araraquara
		RADIO ARATU LTDA	13.954.433/0001-28	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 20:02:34

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Certidão (0245[illegible]) SEI 53115.[illegible]/2023-59 / pg. 47

ANATEL

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.629.757-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLODOMIR DOS SANTOS MATOS	004.629.757-03	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		REDE FAMILIA DE COMUNICACAO LTDA	48.393.755/0001-20	Sócio	100500	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Limeira
		TV IMPERADOR LTDA	46.721.148/0001-16	Sócio	13408	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Franca
		TELEVISAO GOYA LTDA	01.279.835/0001-95	Sócio	66667	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TV CIDADE DOS PRINCIPES S/C LTDA	01.764.411/0001-16	Sócio	664854	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Joinville
		SISTEMA TRANSRIO DE COMUNICACAO LTDA	30.913.990/0001-10	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		REDE FAMILIA DE COMUNICACAO LTDA	48.393.755/0001-20	Sócio	100500	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Limeira
		TV IMPERADOR LTDA	46.721.148/0001-16	Sócio	13408	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Franca
		TV CIDADE DOS PRINCIPES S/C LTDA	01.764.411/0001-16	Sócio	664854	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Joinville
		TELEVISAO GOYA LTDA	01.279.835/0001-95	Sócio	66667	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA	12.706.990/0001-67	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SAO PAULO LTDA	64.875.438/0001-04	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 20:02:48

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Certidão (0245[illegible]) SEI 53115[illegible]/2023-50 / pg. 48

ANATEL

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.744.778/0001-97

RADIO RIVIERA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	29.744.778/0001-97	RADIO RIVIERA LTDA	01.535.640/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO COPACABANA LTDA	31.692.999/0001-00	Sócio	174146	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO COPACABANA LTDA	31.692.999/0001-00	Sócio	174146	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	São Gonçalo
		RADIO RIVIERA LTDA	01.535.640/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Goiânia

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 20:03:00

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Certidão (0249[illegible]) SEI 53115[illegible] / pg. 49

ANATEL

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	851.855.157-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSWALDO LUIZ DE MORAES BANDEIRA	851.855.157-91	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 20:03:10

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Contestação (0249526) SEI 53115.053352/2023-52 / pg. 50

ANATEL

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.503.707/0001-71

RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
03.652.435/0001-09	RADIO CONTEMPORANEA LTDA	0,00	100,00	--	FM	RJ	Rio de Janeiro	--
				--	OM	RJ	Rio de Janeiro	Nacional

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 20:03:26

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Contestação (0249262) SEI 53115.053353/2023-53 / pg. 51

ANATEL

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.744.778/0001-97

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 20:03:53

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Contestação (0249[illegible]) pg. 254 / pg. 52

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.744.778/0001-97

IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
01.535.640/0001-69	RADIO RIVIERA LTDA	0,00	99,00	--	FM	GO	Goiânia	--
				--	OM	GO	Goiânia	Regional
31.692.999/0001-00	RADIO COPACABANA LTDA	0,00	49,00	--	FM	RJ	São Gonçalo	--
				--	OM	RJ	São Gonçalo	Nacional
04.503.707/0001-71	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	0,00	99,00	--	FM	RJ	Volta Redonda	--
				--	FM	RJ	Volta Redonda	--

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 26/05/2024 **Hora:** 20:04:04

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Certidão (0249261) SEI 53115.053355/2023-55 / pg. 53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.874.055/0001-40 **MATRIZ**		**15/06/1972**

NOME EMPRESARIAL
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DEP. ALAIR FERREIRA	**201**	**A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.030-002	**TURF CLUB**	**CAMPOS DOS GOYTACAZES**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MFONSECA@RECORDTVI.COM.BR	**(024) 7332-855**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/05/2024** às **20:07:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
28.874.055/0001-40
NOME EMPRESARIAL:
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LEANDRO PINTO TEIXEIRA
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RADIO CONTEMPORANEA LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/05/2024** às **20:07** (data e hora de Brasília).

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.652.435/0001-09 **MATRIZ**		**25/05/1988**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CONTEMPORANEA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DOM HELDER CAMARA	**05200**	**SAL 1221**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
20.771-004	**CACHAMBI**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABIL@WJACONSULTORIA.COM.BR	**(21) 3226-8232**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/05/2024** às **20:08:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.652.435/0001-09
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CONTEMPORANEA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
JOSE CELIO LOPES
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR
Qualificação:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/05/2024** às **20:08** (data e hora de Brasília).

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.503.707/0001-71 **MATRIZ**		**07/06/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DEZESSEIS	**107**	**ANDAR 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.260-110	**VILA SANTA CECILIA**	**VOLTA REDONDA**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
cont105@zaz.com.br	**(24) 3348-4788**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/05/2024** às **20:08:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.503.707/0001-71
NOME EMPRESARIAL:
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.
CAPITAL SOCIAL:
R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CLODOMIR DOS SANTOS MATOS
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JOSE CELIO LOPES
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
OSWALDO LUIZ DE MORAES BANDEIRA
Qualificação:

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.744.778/0001-97 **MATRIZ**		**25/01/1978**

NOME EMPRESARIAL
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CELSO GARCIA	**499**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
03.015-000	**BRAS**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATAS@SP.UNIVERSAL.ORG.BR	**(11) 2392-6722/ (11) 2392-6724**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/10/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/05/2024** às **20:09:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
29.744.778/0001-97
NOME EMPRESARIAL:
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR
Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/05/2024** às **20:09** (data e hora de Brasília).

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.874.055/0001-40

Razão Social: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

Endereço: AV DEP. ALAIR FERREIRA 201 A / TURF CLUBE / CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ / 28022-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/05/2024 a 11/06/2024

Certificação Número: 2024051304280291759897

Informação obtida em 26/05/2024 20:31:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.874.055/0001-40
Certidão nº: 36797014/2024
Expedição: 26/05/2024, às 20:34:06
Validade: 22/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.874.055/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA**

CPF/CNPJ: **28.874.055/0001-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:34:53 do dia 26/05/2024 , com validade até o dia 25/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: s94i8fQOxGBSzXMeb96X

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
CNPJ: 28.874.055/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:56:51 do dia 21/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/11/2024.
Código de controle da certidão: **695A.2B4B.43F4.9144**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA nº.: 10417/2024

Contribuinte: RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

CPF/CNPJ: 28.874.055/0001-40 **Nº. do Alvará:** 2887

Endereço: AV DEPUTADO ALAIR FERREIRA, 0201

Complemento.: A

Bairro: CENTRO

CEP: 28022-000 **Cidade:** CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

Início de Atividade: 21/dezembro/1957

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES certifica para os devidos fins, com base nos registros de pagamentos existentes no sistema tributário municipal, que o contribuinte acima identificado encontra-se QUITE com os tributos municipais e Dívida Ativa até a presente data.

IMPORTANTE:

1. Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referentes aos períodos compreendidos nesta certidão.
2. A presente certidão tem validade de 180 dias contados da data de emissão.
3. A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet, no endereço: http://www.campos.rj.gov.br.
4. Documento emitido eletronicamente através do portal de serviços da Secretaria Municipal de Fazenda.

Código de Verificação: 2474435da35eb4b9af8d2225a34e5dc0

Campos dos Goytacazes, 26 de Maio de 2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Data de Envio:
26/05/2024 20:42:24

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.033856/2023-35

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 28.874.055/0001-40), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média (Fistel n° 01008008150), no município de Campos dos Goytacazes/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:
Anexo_11546429_Certidoes_Atualizadas_RADIO_JORNAL_FLUMINENSE_DE_CAMPOS_LTDA..pdf

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Assinatura Digital.pdf
Hash: c5ec3271311ab46f8b73faa1e2a0215eabecbecf255a3df700696a5e08a8f52d
Data da validação: 26/05/2024 20:45:17 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ROBERTA CRISTINA FRANCISCA DOS SANTOS COSTA
CPF: ***.490.387-**
Nº de série de certificado emitente:
0x6872ba2b058f5e9116b6694f6e487d6
Data da assinatura: 14/12/2023 09:16:39 BRT

Assinatura aprovada.

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Assinatura Digital.pdf
Hash: 0b4d4670b9100ffdd75cd2a18e4290666aa9e3000e49b3a7bbc605dbd4419cdd
Data da validação: 26/05/2024 21:58:11 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR
CPF: ***.134.637-**
Nº de série de certificado emitente: 0x5117a3cff1e2e4e
Data da assinatura: 13/11/2023 11:55:05 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Foram encontrados certificados expirados.
Verifique o relatório de conformidade.

Informações da Assinatura:

Assinado por: ROBERTA CRISTINA FRANCISCA DOS SANTOS COSTA
CPF: ***.490.387-**
Nº de série de certificado emitente:
0x6872ba2b058f5e9116b6694f6e487d6
Data da assinatura: 13/11/2023 13:33:44 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<table>
<tr><th colspan="5">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="5">Serviço a ser renovado:</td><td colspan="2" rowspan="4">( ) Radiodifusão sonora</td><td>( ) em frequência modulada</td></tr>
<tr><td>( ) em ondas curtas</td></tr>
<tr><td>( ) em ondas médias</td></tr>
<tr><td>( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="3">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Período da renovação:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td></tr>
<tr><td colspan="2">FISTEL:</td><td colspan="3"></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo Requerimento (0218482) SEI 53115.034356/2023-35 / pg. 70

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo Requerimento(0218382)(0134685)(0131135)(0131356) / pg. 71
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo Requerimento(0218482)(0194685)(0211935)(0213356)(0202385) / pg. 72

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo Requerimento(0218482)SEI 53115.[illegible]/2023-35 / pg. 73

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 27/05/2024 09:23

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.033856/2023-35

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 28.874.055/0001-40), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média (Fistel n° 01008008150), no município de Campos dos Goytacazes/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: domingo, 26 de maio de 2024 20:42
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.033856/2023-35

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 28.874.055/0001-40), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média (Fistel n° 01008008150), no município de Campos dos Goytacazes/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

E-mail de resposta (0247526) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 74

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9467/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.033856/2023-35
INTERESSADO: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, referente ao seguinte período: 01/05/2024 a 01/05/2034.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: em razão da pessoa jurídica ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alteração quanto ao atual representante legal da pessoa jurídica, exige-se a validação das declarações acima a fim de abranger o atual administrador, ou procurador com devidos poderes legais e documento comprobatório.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazendas estadual da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

JUSTIFICATIVA: a certidão anteriormente apresentada foi emitida no dia 30 de agosto de 2023, com validade até 28 de novembro de 2023. Dessa forma, foi apresentada vencida à época da protocolização do pedido de renovação da outorga, que foi em 20 de dezembro de 2023.

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

RELATIVOS ÀS PESSOAS JURÍDICAS SÓCIAS (RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA., RÁDIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA. e IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS)

3.5. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. e das sócias RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA., RÁDIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA. e IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.6. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos das pessoas jurídicas sócias;

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, encontra-se com o status "AM-C7 (Aguardando Ato de RF)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/05/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11546446** e o código CRC **D2D95713**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 18305/2024/MCOM

Brasília, 26 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (CNPJ Nº 28.874.055/0001-40)
Av Dep. Alair Ferreira, 201, A - Bairro Turf Club
28.030-002 - Campos dos Goytacazes/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.033856/2023-35.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9.467/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção idas administrativas cabíveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 27/05/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11546482** e o código CRC **C75E4DA1**.

Anexos:

- Nota Técnica 9467 (11546446)
- Anexo Consultas ANATEL (11546411) - Pág. 5
- Anexo Requerimento Padrão (11546489)

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Data de Envio:
27/05/2024 14:26:06

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
MFONSECA@RECORDTVI.COM.BR
eoliveira@mpoadvogados.com.br
mdantas@mpoadvogados.com.br
tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.033856/2023-35

INTERESSADA: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Licença 01.pdf
Oficio_11546482.html
Anexo_11546489_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11546446.html

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 28.874.055/0001-40

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	MFONSECA@RECORDTVI.COM.BR, eoliveira@mpoadvogados.com.br, mdantas@mpoadvogados.com.br, tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br

10 1 / 1

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mdoc.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Correspondência Eletrônica - 11548386

Data de Envio:
27/05/2024 14:28:15

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.033856/2023-35, foi encaminhada notificação à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (CNPJ Nº 28.874.055/0001-40), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Licença 01.pdf
Anexo_11546489_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf
Nota_Tecnica_11546446.html
Oficio_11546482.html

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Assinatura Digital.pdf
Hash: 5612051aea4c46715dda802335cf2ca83a1e5a29a791b6f3cb5b2f1ceeb6f259
Data da validação: 07/06/2024 10:28:50 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: LEANDRO PINTO TEIXEIRA
CPF: ***.116.928-**
Nº de série de certificado emitente:
0x5b59e97fb07a793b10a9be10aed6e06b
Data da assinatura: 14/02/2024 10:27:49 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Foram encontrados certificados expirados.
Verifique o relatório de conformidade.

Ver Relatório de Conformidade

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Assinatura Digital.pdf
Hash: 2b7a5d4a5b4327082c2e265991d96b78912055147a08d9a0c730a545b01d1ffb
Data da validação: 07/06/2024 10:35:47 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: LEANDRO PINTO TEIXEIRA
CPF: ***.116.928-**
Nº de série de certificado emitente: 0x5b59e97fb07a793b10a9be10aed6e06b
Data da assinatura: 02/04/2024 13:27:38 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA — ICP Brasil — Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Foram encontrados certificados expirados.
Verifique o relatório de conformidade.

Informações da Assinatura:

Assinado por: CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR
CPF: ***.134.637-**
Nº de série de certificado emitente: 0x5117a3cff1e2e4e
Data da assinatura: 02/04/2024 14:43:55 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA — ICP Brasil — Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Foram encontrados certificados expirados.
Verifique o relatório de conformidade.

Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE CELIO LOPES
CPF: ***.343.477-**
Nº de série de certificado emitente: 0x66332310113eb3ed
Data da assinatura: 02/04/2024 14:55:15 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA — ICP Brasil — Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo Assinatura digital (SEI 5638602) 6202335 2023-35 / pg. 86

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10184/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.033856/2023-35
INTERESSADO: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, referente ao seguinte período: 01/05/2024 a 01/05/2034.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 9.467/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 18.305/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11546446 e 11546482). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.018333/2024-40, acompanhado de documentos.

3. É necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

a execução do serviço na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, encontra-se com o status "AM-C7 (Aguardando Ato de RF)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para ciência desta manifestação e adoção das providências necessárias à devida regularização do pedido de renovação, na forma do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021 e Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 07/06/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11568703** e o código CRC **2EF1F735**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.033856/2023-35 Documento nº 11568703

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 20284/2024/MCOM

Brasília, 07 de junho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (CNPJ Nº 28.874.055/0001-40)
Av Dep. Alair Ferreira, 201, A - Bairro Turf Club
28.030-002 - Campos dos Goytacazes/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.033856/2023-35.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 10.184/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, para ciência e adoção das providências necessárias à comprovação da regularidade técnica para a execução do serviço, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 07/06/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11568764** e o código CRC **64DEC334**.

Anexos:

- Anexo Consultas ANATEL (11546411) - Págs. 4-5

Referência: Processo nº 53115.033856/2023-35 Documento nº 11568764

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Data de Envio:
07/06/2024 15:32:10

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
MFONSECA@RECORDTVI.COM.BR
eoliveira@mpoadvogados.com.br
mdantas@mpoadvogados.com.br
tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.033856/2023-35

INTERESSADA: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Licença vencida 30.pdf
Oficio_11568764.html
Nota_Tecnica_11568703.html

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 28.874.055/0001-40

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	MFONSECA@RECORDTVI.COM.BR, eoliveira@mpoadvogados.com.br, mdantas@mpoadvogados.com.br, tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br

10 1 / 1

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Correspondência Eletrônica - 11569568

Data de Envio:
07/06/2024 15:34:55

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.033856/2023-35, foi encaminhada notificação à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA (CNPJ 28.874.055/0001-40), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Licença vencida 30.pdf
Nota_Tecnica_11568703.html
Oficio_11568764.html

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Ao
Ministério das Comunicações
Secretária de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

Processo nº 53115.033856/2023-35
OFÍCIO Nº 20284/2024/MCOM
NOTA TÉCNICA nº 10184/2024/SEI-MCOM
Renovação de Outorga – Período 01/05/2024 a 01/05/2034

RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA, com sede na Avenida Alair Ferreira, nº 201 – Bairro Turf Club, Campos dos Goytacazes – RJ - CEP. 28.030-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.874.055/0001-40, executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), por meio de sua representante legal que esta subscreve, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao Processo, Ofício e Nota Técnica acima, esclarecer e apresentar os seguintes documentos:

Considerando que, conforme petição anexa (Doc. 1) foi solicitada correção do valor do boleto emitido pela ANATEL no processo de renovação da licença da emissora;

Considerando que o novo boleto corrigido foi emitido e quitado, bem como a licença de funcionamento da emissora renovada foi renovada (Doc. 2);

Considerando que conforme petição e NUP anexos (Docs. 3 e 4) foi solicitada prorrogação de prazo para atendimento da exigência, porém até a presenta data não foi atendida tal solicitação pelo Ministério das Comunicações.

Considerando que a exigência quanto a licença atualizada foi atendida, a emissora encaminha os documentos anexos e solicita a continuidade do presente processo de renovação de outorga referenciado.

Termos em que, pede deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de setembro de 2024.

Eliane A. Oliveira
Procuradora

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Inteiro TEOR. Documento (0349220) A ser assinado eletronicamente. 53115.033856/2023-35 / pg. 94

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12241482

Usuário Externo (signatário): Isaias Ribeiro de Oliveira
Data e Horário: 05/07/2024 18:02:03
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53500.056060/2024-98
Interessados:
Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento Correcao Valor TFI - Radio Cidade Campos	12241480
- Procuração Radio Cidade de Campos	12241481

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Agência Nacional de Telecomunicações.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
GERÊNCIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DA ANATEL (AFFO)

Ref.: Correção do Valor da TFI
Entidade: Jornal Fluminense de Campos Ltda.
Cidade/UF: Campos dos Goytacazes– OM 1470 KHz
Processo: 53500.056060/2024-98

A **Jornal Fluminense de Campos Ltda**., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.874.055/0001-40, com sede na Avenida Deputado Alair Ferreira, 201 A, bairro Parque Turf Club, CEP 28015-020, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, vem por intermédio de seu representante legal, solicitar a correção do valor de TFI do boleto em anexo que está com o valor diferente do que consta na Item 38, do anexo I, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, conforme print abaixo:

38. Radiodifusão Sonora em Ondas Médias	a) potência de 0,25 a 1 kW	972,00
	b) potência acima de 1 até 5 kW	1.257,00
	c) potência acima de 5 a 10 kW	1.543,00
	d) potência acima de 10 a 25 kW	2.916,00
	e) potência acima de 25 a 50 kW	3.888,00
	f) potência acima de 50 até 100 kW	4.860,00
	g) potência acima de 100 kW	5.832,00

Mediante o acima exposto, solicitamos a correção do valor da TFI para o adequado a faixa de potência de operação da Rádio que é de 0,5 a 1KW, correspondendo ao valor de R$ 972,00.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Campos dos Goytacazes /RJ, 05 de julho de 2024.

Rádio Cidade de Campos Ltda.
Dra. Eliane Aparecida Leme Oliveira
CPF/MF nº 779.041.099-72
Procuradora

/FM

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Cabo Recibo Eletrônico (RE) 53500.056060/2024-98 / pg. 96

BANCO DO BRASIL 00190.00009 02941.456002 02128.589179 3 98050000583200 **Recibo do Pagador**

Beneficiário	Data do Processamento	
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL **CNPJ: 02.772.704/0001-08** **SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF** **CEP: 70.070-940**	02/07/2024 - Nosso Número 29414560002128589	**Vencimento** **11/08/2024**

1. Informações
Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Taxa de Fiscalização de Instalação - Código= 8766
- Quantidade de estações referente ao ano = 2024:
G - POTENCIA ACIMA DE 100 KW = 1

2. Mensagem
Nº Fistel:01008008150 Sequencial:0071 Nº Documento: 910.1.5.9993
Referência: Boleto referente ao serviço 205 id:57dbac6decb9e
Data de Vencimento: 11/08/2024
Para pagamento IntraSIAFI, inclua no campo de REFERÊNCIA o número do Fistel seguido do número do sequencial, no seguinte formato XXXXXXXXXXXSSSS, sendo X o número do Fistel e S o número do sequencial

3. Regras
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
5.832,00			**5.832,00**

Pagador: **Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda - 28874055000140**
Av. Dep. Alair Ferreira 201 A
Turf Club - 28030002 - Campos dos Goytacazes/RJ

TESOURO NACIONAL

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 00190.00009 02941.456002 02128.589179 3 98050000583200

Local de Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					**11/08/2024**
Beneficiário **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL** **ANATEL/FISTEL - CNPJ: 02.772.704/0001-08**					Agência/Cod. Benef. 1607-1/333.218-7
Data do Documento 02/07/2024	Nº Documento 910.1.5.9993	Espécie Doc. REC	Aceite N	Data do Processamento 02/07/2024	**Nosso Número** 29414560002128589
Nº da Conta/Responsável	Carteira 17	Espécie R$	Quantidade	Valor	**(=)Valor do Documento** **5.832,00**

1. Informações
- Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mês a mês, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.
- Não conceder desconto/abatimento/dedução
Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

(-)Desconto/Abatimento *********
(-)Outras Deduções *********
(+)Mora/Multa/Juros
(+)Outros Acréscimos
(=)Valor Cobrado

Pagador: **Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda - 28874055000140**
Av. Dep. Alair Ferreira 201 A
Turf Club - 28030002 - Campos dos Goytacazes/RJ

TESOURO NACIONAL

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Selo Recibo Eletrônico de Autenticidade (2414562) 03356/2023-35 / pg. 97
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Id solicitação: 57dbac6decb9e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 7332-855	**E-mail:** mfonseca@recordtvi.com.br
CNPJ: 28.874.055/0001-40	**Número do Fistel:** 01008008150
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: SG27/88,SSR248/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Dep. Alair Ferreira		**Complemento:** A
Bairro: Turf Club		**Numero:** 201
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28030002

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TEÓFILO GUIMARÃES		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: PARQUE TURF CLUB		**Numero:** 160
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo		**Complemento:**
Bairro: Parque Turf Club		**Numero:** S/N
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28020800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TEÓFILO GUIMARÃES		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: PARQUE TURF CLUB		**Numero:** 160
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1470 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0.8646 ERP noite: 0.2161kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534429	**Número Indicativo:** ZYJ476
Data Último Licenciamento: 24/08/2023	**Número da Licença:** 53500.067219/2023-19

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

:024 11:07:28
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Recibo Eletrônico de Protocolo (00000224148) (00000151239)(00000230351) pg 33856/2023-35 / pg. 98

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 65.00	**Comprimento de Radiais:** 65.56
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 280.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 47' 8.00" S	**Longitude:** 41° 19' 14.00" W	**Cota da base:** 9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020200704119	**Modelo:** K5-A1Plus
Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	**Potência de Operação:** 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	11/06/1960	05/07/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100100786	344	Portaria	MC	22/07/1981	28/07/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		14/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	509	Portaria	MC	29/09/1981	14/10/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	90156	Decreto	PR	05/09/1984	05/09/1984	Renovação	Jurídico
9999	156	Portaria	MC	21/06/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985		Advertência	Jurídico
9999	179	Portaria	MC	04/09/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3359	Ofício	MC	14/12/1988		Advertência	Jurídico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

echo Recibo Eletrônico de Protocolo 2241452 (1556/2023-35) pg 33356/2023-35 / pg. 99

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO CIDADE DE CAMPOS LTDA., com sede social na Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Deputado Alair Ferreira, n. º 201-A – Turf Club – CEP 28.015-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.646.975/0001-48, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos.

OUTORGADOS: ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 17.616 e no CPF/MF sob o n.º 779.041.099-72, com endereço à Rua São Carlos do Pinhal, nº: 696, 5º andar, Bela Vista, CEP: 01333-000, e **ISAIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, tecnólogo em administração, portador da cédula de identidade RG nº: 1763661 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº: 810.387.201-68, com endereço à Rua São Carlos do Pinhal, nº: 696, 4º andar, conjunto 42, Bela Vista, CEP: 01333-000.

PODERES: Específicos para representarem a OUTORGANTE, em conjunto ou isoladamente, perante o Ministério das Comunicações e ANATEL, podendo assinar projetos técnicos, requerer e cumprir exigências, retirar quaisquer documentos, apresentar defesa, pedidos de reconsideração, recursos e fazer tudo o que for necessário for para o bom e fiel andamento dos processos da OUTORGANTE, em relação ao serviço de radiodifusão sonora, exceto assinar contratos e distratos, junto aos mencionados órgãos, sendo vedado substabelecimento.

VALIDADE: 02 (dois) anos a contar desta data

Campos dos Goytacazes/RJ, 01 de dezembro de 2022

RÁDIO CIDADE DE CAMPOS LTDA

Marcelo da Silva

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Simone dos Santos
Escrevente Autorizada

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de:
MARCELO DA SILVA AH216227
Sao Paulo, 17/04/2023 Sem valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 8,00
0123098304 SIMONE DOS SANTOS 8735/94
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA - Tabelião

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
112359
FIRMA 1
S11040AC0989622

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224124351 (1 de 3)
Recibo Recebo Eletronicamente (822/2022) 3856/2022-35 pg. 3386/2023-35 pg. 100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda				**28874055000140**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
5534429	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**21° 47' 8.00" S**	**41° 19' 14.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Parque Turf Club	**Campos dos Goytacazes**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2034		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Campos dos Goytacazes	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1470 KHz	**CANAL:**	
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYJ476		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Campos dos Goytacazes		
FREQUÊNCIA:	1470 KHz	**CLASSE:**	C
POTÊNCIA DIURNA:		**POTÊNCIA NOTURNA:**	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA TEÓFILO GUIMARÃES	**BAIRRO:**	PARQUE TURF CLUB
MUNICÍPIO:	Campos dos Goytacazes	**UF:**	RJ
NUMERO:	160	**COMPLEMENTO:**	2º ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	**MODELO:**	K5-A1Plus
CÓDIGO:	020200704119	**POTÊNCIA:**	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	1	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	65.56 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	9	**ALTURA DA TORRE:**	65.00 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 7/8"

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/09/2024 09:37:43

	Emitido Em 23/09/2024	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZmMTYxMT

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Licença FUNCIONAMENTO (02458128) SEI 53500.053538/2023-35 / pg. 101

Marcos Vinicius Dantas | MPO Advogados

De: notificacao@servicos.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 5 de julho de 2024 07:55
Para: ELIANEALOLIVEIRA@GMAIL.COM; tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br
Assunto: Protocolo Gov.br - Ministério das Comunicações - MCOM - Solicitação Aceita: 264359.0110463/2024

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Prezado (a) usuário (a),

Informamos que a solicitação no Protocolo Gov.br Ministério das Comunicações - MCOM foi aceita e gerou o Número Único de Protocolo (NUP) **53115.023130/2024-75**.

Quaisquer divergências das informações prestadas ou problemas nos arquivos anexados serão comunicados ao(à) senhor(a) através dos e-mails informados em seu cadastro.

Informações referentes à tramitação de seu processo estarão disponíveis no sítio:
https://sei.mcom.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=22

Por gentileza, finalize a sua solicitação no portal Gov.br e responda nossa pesquisa de satisfação. Sua participação nos ajudará a melhorar cada vez mais os serviços.

Atenciosamente,

Equipe de atendimento Protocolo Gov.br
Esta é uma mensagem automática e não deve ser respondida.
Clique aqui para mais informações de sua solicitação.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Protocolo 53115.023130/2024-75 (SEI 0338536) / 0338536v2 - 2023-35 / pg. 102

Ao
Ministério das Comunicações
Secretária de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

Processo nº 53115.033856/2023-35
OFÍCIO Nº 20284/2024/MCOM
NOTA TÉCNICA nº 10184/2024/SEI-MCOM
Renovação de Outorga – Período 01/05/2024 a 01/05/2034

RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA, com sede na Avenida Alair Ferreira, nº 201 – Bairro Turf Club, Campos dos Goytacazes – RJ - CEP. 28.030-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.874.055/0001-40, executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), por meio de sua representante legal que esta subscreve, vem, perante Vossa Senhoria, solicitar prorrogação de prazo para o atendimento da exigência constante no ofício, nota técnica e processo acima referenciados.

Termos em que, pede deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de julho de 2024.

Eliane A. Oliveira
Procuradora

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Petição PROTOCOLO (02452240) (11881135) 53856/2023-35 / pg. 103

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Petição PRC 0000356/2023-35 / pg. 104

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA SIMPLES Nº 11887055

Pessoa Jurídica Outorgante:	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
CNPJ:	28.874.055/0001-40
Responsavel Legal:	Leandro Pinto Teixeira
Outorgado:	ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA
Poderes:	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica
Validade:	Indeterminado
Abrangência:	Qualquer Processo em nome do Outorgante.

No âmbito do(a) MCOM, a presente Procuração Eletrônica Simples concede ao Outorgado os Poderes expressamente estabelecidos e em conformidade com a Validade e Abrangência definidos acima.

O Outorgante declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Simples;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Simples;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e em conformidade com os Poderes, Validade e Abrangência definidos, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação do Outorgante no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Simples pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pinto Teixeira**, **Usuário Externo - Diretor**, em 23/09/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11887055** e o código CRC **15616DBD**.

Referência: Processo nº 53115.021431/2024-64 SEI nº 11887055

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11887138

Usuário Externo (signatário):	ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA
Data e Horário:	23/09/2024 16:52:54
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.033856/2023-35

Interessados:

ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA

Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição REF. OF. 20284 - REN. OUT. 2024 A 2034	11887128
- Recibo Recibo Eletrônico de Protocolo-12241482	11887129
- Licença FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO	11887130
- Protocolo 53115.023130/2024-75 - PRAZO	11887131
- Petição PRORROGAÇÃO DE PRAZO	11887133
- Procuração DRA. ELIANE	11887136

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Recibo Eletrônico de Protocolo (11887138) / 11887138 / 53115.033856/2023-35 / pg. 106

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33182/2024/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (CNPJ Nº 28.874.055/0001-40)
Av Dep. Alair Ferreira, 201, A - Bairro Turf Club
28.030-002 - Campos dos Goytacazes/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.033856/2023-35.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 10.184/2024/SEI-MCOM, fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/10/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11908841** e o código CRC **C12E6108**.

Anexos:

- Anexo Consultas ANATEL (11546411) - Págs. 4-5

Referência: Processo nº 53115.033856/2023-35 Documento nº 11908841

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Data de Envio:
07/10/2024 15:09:44

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
MFONSECA@RECORDTVI.COM.BR
eoliveira@mpoadvogados.com.br
mdantas@mpoadvogados.com.br
tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.033856/2023-35

INTERESSADA: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Licença vencida 31.pdf
Oficio_11908841.html

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Correspondência Eletrônica - 11909679 - SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 109

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 28.874.055/0001-40

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	MFONSECA@RECORDTVI.COM.BR, eoliveira@mpoadvogados.com.br, mdantas@mpoadvogados.com.br, tvcampos@lmtelecomunicacoes.com.br

10 1 / 1

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Data de Envio:
07/10/2024 15:11:54

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.033856/2023-35, foi encaminhada notificação à 53115.033856/2023-35 (CNPJ 28.874.055/0001-40), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Licença vencida 31.pdf
Oficio_11908841.html

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Ministério das Comunicações
Secretária de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

Processo nº 53115.033856/2023-35
OFÍCIO Nº 33182/2024/MCOM
NOTA TÉCNICA nº 10184/2024/SEI-MCOM
Renovação de Outorga – Período 01/05/2024 a 01/05/2034

RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA, com sede na Avenida Alair Ferreira, nº 201 – Bairro Turf Club, Campos dos Goytacazes – RJ - CEP. 28.030-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.874.055/0001-40, executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), por meio de seu representante legal que esta subscreve, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao Processo, Ofício e Nota Técnica acima, esclarecer e apresentar os seguintes documentos:

Em atendimento ao ofício referenciado segue comprovante da licença atualizada (**Doc. 1**).

Importa esclarecer que os mesmos documentos foram encaminhados para este Ministério, conforme protocolo anexo realizado no dia 23.09.24 neste Ministério (**Doc. 2**).

Diante do exposto, a emissora solicita prosseguimento do processo de renovação de outorga referenciado.

Termos em que, pede deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 08 de outubro de 2024.

Isaias Ribeiro de Oliveira
Procurador

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Edição Resp. Of. 33182/2024 (0033851503) à 2034 [1] 33851503 53115.033856/2023-35 / pg. 112

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda				**28874055000140**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
5534429	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**21° 47' 8.00" S**	**41° 19' 14.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Parque Turf Club	**Campos dos Goytacazes**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2034		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Campos dos Goytacazes	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1470 KHz	**CANAL:**	
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYJ476		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Campos dos Goytacazes		
FREQUÊNCIA:	1470 KHz	**CLASSE:**	C
POTÊNCIA DIURNA:		**POTÊNCIA NOTURNA:**	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA TEÓFILO GUIMARÃES	**BAIRRO:**	PARQUE TURF CLUB
MUNICÍPIO:	Campos dos Goytacazes	**UF:**	RJ
NUMERO:	160	**COMPLEMENTO:**	2º ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	**MODELO:**	K5-A1Plus
CÓDIGO:	020200704119	**POTÊNCIA:**	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	1	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	65.56 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	9	**ALTURA DA TORRE:**	65.00 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 7/8"

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/09/2024 09:37:43

Emitido Em 23/09/2024	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZmMTYxMT

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Licença de Funcionamento (2023-35 / pg. 113

Marcos Vinicius Dantas | MPO Advogados

De: SEI <sei@mcom.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 23 de setembro de 2024 16:53
Para: eoliveira@lmtelecomunicacoes.com.br
Assunto: SEI/MCOM - Confirmação de Peticionamento Eletrônico (Processo nº 53115.033856/2023-35)

:: Este é um e-mail automático ::

Prezado(a) ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA,

Este e-mail confirma a realização do Peticionamento Eletrônico do tipo Intercorrente no SEI/MCOM, no âmbito do processo nº 53115.033856/2023-35, conforme disposto no Recibo Eletrônico de Protocolo SEI/MCOM nº 11887138.

Caso no futuro precise realizar novo peticionamento, sempre acesse a área destinada aos Usuários Externos no SEI/MCOM destacada em seu Portal na Internet ou acesse diretamente o link a seguir: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

MCOM
Ministério das Comunicações
http://www.gov.br/mcom

ATENÇÃO: As informações contidas neste e-mail, incluindo seus anexos, podem ser restritas apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e em seguida apague esta mensagem.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Protocolo 11887138 (11/09/2024) 53115.033856/2023-35 / pg. 114

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA SIMPLES Nº 11887059

Pessoa Jurídica Outorgante:	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
CNPJ:	28.874.055/0001-40
Responsavel Legal:	Leandro Pinto Teixeira
Outorgado:	ISAIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Poderes:	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica
Validade:	Indeterminado
Abrangência:	Qualquer Processo em nome do Outorgante.

No âmbito do(a) MCOM, a presente Procuração Eletrônica Simples concede ao Outorgado os Poderes expressamente estabelecidos e em conformidade com a Validade e Abrangência definidos acima.

O Outorgante declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Simples;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Simples;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e em conformidade com os Poderes, Validade e Abrangência definidos, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação do Outorgante no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Simples pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pinto Teixeira**, **Usuário Externo - Diretor**, em 23/09/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11887059** e o código CRC **A4E80AE8**.

Referência: Processo nº 53115.021431/2024-64 SEI nº 11887059

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11914601

Usuário Externo (signatário):	ISAIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Data e Horário:	09/10/2024 10:35:22
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.033856/2023-35
Interessados:	
ELIANE APARECIDA LEME OLIVEIRA	
Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Resp. Of. 33182 - Ren Out 2024 a 2034	11914596
- Licença de Funcionamento de Estação	11914597
- Protocolo realizado em 23/09/2024	11914599
- Procuração Sr. Isaias	11914600

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba8

50 Filtrar

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência
AM-C4 (C	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	01008008150	P	Comercial	OM	205	RJ	Campos dos Goytacazes				1470

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-765506975f00
Anexo I (249216 / 9) SEI 53115.033838/2023-35 / p. 62917

Id solicitação: 57dbac6decb9e

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda		
Nome Fantasia:		
Telefone: (24) 7332-855	**E-mail:** mfonseca@recordtvi.com.br	
CNPJ: 28.874.055/0001-40	**Número do Fistel:** 01008008150	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 01/05/2034		
Observações: SG27/88,SSR248/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99		

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Dep. Alair Ferreira	**Complemento:** A	
Bairro: Turf Club	**Numero:** 201	
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28030002

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TEÓFILO GUIMARÃES	**Complemento:** 2º ANDAR	
Bairro: PARQUE TURF CLUB	**Numero:** 160	
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo	**Complemento:**	
Bairro: Parque Turf Club	**Numero:** S/N	
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28020800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TEÓFILO GUIMARÃES	**Complemento:** 2º ANDAR	
Bairro: PARQUE TURF CLUB	**Numero:** 160	
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1470 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0.8646 ERP noite: 0.2161kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534429	**Número Indicativo:** ZYJ476
Data Último Licenciamento: 23/09/2024	**Número da Licença:** 53500.056060/2024-98

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 65.00	**Comprimento de Radiais:** 65.56
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 280.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 47' 8.00" S	**Longitude:** 41° 19' 14.00" W	**Cota da base:** 9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020200704119	**Modelo:** K5-A1Plus
Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	**Potência de Operação:** 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	11/06/1960	05/07/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100100786	344	Portaria	MC	22/07/1981	28/07/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		14/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	509	Portaria	MC	29/09/1981	14/10/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	90156	Decreto	PR	05/09/1984	05/09/1984	Renovação	Jurídico

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

9999	156	Portaria	MC	21/06/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985		Advertência	Jurídico
9999	179	Portaria	MC	04/09/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3359	Ofício	MC	14/12/1988		Advertência	Jurídico
9999	235	Portaria	MC	01/11/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	16/09/1996	16/09/1996	Renovação	Jurídico
9999	143	Decreto Legislativo	CN	19/11/1999	22/11/1999	Renovação	Jurídico
9999	21059	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.004785/2018-52	1003	Ato	ORLE	09/02/2018	08/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda				**28874055000140**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
5534429	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**21° 47' 8.00" S**	**41° 19' 14.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Parque Turf Club	**Campos dos Goytacazes**	**RJ**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2034		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Campos dos Goytacazes	**UF:**	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1470 KHz	**CANAL:**	
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYJ476		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Campos dos Goytacazes		
FREQUÊNCIA:	1470 KHz	**CLASSE:**	C
POTÊNCIA DIURNA:		**POTÊNCIA NOTURNA:**	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA TEÓFILO GUIMARÃES	**BAIRRO:**	PARQUE TURF CLUB
MUNICÍPIO:	Campos dos Goytacazes	**UF:**	RJ
NUMERO:	160	**COMPLEMENTO:**	2° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	**MODELO:**	K5-A1Plus
CÓDIGO:	020200704119	**POTÊNCIA:**	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	1	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	65.56 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	9	**ALTURA DA TORRE:**	65.00 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 7/8"

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/10/2024 11:34:19

	Emitido Em 23/09/2024	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZmYWIyZDJl

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	28.874.055/0001-40

RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEANDRO PINTO TEIXEIRA	313.116.928-19	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **11:36:15**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteig.autenticador.anatel.gov.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo II (0149218/9) SEI 53500.033422/2023-15 / pg 33422

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	313.116.928-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEANDRO PINTO TEIXEIRA	313.116.928-19	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **11:36:20**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade.anatel.gov.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo II da Nota Técnica nº 1492/2024/SEI/SEI (0249218/0249235)

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.652.435/0001-09

RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	28.874.055/0001-40	Sócio	100000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 11:36:34

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteig.autenticador.anatel.gov.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo anexo (0249218/9) SEI 53500.033350/2023-35 / pg 336

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	28.874.055/0001-40

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **11:37:12**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticador.anatel.gov.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo I ao Ato (0249218/19) SEI 53500.033350/2023-15 / pg 37125

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda**

CNPJ: **28.874.055/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:37:54 do dia 14/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade.campinas.sp.gov.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo II (0149218/9) SEI 0149218/0023-35 pg 338 26

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 14/10/2024 11:38:35

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda **Nº FISTEL:** 01008008150

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 28874055000140

Situação: Ativa **Data Validade:** 01/05/2004 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RJ **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	29/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	5.655,54	5.655,54	0002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/01/1995	97,94	51,52	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	31/01/1995	46,42	46,42	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/05/1996	44,43	44,43	0007		
					26/01/1998	19,53	19,53		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	31/03/1998	48,82	48,82	0009		
					21/08/1998	437,18	437,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 486,00	31/03/1999	486,00	486,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 486,00	27/03/2000	486,00	486,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 486,00	26/03/2002	486,00	486,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 486,00	28/03/2003	486,00	486,00	0014	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	15/03/2003	R$ 972,00	21/03/2003	1.000,00	991,24	0015	Quitado	0,00
9777	0	2003		0,00	21/03/2003	8,76	0,00	0016	Cancelado	0,00
5380	1	2003	26/04/2003	R$ 13,42	08/04/2003	13,42	13,42	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 486,00	18/03/2004	486,00	486,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 486,00	30/03/2005	486,00	486,00	0019	Quitado	0,00
1550	0	2005	13/06/2005	R$ 1.932,61	02/06/2005	1.932,61	1.932,61	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 486,00	29/03/2006	486,00	486,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 486,00	30/03/2007	486,00	486,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 486,00	31/03/2008	486,00	486,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 437,40	31/03/2009	437,40	437,40	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 48,00	01/06/2009	48,00	48,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 437,40	31/03/2010	437,40	437,40	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 48,00	01/04/2010	48,00	48,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 437,40	31/03/2011	437,40	437,40	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 48,00	17/05/2011	56,32	56,32	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 320,76	30/03/2012	320,76	320,76	0032	Quitado	0,00
[illegible] CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 48,00	30/03/2012	48,00	48,00	0033	Quitado	0,00
	0	2012	03/03/2012	R$ 3.636,00	02/03/2012	3.636,00	3.636,00	0034	Quitado - RN - DOU	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticador.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo II (0249218/5) SEI 53115.033502/2023-35 / pg 339127
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

1550	0	2012	11/03/2012	R$ 1.200,00	09/03/2012	1.200,00	1.200,00	0035	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2012	09/04/2012	R$ 3.360,00	09/04/2012	3.360,00	3.360,00	0036	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 320,76	28/03/2013	320,76	320,76	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 48,00	28/03/2013	48,00	48,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 320,76	31/03/2014	320,76	320,76	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 48,00	31/03/2014	48,00	48,00	0040	Quitado	0,00
1550	0	2014	28/09/2014	R$ 1.224,00	30/05/2016	1.720,07	1.720,07	0041	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 320,76	30/03/2015	320,76	320,76	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 48,00	30/03/2015	48,00	48,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 320,76	25/05/2016	391,50	385,57	0044		
					30/05/2016	391,50	391,50		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 48,00	25/05/2016	58,59	57,70	0045		
					30/05/2016	58,59	58,59		Quitado	0,00
9999	0	2016		0,00	25/05/2016	5,93	0,00	0046	Pago a Maior	0,00
9200	0	2016		0,00	25/05/2016	0,89	0,00	0047	Pago a Maior	0,00
9999	0	2016		0,00	30/05/2016	391,50	0,00	0048	Pago a Maior	0,00
9200	0	2016		0,00	30/05/2016	58,59	0,00	0049	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 320,76	18/04/2017	343,02	343,02	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 48,00	07/03/2017	48,00	48,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 320,76	17/05/2018	389,14	375,38	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 48,00	17/05/2018	58,23	56,17	0053	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	17/04/2018	R$ 200,00	17/05/2018	222,00	222,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 320,76	24/11/2020	409,62	409,62	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 48,00	24/11/2020	61,30	61,30	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 320,76	24/11/2020	389,12	389,12	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 48,00	24/11/2020	58,23	58,23	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 320,76	08/08/2022	420,79	420,79	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 48,00	08/08/2022	62,97	62,97	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 320,76	08/08/2022	400,69	400,69	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 48,00	08/08/2022	59,96	59,96	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 320,76	17/03/2023	320,76	320,76	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 48,00	17/03/2023	48,00	48,00	0066	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	27/09/2023	R$ 972,00	22/08/2023	972,00	972,00	0067	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 320,76	26/03/2024	320,76	320,76	0068	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 48,00	26/03/2024	48,00	48,00	0069	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	01/06/2024	R$ 280,70	03/05/2024	280,70	280,70	0070	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	19/10/2024	R$ 972,00	20/09/2024	972,00	972,00	0071	Quitado	0,00
6530	0	2024	17/11/2024	R$ 98.167,08		0,00	0,00	0072	Deb.a Vencer	98.167,08
									Total devido em 14/10/2024 (em reais):	98.167,08
									Total de créditos em 14/10/2024 (em reais):	456,91

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
:nto em Execução Judicial
sa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticacao.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo III (0249218/5) SEI 53115.033502/2025-35 / pg 340128

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticadocumentos.com/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

ANATEL Agência de Telec

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.652.435/0001-09

RADIO CONTEMPORANEA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR	035.134.637-66	RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
JOSE CELIO LOPES	787.343.477-04	RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Sócio	100000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **11:48:27**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-anatel.cadastrorfl.com.br/autenticidade/pages/autenticidade.xhtml?id=2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d&key=[illegible]
Anexo SIACCO Usuário (0124pb0a) (1152266215.0538535823213.0538) pg. 132

2023-35 / pg. 132

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	035.134.637-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR	035.134.637-66	RADIO ARATU LTDA	13.954.433/0001-28	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	02.344.518/0001-78	Sócio	93334	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Araraquara
		REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	02.344.518/0001-78	Sócio	93334	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Araraquara

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **11:48:37**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexossiacco.anatel.gov.br/assinaturaeletronica/pastas/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo SIACCO Documento (024pdf) (11522661) SEI 53500.053823/2023-35 / pg. 133

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	787.343.477-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CELIO LOPES	787.343.477-04	RADIO CULTURA DE GRAVATAI LTDA	92.810.340/0001-04	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Gravataí
		RADIO CULTURA DE GRAVATAI LTDA	92.810.340/0001-04	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Gravataí
		RADIO DIFUSAO E CULTURA LTDA	15.705.049/0001-17	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO DIFUSAO E CULTURA LTDA	15.705.049/0001-17	Sócio	6577	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	15.122.492/0001-65	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Salvador
		TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	15.122.492/0001-65	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Salvador
		TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	15.122.492/0001-65	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	15.122.492/0001-65	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		RADIO RECORD DE FORTALEZA FM LTDA	06.876.544/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Fortaleza
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 11:48:44

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexosiacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo SIACCO Ocorrência (0124...) (11522661) 15.033855/2023-35 / pg. 134

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.503.707/0001-71

RADIO CONTEMPORANEA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Sócio	100000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 11:48:51

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexosiacco.anatel.gov.br/assinaturaeletronica/pages/conferenciaAutenticidade.faces?documentoPDF=2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo SIACCO Documento (0124010) SEI 53500.115226/2015-05 / pg. 2023-35 / pg. 135

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.652.435/0001-09

RADIO CONTEMPORANEA LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
28.874.055/0001-40	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	0,00	100,00	--	TV	RJ	Campos dos Goytacazes	--
				--	FM	RJ	Campos dos Goytacazes	--
				--	OM	RJ	Campos dos Goytacazes	Regional

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **11:49:09**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexosiacco.anatel.gov.br/assinaturaeletronica/pdf/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo SIACCO Documento (02 páginas) (11522661) 53538523021353 pg 6/202
23-35 / pg. 136

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.503.707/0001-71

RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR	035.134.637-66	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
CLODOMIR DOS SANTOS MATOS	004.629.757-03	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	29.744.778/0001-97	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
OSWALDO LUIZ DE MORAES BANDEIRA	851.855.157-91	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **11:49:44**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d&hash=b3a1540333856/2023-35 / pg. 137

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	035.134.637-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR	035.134.637-66	RADIO ARATU LTDA	13.954.433/0001-28	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (REPRESENTANTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO CONTEMPORANEA LTDA	03.652.435/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	02.344.518/0001-78	Sócio	93334	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Araraquara
		REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	02.344.518/0001-78	Sócio	93334	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Araraquara

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **11:49:50**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d&hash=1e5b2b0b5b2023385 Pag 13503856/2023-35 / pg. 138

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.629.757-03

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLODOMIR DOS SANTOS MATOS	004.629.757-03	RADIO SAO PAULO LTDA	64.875.438/0001-04	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO SAO PAULO LTDA	64.875.438/0001-04	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		REDE FAMILIA DE COMUNICACAO LTDA	48.393.755/0001-20	Sócio	100500	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Limeira
		REDE FAMILIA DE COMUNICACAO LTDA	48.393.755/0001-20	Sócio	100500	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Limeira
		TV IMPERADOR LTDA	46.721.148/0001-16	Sócio	13408	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Franca
		TV IMPERADOR LTDA	46.721.148/0001-16	Sócio	13408	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Franca
		SISTEMA TRANSRIO DE COMUNICACAO LTDA	30.913.990/0001-10	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA	12.706.990/0001-67	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	AL	Maceió
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Volta Redonda
		TV CIDADE DOS PRINCIPES S/C LTDA	01.764.411/0001-16	Sócio	787200	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Joinville
		TV CIDADE DOS PRINCIPES S/C LTDA	01.764.411/0001-16	Sócio	787200	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Joinville
		TELEVISAO GOYA LTDA	01.279.835/0001-95	Sócio	66667	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO GOYA LTDA	01.279.835/0001-95	Sócio	66667	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 11:49:57

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.744.778/0001-97

RADIO RIVIERA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	29.744.778/0001-97	RADIO COPACABANA LTDA	31.692.999/0001-00	Sócio	174146	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	São Gonçalo
		RADIO COPACABANA LTDA	31.692.999/0001-00	Sócio	174146	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO RIVIERA LTDA	01.535.640/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO RIVIERA LTDA	01.535.640/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Goiânia

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **11:50:08**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d&hash=3a1f5023856/2023-35 / pg. 140

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	851.855.157-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSWALDO LUIZ DE MORAES BANDEIRA	851.855.157-91	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda
		RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	04.503.707/0001-71	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Volta Redonda

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 11:50:17

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d&hash=1e5b2b0635b7202338b3ba1b1533856/2023-35 / pg. 141

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.503.707/0001-71

RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
03.652.435/0001-09	RADIO CONTEMPORANEA LTDA	0,00	100,00	--	FM	RJ	Rio de Janeiro	--
				--	OM	RJ	Rio de Janeiro	Nacional

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **11:50:26**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2023385&crc=3A1543856
SIACCO Rádio Sociedade de Volta Redonda Ltda. (02652435/0001-09) 2023385 pg 13543856/2023-35 / pg. 142

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.744.778/0001-97

IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
01.535.640/0001-69	RADIO RIVIERA LTDA	0,00	99,00	--	FM	GO	Goiânia	--
				--	OM	GO	Goiânia	Regional
31.692.999/0001-00	RADIO COPACABANA LTDA	0,00	49,00	--	FM	RJ	São Gonçalo	--
				--	OM	RJ	São Gonçalo	Nacional
04.503.707/0001-71	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	0,00	99,00	--	FM	RJ	Volta Redonda	--
				--	FM	RJ	Volta Redonda	--

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **11:52:12**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d&hash=1e3a1553856/2023-35 / pg. 143

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.744.778/0001-97

IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
01.535.640/0001-69	RADIO RIVIERA LTDA	0,00	99,00	--	FM	GO	Goiânia	--
				--	OM	GO	Goiânia	Regional
31.692.999/0001-00	RADIO COPACABANA LTDA	0,00	49,00	--	FM	RJ	São Gonçalo	--
				--	OM	RJ	São Gonçalo	Nacional
04.503.707/0001-71	RADIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.	0,00	99,00	--	FM	RJ	Volta Redonda	--
				--	FM	RJ	Volta Redonda	--

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 17:20:56

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exhibit SIACCO Igreja Universal do Reino de Deus (10122808) 0356/2023-35 / pg. 144

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Jose Roberto Mauzer

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO MAUZER	052.807.248-07	RADIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA	61.487.815/0001-31	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		RADIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA	61.487.815/0001-31	Sócio	300	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Londrina
RADIO CULTURA DE GRAVATAI LTDA	92.810.340/0001-04	Sócio	4000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Gravataí		
RADIO CULTURA DE GRAVATAI LTDA	92.810.340/0001-04	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Gravataí		
TV CIDADE DE BAURU LTDA	58.018.441/0001-09	Sócio	250000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Bauru		
TV CIDADE DE BAURU LTDA	58.018.441/0001-09	Sócio	250000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Bauru		

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **17:21:30**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://siacco-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/autenticidade/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Este SIACCO foi protocolado em 02/12/2024 às 15:03:56 sob o número 53511503356/2023-35 / pg. 145

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	052.807.248-07

JOSE ROBERTO MAUZER

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
58.018.441/0001-09	TV CIDADE DE BAURU LTDA	0,00	124,38	--	TV	SP	Bauru	--
92.810.340/0001-04	RADIO CULTURA DE GRAVATAI LTDA	0,00	40,00	--	FM	RS	Gravataí	--
				--	OM	RS	Gravataí	Regional
61.487.815/0001-31	RADIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA	0,00	0,43	--	FM	PR	Londrina	--
				--	OM	PR	Londrina	Regional

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 17:22:02

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por 0528072485 e Tribunal Regional Federal da 1ª Região em 16/12/2024 15:03:56.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 0528072485 e Tribunal Regional Federal da 1ª Região em 16/12/2024 15:03:56.
Assinado eletronicamente pelo(a) Exmo(a) Sr(a) 0528072485 em 16/12/2024 15:03:56.
Este documento foi gerado pelo usuário 0528072485 em 16/12/2024 15:03:56 (UTC)
Número do documento: 24121615035656/2023-35 / pg. 146

ANATEL Ag de

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Adilson Higino da Silva

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADILSON HIGINO DA SILVA	125.261.088-29	RADIO CATEDRAL DE SOROCABA LTDA	05.302.072/0001-07	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Votorantim
RADIO CULTURA DE GRAVATAI LTDA	92.810.340/0001-04	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Gravataí		
RADIO CULTURA DE GRAVATAI LTDA	92.810.340/0001-04	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Gravataí		
REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	02.344.518/0001-78	Sócio	93333	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Araraquara		
REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	02.344.518/0001-78	Sócio	93333	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Araraquara		
SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.803.640/0001-89	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pelotas		
SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.803.640/0001-89	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Rio Grande		
SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.803.640/0001-89	Sócio	7500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Santa Maria		
TELEVISAO CULTURA SOCIEDADE ANONIMA	83.900.050/0001-52	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis		
TELEVISAO CULTURA SOCIEDADE ANONIMA	83.900.050/0001-52	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis		
TV TOP LTDA	02.428.765/0001-52	Sócio	459000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Blumenau		
TV TOP LTDA	02.428.765/0001-52	Sócio	459000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Blumenau		

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 17:23:06

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://siacco-autenticidade.anatel.gov.br/assets/pdf/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
exb SIACCO Igreja documental (024.210) de Deus (10.212.868) 856/2023-35 / pg. 147

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	125.261.088-29

ADILSON HIGINO DA SILVA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
02.428.765/0001-52	TV TOP LTDA	0,00	30,00	--	TV	SC	Blumenau	--
07.803.640/0001-89	SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	0,00	75,00	--	FM	RS	Santa Maria	--
				--	FM	RS	Pelotas	--
				--	FM	RS	Rio Grande	--
02.344.518/0001-78	REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	0,00	33,33	--	TV	SP	Araraquara	--
92.810.340/0001-04	RADIO CULTURA DE GRAVATAI LTDA	0,00	20,00	--	FM	RS	Gravataí	--
				--	OM	RS	Gravataí	Regional

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 17:22:47

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://siacco-autenticidade.anatel.gov.br/siacco/autenticidade/autenticar.asp?id=2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI e Tribunal Regional Federal da 4ª Região em 16/11/2023 15:03:56
Número do documento: 23111615033656700000338656
Assinado digitalmente em 16/11/2023 15:03:56 BRT
Acesse http://pje.trf4.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111615033656700000338656
Número do processo: 5026353-35.2023.4.04.7100
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução TRF4 5/2021.
5026353-35.2023.4.04.7100 / pg. 148

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Edvanio Barbosa Calheiros

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **17:23:50**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exib. SIACCO Igreja Documento (02 Anexo) de Deus (10122808a) 0356/2023-35 / pg. 149

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Edvanio Barbosa Calheiros

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 17:24:10

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
exib/SIACCO Fl. 150 do Documento nº 53500.024256/2023-35 / pg. 150

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Simone Fontella Alexandre da Silva

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **17:35:11**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exib. SIACCO Igreja Documento (02 Anatel) de Deus (10122808) 0356/2023-35 / pg. 151

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	Simone Fontella Alexandre da Silva

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 17:35:25

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 0 e Tribunal de Contas da União, em 15/03/2024 10:56:56/2023-35 / pg. 152

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Júlio Cesar Lima de Freitas

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **14/10/2024** **Hora:** **17:36:16**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exibido pelo SIACCO Agrejado em 02/12/2024 às 15:12:28 (BRT) por 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Anexo 1 pg 3856/2023-35 / pg. 153

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Júlio Cesar Lima de Freitas

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 14/10/2024 **Hora:** 17:36:35

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 16/12/2024 15:03:56.
Assinado [illegible] 16/12/2024 15:03:56 (GMT-03:00) pelo sistema PJe.

Ata de Assembleia Extraordinária **do Presbitério Geral,** realizada no dia **Dezesseis de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Três,** às 08:00 horas, na Sede Nacional da **Igreja Universal do Reino de Deus**, situada na Av. Celso Garcia, nº 499 - Brás- São Paulo; inscrita no CNPJ sob o nº **29.744.778/0001-97**, conforme convocação enviada pelo Presidente do Presbitério Geral por e-mail no dia 09 de Fevereiro de 2023, aos demais membros, estando presentes os seguintes membros do Presbitério Geral: **Renato Costa Cardoso, Sérgio dos Santos Corrêa**, **Adilson Higino da Silva**, **Júlio César Lima de Freitas**, **Marcus Vinicius da Silva Vieira**, **Celso Macedo Bezerra Júnior** e **José Carlos Cuccato Junior**. O Sr. **Renato Costa Cardoso na qualidade de Presidente da Mesa**, verifica através de uma lista a presença dos Membros do Presbitério e pede a sua Secretária, a Sra. **Kimmy Vanessa Oliveira Leite** que proceda com a leitura da pauta de reunião para realização desta Assembleia cujo teor é o seguinte: **I) Eleição do novo Diretor Presidente. II) Eleição do novo Diretor Vice-Presidente. III) Eleição dos novos Suplentes. IV) Reeleição dos Membros da Diretoria.**
De posse da palavra o Sr. Presidente da Mesa juntamente com os demais membros presentes, por unanimidade e sem ressalvas:

I) Aprovam a eleição do Sr. Celso Macedo Bezerra Júnior, brasileiro, casado, ministro religioso, portador da cédula de identidade **RG nº 59.911.834-9-SSP/SP** inscrito no **CPF/MF** sob o **nº 035.134.637-66**, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua João Boemer, nº 254 – 2º andar – Brás, para o cargo de **Diretor Presidente**.

II) Aprovam a eleição do Sr. José Roberto Mauzer, brasileiro, casado, ministro religioso, portador da cédula de identidade **RG nº 17.982.290-1 SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **052.807.248-07**, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua João Boemer, nº 254 – 2º andar – Brás, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**.

III) Aprovam a eleição do Sr. Adilson Higino da Silva, brasileiro, casado, ministro religioso, portador da cédula de identidade **RG nº 21.515.142-2 SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **125.261.088-29**, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua João Boemer, nº 254 – 2º andar – Brás, para o cargo de **Suplente.**

a) Aprovam a eleição do Sr. Edvanio Barbosa Calheiros, brasileiro, casado, Supervisor Contábil, portador da cédula de identidade **RG nº 35.986.134-9 SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF** sob o **nº 786.825.414-91,** residente e domiciliado na cidade de Jandira, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Pedro Pereira Leite, nº 107 – Infant's Garden, para o cargo de **Suplente**.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo Avaliação (Lauda 2 de 2) 22-1859_1 331 pg. 155

IV) Aprovam a reeleição da Sra. Simone Fontella Alexandre da Silva, brasileira, casada, Supervisora Administrativa, portadora da cédula de identidade **RG nº 12.489.340-5 IFP/RJ,** inscrita no **CPF/MF sob o nº 074.691.247-13** residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Aguapeí, nº 545 – Apartamento 62 – Vila Santo Estevão, para o cargo de **Diretora Tesoureira**.

a) Aprovam a reeleição do Sr. Júlio César Lima de Freitas, brasileiro, casado, ministro religioso, portador da cédula de identidade **RG nº 62.100.000-0 SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF** sob o **nº447.455.243-15**, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua João Boemer, nº 254 – 2º andar – Brás – para o cargo de **Secretário Geral**.

Todos os Diretores ora eleitos e reeleitos possuirão mandato de **2(dois) anos**, **a iniciar-se o mandato a partir de 01/03/2023, encerrando-se o presente mandato em 28/02/2025.** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Reunião do Presbitério Geral da IURD com uma oração dos presentes, agradecendo o Nosso Senhor Jesus Cristo, Eu **Kimmy Vanessa Oliveira Leite,** Secretária depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e por todos os presentes.

São Paulo, 16 de Fevereiro de 2023.

RENATO COSTA CARDOSO
Presidente da Mesa

Kimmy Vanessa Oliveira Leite
Secretária da Mesa

AH131197
Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de
RENATO COSTA CARDOSO
Sao Paulo, 17/02/2023
Em testemunho da Verdade
R$ 8,00
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA - Tabelião
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP 01046-001
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL AV. SÃO LUIZ
FIRMA 1
S11040AC0960898
27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
HILTON APARECIDO DE CARVALHO
(ESCR. AUTORIZADO)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo Ata da Mesa (Eleição) 2215895 - 3515 pg. 156

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

R. T. D. P. J.

Membros do Presbitério Geral:

RENATO COSTA CARDOSO
Presidente

SÉRGIO DOS SANTOS CORRÊA
Vice-Presidente

ADILSON HIGINO DA SILVA

JÚLIO CÉSAR LIMA DE FREITAS

MARCUS VINICIUS DA SILVA VIEIRA

CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR

JOSÉ CARLOS CUCCATO JUNIOR

Membros da Diretoria:

CELSO MACEDO BEZERRA JÚNIOR
Diretor Presidente

JOSÉ ROBERTO MAUZER
Diretor Vice-Presidente

SIMONE FONTELLA ALEXANDRE DA SILVA
Diretor Tesoureiro

JÚLIO CÉSAR LIMA DE FREITAS
Secretário Geral

EDVANIO BARBOSA CALHEIROS
Suplente

ADILSON HIGINO DA SILVA
Suplente

KIMMY VANESSA OLIVEIRA LEITE
Secretária

ADRIANA GUIMARÃES GUERRA
Advogada OAB/SP 176560

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de:
RENATO COSTA CARDOSO
CELSO MACEDO BEZERRA JUNIOR-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 17/02/2023
Selo verificador econômico
R$ 16,00
AH131204

Colégio Notarial do Brasil
118359
FIRMA 1
S11040AC0960893

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA - Tabelião
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP 01046-001

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
HILTON APARECIDO DE CARVALHO
TABELIÃO (ESOR AUTORIZADO)
LEI 8935/94

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 1 e 2 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Barueri - SP, em 20/02/2023 às 16:36 , sob o número WBAR22218911.
Para conferir o original, acesse o site https://infocenter.arisp.gov.br:4443/ticket/validar-documento e informe o código 2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo 1 - Ata da Assembleia(1).pdf - 2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d - pg. 3 de pg. 157

R.T.D.P.J.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.

Pelo presente, ficam os Senhores Membros do Presbitério Geral, convocados para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da **IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**, sito a Av. Celso Garcia, nº 499 – Brás – São Paulo - SP, a realizar-se nesta sede, no dia 16 (Dezesseis) do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, às 08:00hs, a fim de deliberarem sobre a matéria da seguinte ordem do dia:

1. **Eleição do novo Diretor Presidente**
2. **Eleição do novo Diretor Vice-Presidente**
3. **Eleição dos novos Suplentes**
4. **Reeleição dos Membros da Diretoria**

Agradecendo o comparecimento dos eleitos subscrevo-me,

Atenciosamente,

São Paulo, 09 de Fevereiro de 2023.

RENATO COSTA CARDOSO
Presidente da Mesa

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) des
RENATO COSTA CARDOSO
São Paulo, 17/02/2023
Em testemunho da Verdade
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA - Tabelião
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP 01046-001
Selo Digital do Brasil 112359 FIRMA 1 S11040AC0960901
27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
HILTON APARECIDO DE CARVALHO

Autenticado eletronicamente com base no art. 411, III, do CPC. Documento original disponível em https://infoles.autenticidade-assinatura.com.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo Ata da Assembleia(1).pdf - 22/02/2023 - 2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d - pg. 158

Ilmo. Sr. Dr. Radislau Lamotta do 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.

6º R.T.D.P.J.

Eu, **RENATO COSTA CARDOSO**, brasileiro, casado, ministro religioso, portador do RG nº **20.990.703-4 SSP/SP** e do CPF/MF nº **141.896.648-71,** domiciliado a Rua João Boemer, nº 254 – 2º andar – Brás – São Paulo - SP, CEP 03018-000, e-mail : atas@sp.universal.org.br; filiação: Altamiro Celso Cardoso e Maria Costa Cardoso, abaixo assinado, representante legal da **IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.744.778/0001-97**, localizada a Av. Celso Garcia, nº 499 – Brás - São Paulo/SP, CEP: 03015-000, venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento anexo, juntado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nestes Termos, pede deferimento.

São Paulo, 16 de Fevereiro de 2023.

Renato Costa Cardoso
Presidente da Mesa

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AH131201
RENATO COSTA CARDOSO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 17/02/2023
Em testemunho da Verdade
Valor econômico R$ 8,00
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA - Tabelião
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP 01046-001

TABELIÃO DE NOTAS AV. SÃO LUIZ, Nº 59
FIRMA
S11040AC0980903
27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
HILTON APARECIDO DE CARVALHO
(ESCR. AUTORIZADO)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo Autenticado (data/hora(BR)22:18:35) 331b0b9b3b0a2b3b9b20a3e3571 pg:159

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

6º Oficial R.T.D.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 189.955 de 27/02/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **12 (doze) páginas**, foi apresentado em 17/02/2023, protocolado sob nº 212.513, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **189.955** e averbado no registro nº 30.106 de 15/07/1992 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
CNPJ nº 29.744.778/0001-97

Natureza:
ATA

São Paulo, 27 de fevereiro de 2023

Ubiratan Alex Silverio
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 107,25	R$ 30,56	R$ 20,87	R$ 5,65	R$ 7,33
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 5,16	R$ 2,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 179,06

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201287053162156

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1136544PJAE000007518DF23S

Assinado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo Audiência(Data)(Hora)22189[illegible] pg. 352 pg. 160

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 222-E Brasília - DF, segunda-feira, 22 de novembro de 1999 R$ 1,49

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Ministério da Justiça	2
Ministério da Fazenda	4
Ministério dos Transportes	8
Ministério do Trabalho e Emprego	8
Ministério da Previdência e Assistência Social	9
Ministério da Saúde	9
Ministério de Minas e Energia	84
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	84
Ministério das Comunicações	94
Tribunal de Contas da União	94
Poder Judiciário	117

Índice: vide caderno não-eletrônico

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 138, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão deferida a "Rádio Mulher Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de agosto de 1994, que renova por quinze anos, a partir de 14 de agosto de 1990, a concessão deferida a "Rádio Mulher Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 139, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão deferida a "Fundação Dom Avelar Brandão Vilela" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão deferida a "Fundação Dom Avelar Brandão Vilela" para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 140, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 301, de 7 de maio de 1996, que renova por dez anos, a partir de 21 de novembro de 1995, a permissão outorgada a "Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 141, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Rio Negrinho Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de maio de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Rio Negrinho Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 142, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Fundação João XXIII" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997, que renova a concessão da "Fundação João XXIII" para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 143, DE 1999

Aprova o ato que renova a outorga deferida a "Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de setembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga deferida a "Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 144, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "SIR - Sistema Independência de Rádio e Comunicações Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de outubro de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da "SIR - Sistema Independência de

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo Ato Sanção (0024512/2015) 2388 pg. 161

375-1

SETOR DE REGISTROS FLS. 31 SIDENTEL

7.2.1. o Estado esteja enquadrado em uma das situações excepcionais previstas no subitem 2.1; e

7.2.2. o Estado apresente fator de eficiência relativa (E) igual ou superior a 1 (um) no período de competência considerado, ainda que tenha optado pela aplicação da modalidade de cálculo prevista no item 6.

8. Caberá ao Ministério da Fazenda processar as informações recebidas e apurar, nos termos deste Anexo, o montante a ser entregue a cada Estado, bem como os recursos a serem destinados, respectivamente, ao Governo do Estado e aos Governos dos Municípios do mesmo.

8.1. Antes do início de cada exercício financeiro, o Estado comunicará ao Ministério da Fazenda os índices de participação dos respectivos Municípios no rateio da parcela do ICMS a serem aplicados no correspondente exercício, observado, ainda, o seguinte:

8.1.1. os coeficientes de participação dos Municípios a serem respeitados no exercício de 1996, inclusive para efeito da destinação de parcela do adiantamento, serão comunicados pelo Estado até dez dias após a data da publicação desta Lei Complementar;

8.1.2. o atraso na comunicação dos coeficientes acarretará a suspensão da entrega dos recursos ao Estado e aos respectivos Municípios, até que seja regularizada a entrega das informações.

8.2. Para apuração dos valores a serem entregues a cada período de competência, o Estado enviará ao Ministério da Fazenda, até o décimo dia útil do segundo mês seguinte ao período de competência, balancete contábil mensal ou relatório resumido da execução orçamentária mensal, devidamente publicado, que deverá especificar o produto da arrecadação do ICMS, incluindo o da respectiva cota-parte municipal.

8.3. Os valores entregues pela União ao Estado, bem como aos seus Municípios, a cada exercício financeiro, serão revistos e compatibilizados com base no respectivo balanço anual, a ser ido no prazo de até dez dias após sua publicação. Eventual diferença, após divulgada no Diário al da União, será acrescida ou descontada dos recursos a serem entregues no período, ou períodos, de competência imediatamente seguintes.

8.4. O atraso na apresentação pelo Estado dos seus balancetes ou relatórios mensais, bem como do balanço anual, acarretará postecipação da entrega dos recursos para a data em que for efetuada a entrega do período de competência seguinte, desde que regularizado o fluxo de informações.

8.5. Exclusivamente para efeito de apuração do valor a ser entregue aos outros Estados, fica o Ministério da Fazenda autorizado a estimar o produto da arrecadação do ICMS do Estado que não tenha enviado no devido prazo seu balancete ou relatório mensal, inclusive com base em informações levantadas pelo CONFAZ.

8.6. Respeitados os mesmos prazos concedidos aos Estados, o Ministério da Fazenda deverá apurar e publicar no Diário Oficial da União a arrecadação tributária da União realizada em cada Estado, que deverá ser compatível e consistente com a arrecadação global no País constante de seus balancetes periódicos e do balanço anual.

8.7. Fica o Ministério da Fazenda obrigado a publicar no Diário Oficial da União, até cinco dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do cálculo do montante a ser entregue a cada Estado e os procedimentos utilizados na sua apuração, os quais, juntamente com o detalhamento da memória de cálculo, serão remetidos, no mesmo prazo, ao Tribunal de Contas da União, para seu conhecimento e controle.

9. A forma de entrega dos recursos a cada Estado e a cada Município observará o disposto neste item.

9.1. O Ministério da Fazenda informará, no mesmo prazo e condição previstos no subitem 8.7, o respectivo montante da dívida da administração direta e indireta da Unidade Federada, apurado de acordo com o definido nos subitens 9.2. e 9.3., que será deduzido do valor a ser entregue à respectiva Unidade em uma das duas formas previstas no subitem 9.4.

9.2. Para efeito de entrega dos recursos à Unidade Federada, em cada período de competência e por uma das duas formas previstas no subitem 9.4., serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurada no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

9.2.1. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela Unidade Federada, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

9.2.2. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela Unidade Federada, vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

9.2.3. contraídas pela Unidade Federada com garantia da União, inclusive dívida externa, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta;

9.2.4. contraídas pela Unidade Federada junto aos demais entes da administração federal, direta e indireta, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

9.3. Para efeito do disposto no subitem 9.2.4., ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

9.3.1. a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva Unidade Federada na carteira da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vincendos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos;

9.3.2. a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo dispositivo, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

9.4. Os recursos a serem entregues à Unidade Federada, em cada período de competência, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do subitem 9.2. e do anterior, serão satisfeitos pela União por uma das seguintes formas:

9.4.1. entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva Unidade Federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

9.4.2. correspondente compensação.

9.5. Os recursos a serem entregues à Unidade Federada, em cada período de competência, equivalentes a diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos dos subitens 9.2. e 9.3. e liquidada na forma do subitem anterior, serão satisfeitos através de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

10. Os parâmetros utilizados no cálculo da entrega dos recursos a cada Estado de que trata este Anexo serão considerados, no que couber, para efeito da renegociação ou do refinanciamento de dívidas junto ao Tesouro Nacional.

11. As referências feitas aos Estados neste Anexo entendem-se também feitas ao Distrito Federal.

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 97, DE 1996

Autoriza o despacho de tropas do Exército Brasileiro para o exterior e a permanência de forças militares estrangeiras em território nacional.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É autorizado o despacho de tropas do Exército Brasileiro para o exterior e a permanência temporária de forças militares estrangeiras em território nacional, por ocasião da realização de exercícios combinados de força de paz entre Brasil e Argentina, no quarto trimestre dos anos de 1996 e 1997.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de setembro de 1996
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(Of. s/nº)

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50770.002437/92,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga deferida à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., pela Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo Assinado digitalmente em 20/09/2016 15:23:38 - 2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

pg. 162

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,13 de setembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1996.

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor de R$ 1.090.587,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor de R$ 1.090.587,00 (um milhão, noventa mil, quinhentos e oitenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações consignadas ao referido Órgão, na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Antonio Kandir

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44901 - FUNDO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			1090.587			1090.587				
PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS			1090.587			1090.587				
PROTEÇÃO A FLORA E A FAUNA			1090.587			1090.587				
03.017.0103.4093 MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE ECOSSISTEMAS			1090.587			1090.587				
ARTICULAR O SISTEMA DE MEIO AMBIENTE VISANDO A SUA PRESERVAÇÃO CONSERVAÇÃO E CONTROLE.										
03.017.0103.4093.0002 PROGRAMA DE APOIO AO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE	F	148	1090.587 1090.587			1090.587 1090.587				
TOTAL FISCAL			1090.587			1090.587				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44901 - FUNDO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			1090.587				1090.587			
PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS			1090.587				1090.587			
PROTEÇÃO A FLORA E A FAUNA			1090.587				1090.587			
03.017.0103.4093 MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE ECOSSISTEMAS			1090.587				1090.587			
ARTICULAR O SISTEMA DE MEIO AMBIENTE VISANDO A SUA PRESERVAÇÃO CONSERVAÇÃO E CONTROLE.										
03.017.0103.4093.0002 PROGRAMA DE APOIO AO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE	F	148	1090.587 1090.587				1090.587 1090.587			
TOTAL FISCAL			1090.587				1090.587			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1996.

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito suplementar no valor de R$ 61.169.644,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito suplementar no valor de R$ 61.169.644,00 (sessenta e um milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de saldo de exercícios anteriores, na forma do Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Antonio Kandir

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
21201 - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			14.117		14.117					
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			14.117		14.117					
DIVIDA INTERNA			14.117		14.117					
06.000.0033.2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			14.117		14.117					
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS										

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo Assinado (Lei 11.419/2006) 5ET 53515.000003/2020-23 v3375 pg. 163

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 09 / 1984
Página N.º
Encarregado da Revisão

15

375+1

Decreto n.º 90.156 de 05 de setembro de 1984

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29101.000380/84, 123.422/83, 71.682/83 e 29103.000058/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960.
  Entidade: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.
  Cidade: Campos
  Unidade da Federação: Rio de Janeiro.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 804, de 1º de setembro de 1949.
  Entidade: SOCIEDADE PEDRITENSE DE RÁDIO LTDA.
  Cidade: Dom Pedrito
  Unidade da Federação: Rio Grande do Sul

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 799, de 26 de agosto de 1950.
  Entidade: RÁDIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA.
  Cidade: Telêmaco Borba
  Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 49, de 04 de fevereiro de 1960, revigorada pela Portaria MJNI nº 179-B, de 11 de abril de 1962.
  Entidade: RÁDIO TRAIRY LTDA.
  Cidade: Natal
  Unidade da Federação: Rio Grande do Norte.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,DF, de de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Rodolfo Machado Santos — no Estado do Espírito Santo.
Sinval Coube Rocado — no Estado do Rio.
Cel. Paulo Trajano da Silva — no Estado de S. Paulo.
Domingos Moutinho Teixeira — no Estado de M. Gerais.
Bartolomeu Batista Arantes — no Estado de Goiás.
Altair Cavalcanti de Matos — no Estado de M. Grosso.
Admaro Nunes Muller — no Estado do Paraná.
Roberto Soares de Oliveira — no Estado de Santa Catarina.
Arão Verbs — no Estado do Rio Grande do Sul.
Francisco de Paula Assis de Vasconcelos — no Território do Acre.
João Aprigio da Silva — no Território de R. Branco.
Silvio de Carvalho Santos — no Território do Amapá.
Sady Cordovil Pessoa — no Território de Rondônia. — *Danilo da Cunha Nunes.*

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Atos do Diretor Geral

PORTARIA DE 4 DE JULHO DE 1960

O Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, tendo em vista o despacho do Senhor Presidente da República, exarado na E.M. número 872, de 2-5-60, do D.A.S.P., e usando da atribuição que lhe confere a alínea "c" do art. 22 do Regimento aprovado pelo Decreto n. 5.963, de 16 de julho de 1940, resolve

N. 032-234 — Admitir, de acôrdo com o art. 38 do Decreto-lei número 6.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com o art. 2º da Lei nº 2.284, de 9 de agôsto de 1954, José Augusto de Campos Júnior, na função de Oficial de paginação, da Tabela de Extranumerário Tarefeiro, do mesmo Departamento, com o salário de Cr$ 6,50 (seis cruzeiros e cinqüenta centavos) por unidade gráfica, fixados o mínimo e o máximo de produção diária em 50 e 66 unidades.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 4 DE MAIO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios da Marinha resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 47.433 de 15 de dezembro de 1959,

(*) Nº 760 — Designar para servir em Brasília, o Oficial e Praças abaixo mencionados a partir de 28-1-60:

Capitão-Tenente (CD) Jair de Mello Alvares, 2º SG-FN-IF — Amaro Apolinário de Sousa, 3º SG-AT, Evilácio Argólo dos Santos, 3º SG-FN-IF — Miguel Bezerra de Medeiros, 3º SG-FN-IF — Antônio Alves de Souza, CB-FN-AT — Raul Gonçalves da Silva, CB-FN-IF — Joaquim Alexandre, CB-FN-IF — Vilfredo Silva Oliveira, CB-FN-IF — Antônio Dias Fonseca, CB-FN-IF — Raimundo Nonato de Melo, CB-FN-IF — Benedito Soares de Jesus, CB-FN-IF — Antônio Jovanelli, CB-FN-IF — José Martins de Souza, CB-FN-IF — Dourival Arruda, SD-FN — Severino Lino Pereira Sobrinho, SD-FN — Pedro de Lima, SD-FN — Luiz Francisco Câncio, SD-FN — Clodoaldo Araújo de Matos, SD-FN — Arlindo Garcia Soares, SD-FN — José Elvaldo Ferreira dos Santos, SD-FN — Geraldo Bezerra de Araújo, SD-FN — José Cardoso, SD-FN — José Francisco Rodrigues Filho, SD-FN — Armando Ramos de Almeida, SD-FN — Wilson Cavalcante da Silva, SD-FN — Guimarino Olegário da Rocha Pita, SD-FN — Sebastião Alves Filho, SD-FN — Antônio Lucas de Souza, SD-FN — Raimundo Santos, SD-FN — Raimundo Nonato Barbosa, SD-FN — João Batista Pinheiro, SD-FN — Epifanio Moreira Lago, SD-FN — Aniceto Mello de Oliveira, SD-FN — Ivan Lourenço da Silva, SD-FN — Antônio Marreiros de Oliveira, SD-FN — Waldir Kokarzel, SD-FN — Raimundo dos Santos Garcia, SD-FN — Lauro Ribeiro de Farias, SD-FN — José Cardoso Castelo Branco, SD-FN Aldir Neves Pires Sobrinho e SD-FN — Samuel Tavares. — *Jorge do Paço Matoso Maia,* Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

(*) Nota do S. Pb. — Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* — Seção I, Parte I, de 12 de maio de 1960, página número 2.210.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIAS DE 1 DE JULHO DE 1960

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições, resolve:

203 — Designar Pedro Franco Sôsa, ocupante do cargo da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente dêste Ministério, lotado no Serviço do Patrimônio da União, para servir como Técnico de seu Gabinete.

...etor-Geral da Fazenda Nacional, usando da atribuição que lhe conferiu o Senhor Ministro da Fazenda (Portaria nº 186, de 21 de junho de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês), resolve:

N. 294 — Mandar servir em Brasília, nos têrmos do art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, e da Circular nº 7, de 10 de junho de 1960, da Secretaria da Presidência da República, os servidores abaixo indicados.

I — No DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Chefe do Gabinete:

1. Oswaldo da Costa e Silva.

Oficial de Gabinete:

2. Eubice Baldi Barreira.

Auxiliares-Técnicos:

3. Alexandre Santo Pino Tavares Júnior.
4. Cícero de Souza.
5. Edith Parada Arôzo.
6. Eugênia Von Paumgartten do Rêgo.
7. João Cesar Jacobina Vieira.
8. Júlio Jorge de Magalhães.
9. Maria do Carmo Cabral Caviña.
10. Pedro Franco Barbosa.
11. Wilkiria de Andrade Cabral.

Auxiliares:

12. Arlete Vida Coimbra Taboza.
13. Décio Guimarães.
14. João Adelina Pereira da Silva.
15. Maria Aparecinha de Assis.
16. Maria Alves Tenório.
17. Marcelino José do Rêgo.
18. Natália Ribeiro da Silva.
19. Nadiá Alves Moreira da Silva.

Contínuos:

20. Nelson de Freitas Lopes.
21. Cedir dos Santos.
22. Geraldo Custódio Rafael.

Serventes:

23. Herostides Chapô de Lima.
24. João Eduardo Neto.
25. José Ribeiro de Oliveira.
26. Nilo de Oliveira.

II — Na Escola de Organização

Chefe de Secção:

1. Raimundo Pinto Pessoa Monteiro

Auxiliares:

2. Maria Dulce Borges Lins.
3. Maria Josefa Vessa.
4. Nader Leite Nassar.
5. Silvarina Poeli de Moraes.

III — Na Comissão de Organização

Presidente:

1. Humberto Bacomo José Spotti

Auxiliares:

2. Aurora Pombo Campos de Medeiros.
3. Braulio da Almeida Rodrigues.
4. Dagmar Maria da Silva.
5. Valdilce do Nascimento Monteiro.

— *Raymundo Brigido Barbo,* Diretor Geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 1960

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Cultura de Bom Jesus do Itabapoana Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão, e tendo em vista os Pareceres ns. 62, de 5 de fevereiro de 1959, e 13, de 13 de janeiro de 1960, da Comissão Técnica de Rádio, e 72, de 22 de maio de 1959, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve:

Nº 280 — Cancelar a permissão outorgada à Rádio Cultura de Bom Jesus de Itabapoana Limitada, pela Portaria nº 359, de 17 de junho de 1958, para instalar uma estação radiodifusora de ondas médias na localidade de Gottacazes, Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro. — *Ernani do Amaral Peixoto.*

(Nº 15.103 — 4-7-60 — Cr$ 21.80)

COMISSÃO TÉCNICA DE RÁ

PORTARIA Nº 68-CTR DE 4 DE ABRIL DE 1960.

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 419, de 21 de setembro de 1959, do Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 24, subsequente, atendendo ao que requereu a Paraense Transportes Aéreos S. A. permissionária do serviço de radiocomunicação interno, e tendo em vista os Pareceres nº 280, de julho de 1958, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — Conceder permissão à Paraense Transportes Aéreos S. A. para instalar na cidade de Paranã-GO, uma estação de radiocomunicação, destinada a proporcionar segurança, orientação e administração ao tráfego aéreo de suas aeronaves, equipada com um transmissor ... 60-01-A, de 100 watts e ... ção com telegrafia e telefonia, ... Indústria e Comércio Aeronáutica S. A.

II — Aprovar:

a) o local, onde será instalada a estação aeronáutica situada em Paranã-GO, assinalado na planta que com esta baixa, rubricada pelo Diretor da Secretaria da Comissão, ...

b) as especificações técnicas e os equipamentos anexos, que compõem pelo mesmo, relativos ao transmissor mencionado no item I, desta Portaria.

III — A estação em causa deverá operar em horário ... em duas frequências de 7.0 ... 10.152,5 Kc/s, ... ao serviço aeronáutico nas frequências de 11.247 Kc/s ...

(General Olympio Mourão Filho, Presidente da CTR.

(Nº 20.161 — ... 7-60 — Cr$ 7,60)

PORTARIA ... DE 12 DE JUNHO DE 1960

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 419, de 21 de setembro de 1959, do Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 24 do mesmo mês, e tendo em vista o que consta do Processo nº 290, de julho de 1958, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — Conceder permissão à Paraense Transportes Aéreos S. A. para instalar na cidade de Paranã-GO, uma estação de radiocomunicação, destinada a proporcionar segurança, orientação e administração ao tráfego aéreo de suas aeronaves, equipada com um transmissor ... 60-01-A, de 100 watts e ... ção com telegrafia e telefonia, ... Indústria e Comércio Aeronáutica S. A.

II — Aprovar:

a) o local, onde será instalada a estação aeronáutica situada em Paranã-GO, assinalado na planta que com esta baixa, rubricada pelo Diretor da Secretaria da Comissão, ...

b) as especificações técnicas e os equipamentos anexos, que compõem pelo mesmo, relativos ao transmissor mencionado no item I, desta Portaria.

III — A estação em causa deverá operar em horário ... em duas frequências de 7.0 ... 10.152,5 Kc/s, ... ao serviço aeronáutico nas frequências de 11.247 Kc/s ...

(General Olympio Mourão Filho, Presidente da CTR.

(Nº 20.161 — ... 7-60 — Cr$ 7,60)

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1960

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 419, de 21 de setembro de 1959, do Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 24 do mesmo mês, e tendo em vista o que consta do Processo nº 290, de julho de 1958, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — Conceder permissão à Paraense Transportes Aéreos S. A. para instalar na cidade de Paranã-GO, uma estação de radiocomunicação, destinada a proporcionar segurança, orientação e administração ao tráfego aéreo de suas aeronaves, equipada com um transmissor ... 60-01-A, de 100 watts e ... ção com telegrafia e telefonia, ... Indústria e Comércio Aeronáutica S. A.

II — Aprovar:

a) o local, onde será instalada a estação aeronáutica situada em Paranã-GO, assinalado na planta que com esta baixa, rubricada pelo Diretor da Secretaria da Comissão, ...

b) as especificações técnicas e os equipamentos anexos, que compõem pelo mesmo, relativos ao transmissor mencionado no item I, desta Portaria.

III — A estação em causa deverá operar em horário ... em duas frequências de 7.0 ... 10.152,5 Kc/s, ... ao serviço aeronáutico nas frequências de 11.247 Kc/s ...

(General Olympio Mourão Filho, Presidente da CTR.

(Nº 20.161 — ... 7-60 — Cr$ 7,60)

PORTARIA ... DE 12 DE JUNHO DE 1960

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 419, de 21 de setembro de 1959, do Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 24 do mesmo mês, e tendo em vista o que consta do Processo nº 290, de julho de 1958, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — Conceder permissão à Paraense Transportes Aéreos S. A. para instalar na cidade de Paranã-GO, uma estação de radiocomunicação, destinada a proporcionar segurança, orientação e administração ao tráfego aéreo de suas aeronaves, equipada com um transmissor ... 60-01-A, de 100 watts e ... ção com telegrafia e telefonia, ... Indústria e Comércio Aeronáutica S. A.

II — Aprovar:

a) o local, onde será instalada a estação aeronáutica situada em Paranã-GO, assinalado na planta que com esta baixa, rubricada pelo Diretor da Secretaria da Comissão, ...

b) as especificações técnicas e os equipamentos anexos, que compõem pelo mesmo, relativos ao transmissor mencionado no item I, desta Portaria.

III — A estação em causa deverá operar em horário ... em duas frequências de 7.0 ... 10.152,5 Kc/s, ... ao serviço aeronáutico nas frequências de 11.247 Kc/s ...

(General Olympio Mourão Filho, Presidente da CTR.

(Nº 20.161 — ... 7-60 — Cr$ 7,60)

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo ... pg. 166

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo I Parecer Referencial (0029122923 (1152253215.0538802383338pg62023-35 / pg. 167

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo Parecer 004 (0691222) SEI 53115.000159/2023-35 / pg. 168

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo Parecer Referencial (0291222) SEI 53115.053388/2023-35 / pg. 170
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo I Parecer Referencial (0291222) SEI 115225921 / 00538.000238/2023-35 / pg. 171

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo I Parecer Referencial (0029122923 (1152253921) 0033880923 0033838pg6823-35 / pg. 172

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo 4 Parecer Jurídico (0291222) SEI 53115.022523/2023-35 / pg. 173

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo I Parecer Jurídico (0029122923 (115225921) SEI 53115.013316/2023-35 / pg. 174

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo I Parecer Jurídico (0291223) SEI 53115.025392/2023-35 / pg. 175

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo I Parecer Jurídico (0291222) SEI 53115.025392/2023-35 / pg. 176

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Anexo I Parecer Referencial (0029122923 (115225321)5.053880.023283.3838pg 177 2023-35 / pg. 177

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.033856/2023-35
Entidade: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.
CNPJ nº: 28.874.055/0001-40
FISTEL nº: 01008008150
Localidade: Campos dos Goytacazes/RJ
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/12/2023

Período: 01/05/2024 a 01/05/2034

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	*11284048 **11565576	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pela representante legal da entidade à época, Roberta Cristina Francisca dos Santos Costa (SEI 11284049). Assinatura digital validada (SEI 11546439) ** Assinatura digital validada (SEI 11568561)

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11565576	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11565576	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11565576	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11565576	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11565576	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11565576	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11565576	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11565576	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11565576	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11921679 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11565582	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11284050	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11546429 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11546429 Pág. 12 E 11565583 M 11546429 Pág. 13	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11921679 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11546429 Pág. 12 FGTS 11546429 Pág. 9	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11546429 Pág. 10	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**LEANDRO PINTO TEIXEIRA** 11565584 **RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA.***	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	*** RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA.** - <u>Celso Macedo Bezerra Júnior</u> - Rádio Sociedade de Volta Redonda Ltda. **RÁDIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.** - Clodomir dos Santos Matos - Igreja Universal do Reino de Deus - Oswaldo Luiz Moraes Bandeira - <u>José Célio Lopes</u> **IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS** - <u>Celso Macedo Bezerra Júnior</u>
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11921679 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11921679 Págs. 11-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11547526	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11546429 Pág. 11	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE
(RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA.)
(RÁDIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.)
(IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS)

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou [illegible]etivo de [illegible]tras pessoas				

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11565588	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	Assinatura digital conjunta validada (SEI 11568602)

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA.** 11565591 **RÁDIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.** 11565592 **IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS** 11565594 e 11922187	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	**RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA.** - Celso Macedo Bezerra Júnior - Rádio Sociedade de Volta Redonda Ltda. **RÁDIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA.** - Clodomir dos Santos Matos - Igreja Universal do Reino de Deus - Oswaldo Luiz Moraes Bandeira - José Célio Lopes **IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS** - Celso Macedo Bezerra Júnior

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/10/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11546431** e o código CRC **BC225249**.

Referência: Processo nº 53115.033856/2023-35 SEI nº 11546431

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17813/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.033856/2023-35
INTERESSADA: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 28.874.055/0001-40**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01008008150**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Nota Técnica 17813 (0124122404) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 189

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1990 (SEI 11922388 - Págs. 4-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 13 de setembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de setembro de 1996, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 143, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 1999 (SEI 11922388 - Págs. 1-3).

8. No tocante ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 8 de dezembro de 2003, gerando o protocolo nº 53000.043206/2003-41. Por meio da Nota Técnica nº 1.760/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC e do Parecer nº 1.060/CAO/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Nota Técnica nº 1.760/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC (SEI 53115.[illegible]) SEI 53115.[illegible] / pg. 190

Ministério das Comunicações se manifestaram pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, por novo período de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004. Os autos foram encaminhados à Casa Civil da Presidência da República para deliberação da autoridade competente e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, nos termos da Exposição de Motivos nº 776/2011/MC. No entanto, o referido processo administrativo foi restituído a esta Pasta Ministerial para reavaliação do assunto pelo novo titular, tendo o decênio vencido antes do reenvio dos autos à Casa Civil da Presidência da República.

9. Concernente ao período de **2014-2024**, a interessada protocolou o requerimento de renovação no dia 20 de dezembro de 2013, sob o nº 53000.075554/2013-50, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11922592).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de dezembro de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11284048). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11546431). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11546431).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de outubro de 2024 (SEI 11921679 - Págs. 6-9, 11922062 e 11922065).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora os serviços de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, de radiodifusão sonora em frequência modulada e de radiodifusão de sons e imagens, todos na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o administrador não sócio Leandro Pinto Teixeira e a pessoa jurídica sócia Rádio Contemporânea Ltda não figuram no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.

20. No tocante à pessoa jurídica Rádio Contemporânea Ltda (CNPJ nº 03.652.435/0001-09), tem-se que a mesma explora apenas o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro/RJ, e figura como sócia no quadro da pessoa jurídica interessada. Por sua vez, o administrador Celso Macedo Bezerra Junior compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Salvador/BA, Rio de Janeiro/RJ e, em duas outorgas, em Volta Redonda/RJ, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Araraquara/SP. Já o representante legal José Célio Lopes participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades [illegible]vataí/RS, Fortaleza/CE, Feira de Santana/BA e Rio de Janeiro/RJ, e, ainda, do serviço de [illegible]fusão de sons e imagens, em Salvador/BA. A pessoa jurídica sócia Rádio Sociedade de Volta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Nota Técnica nº 404/2024/CGAP/DPDC/SE (SEI 11921422) SEI 53115.053553/2023-05 pg. 192
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Redonda Ltda figura apenas no quadro da Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda (SEI 11546429 - Págs. 3-4; e SEI 11922062).

21. A Rádio Sociedade de Volta Redonda Ltda (CNPJ nº 04.503.707/0001-71), por sua vez, explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Volta Redonda/RJ, e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro/RJ . Em relação aos seus integrantes, tem-se que o administrador não sócio Clodomir dos Santos Matos compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de São Paulo/SP, Maceió/AL, Rio de Janeiro/RJ e Volta Redonda/RJ, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Limeira/SP, Franca/SP, Joinville/SC e Goiânia/GO. Outrossim, o administrador não sócio Celso Macedo Bezerra Junior já foi discorrido no item 20 desta manifestação. Já a sócia pessoa jurídica Igreja Universal do Reino de Deus compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Goiânia/GO, São Gonçalo/RJ e Rio de Janeiro/RJ. Ademais, o sócio Oswaldo Luiz de Moraes Bandeira não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11546429 - Págs. 5-6; e SEI 11922065).

22. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Volta Redonda/RJ pela Rádio Sociedade de Volta Redonda Ltda e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

23. Por derradeiro, quanto à Igreja Universal do Reino de Deus (CNPJ nº 29.744.778/0001-97), tem-se que a mesma não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão, no entanto, figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Goiânia/GO, São Gonçalo/RJ e Rio de Janeiro/RJ. Quanto aos seus dirigentes, inicialmente, informa-se que os limites do seu diretor presidente Celso Macedo Bezerra Junior já foram discorridos no item 20 desta Nota. Por sua vez, o diretor vice-presidente José Roberto Mauzer compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Gravataí/RS e Londrina/PR, e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Bauru/SP. Já o suplente Adilson Higino da Silva participa do quadro de outros pessoas jurídicas que executam o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Santa Maria/RS, Rio Grande/RS, Pelotas/RS e Gravataí/RS, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Araraquara/SP. Por fim, a diretora tesoureira Simone Fontella Alexandre da Silva, o secretário geral Júlio Cesar Lima de Freitas e o suplente Edvanio Barbora Calheiros não figuram no quadro de outras executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11546429 - Págs. 7-8; e SEI 11922884)

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11921679 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11547526).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de pendências perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11546431).

26. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11546429 - Págs. 1-2).

27. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

28. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

31. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de setembro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11921679 - Págs. 1 e 5).

32. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de outubro de 2024 (SEI 11921679 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Nota Documento 11921684 (2024.0.1122404) SEI 53115.033585/2023-05 / pg. 195

revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11921679 - Págs. 11-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

33. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11922592).

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

35. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

36. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

37. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/10/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11922404** e o código CRC **322636D2**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11923016)
- Minuta de Exposição de Motivos (11923019)

Referência: Processo nº 53115.033856/2023-35 Documento nº 11922404

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.033856/2023-35,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.874.055/0001-40, número de inscrição no FISTEL nº 01008008150, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/10/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11923016** e o código CRC **E3F5CA93**.

Referência: Processo nº 53115.033856/2023-35 Documento nº 11923016

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.033856/2023-35, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.813/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 28.874.055/0001-40), nos termos da Portaria MVOP nº 281, datada em 11 de junho de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/10/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Minuta de Exposição de Motivos (2024) (11923351) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 200

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11923019** e o código CRC **3951DBAC**.

Referência: Processo nº 53115.033856/2023-35 Documento nº 11923019

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14965, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.033856/2023-35,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.874.055/0001-40, número de inscrição no FISTEL nº 01008008150, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/11/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11943472** e o código CRC **D0117EA7**.

Referência: Processo nº 53115.033856/2023-35 Documento nº 11943472

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.033856/2023-35, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17813/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.965, de 21 de outubro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 28.874.055/0001-40), nos termos da Portaria MVOP nº 281, datada em 11 de junho de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/11/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11943474** e o código CRC **45294FB2**.

Referência: Processo nº 53115.033856/2023-35 Documento nº 11943474

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Exposição de Motivos (Elevação) PM (15543415) 53115.033856/2023-35 / pg. 203

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56154/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14965/2024 (11943472) e a Exposição de Motivos nº 761/2024 (11943474)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 17813/2024 (11922404), encaminho a Portaria nº 14965/2024 (11943472) e a Exposição de Motivos nº 761/2024 (11943474), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/11/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11943476** e o código CRC **467E5620**.

Referência: Processo nº 53115.033856/2023-35 Documento nº 11943476

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/11/2024 15:09:49
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10679844
Data prevista de publicação: 07/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22118620	ATO PORTARIA MCOM NA 14845.rtf	9d7213616572a2701c717ac5fffab076	8,00	R$ 311,36
22118621	ATO PORTARIA MCOM NA 14965.rtf	d41e8c5c4b9d7d3e0519280a6a4fd58b	8,00	R$ 311,36
22118622	ATO PORTARIA MCOM NA 14860.rtf	06d1c3e960b3e77e6d7f9a2c58c89225	8,00	R$ 311,36
22118623	ATO PORTARIA MCOM NA 14839.rtf	549d6c098d51af5f155e0968ad7f7662	8,00	R$ 311,36
22118624	ATO PORTARIA MCOM NA 14906.rtf	6af8856928390aca092e7a4d06021c4b	8,00	R$ 311,36
22118625	ATO PORTARIA MCOM NA 14904.rtf	0a95ac589a0031b8efca6f152b3d699d	8,00	R$ 311,36
22118626	ATO PORTARIA MCOM NA 14974.rtf	16bbf971969ccecad877a9cecf943296	7,00	R$ 272,44
22118647	ATO PORTARIA MCOM NA 14969.rtf	a9624502ec9a0fd6893ea33d9f7c38e4	7,00	R$ 272,44
22118648	ATO PORTARIA MCOM NA 15036.rtf	f37c368f3953efe4c8629abbdb1aa674	8,00	R$ 311,36
22118649	ATO PORTARIA MCOM NA 15029.rtf	0419c26f6c63e79a1d58db88d940f802	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**78,00**	**R$ 3.035,76**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Comprovante de Recebimento (11958573) SEI 53115.053033/2023-35 / pg. 205

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.965, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.033856/2023-35, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.874.055/0001-40, número de inscrição no FISTEL nº 01008008150, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.965-de-21-de-outubro-de-2024-594600553
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2daaceab-badd-eab1-aba2-76550697af0d
Publicação autorizada pelo SEI 5311.033856/2023-35 / pg. 206

Id solicitação: 57dbac6decb9e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 7332-855	**E-mail:** mfonseca@recordtvi.com.br
CNPJ: 28.874.055/0001-40	**Número do Fistel:** 01008008150
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: SG27/88,SSR248/89,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Dep. Alair Ferreira		**Complemento:** A
Bairro: Turf Club		**Numero:** 201
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28030002

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TEÓFILO GUIMARÃES		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: PARQUE TURF CLUB		**Numero:** 160
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida Nossa Senhora do Carmo		**Complemento:**
Bairro: Parque Turf Club		**Numero:** S/N
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28020800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TEÓFILO GUIMARÃES		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: PARQUE TURF CLUB		**Numero:** 160
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ	**CEP:** 28024050

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campos dos Goytacazes	**UF:** RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1470 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0.8646 ERP noite: 0.2161kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 207

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534429	**Número Indicativo:** ZYJ476
Data Último Licenciamento: 23/09/2024	**Número da Licença:** 53500.056060/2024-98

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 65.00	**Comprimento de Radiais:** 65.56
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 280.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 47' 8.00" S	**Longitude:** 41° 19' 14.00" W	**Cota da base:** 9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020200704119	**Modelo:** K5-A1Plus
Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	**Potência de Operação:** 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 120.00 m	**Atenuação:** .11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	11/06/1960	05/07/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910100100786	344	Portaria	MC	22/07/1981	28/07/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		14/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	509	Portaria	MC	29/09/1981	14/10/1981	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	90156	Decreto	PR	05/09/1984	05/09/1984	Renovação	Jurídico

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 208

9999	156	Portaria	MC	21/06/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	161285	Despacho	MC	16/12/1985		Advertência	Jurídico
9999	179	Portaria	MC	04/09/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3359	Ofício	MC	14/12/1988		Advertência	Jurídico
9999	235	Portaria	MC	01/11/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	16/09/1996	16/09/1996	Renovação	Jurídico
9999	143	Decreto Legislativo	CN	19/11/1999	22/11/1999	Renovação	Jurídico
9999	21059	Ato	ER	27/11/2001	08/02/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.004785/2018-52	1003	Ato	ORLE	09/02/2018	08/03/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.033856/2023-35	14965	Portaria	MC	21/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 24/11/2024 11:36:36 (GMT-03:00) pela Internet eletronicamente, após conferência com original.
Validação deste documento em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Canal CAV_Campinas_Cidade_Boyadzieff_Rede_Nacional_01_[illegible]2023-35 SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56807/2024/MCOM

Brasília, 11 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11943474)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 17813/2024 (11922404), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 761/2024 (11943474), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 11/11/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11984878** e o código CRC **D04EB346**.

Referência: Processo nº 53115.033856/2023-35 Documento nº 11984878

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

EM nº 00856/2024 MCOM

Brasília, 14 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.033856/2023-35, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17813/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.965, de 21 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 28.874.055/0001-40), nos termos da Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Exposição de Motivos (EM) 00856/2024 (11 páginas) - 53115.033856/2023-35 / pg. 211

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36912/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.033856/2023-35.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/11/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11993488** e o código CRC **0B252B7A**.

Referência: Processo nº 53115.033856/2023-35 Documento nº 11993488

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

EM nº 00856/2024 MCOM

Brasília, 14 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.033856/2023-35, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17813/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.965, de 21 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 28.874.055/0001-40), nos termos da Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Exposição de Motivos 856 2024 MCOM (8250391) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 425

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRJO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMIJNICAÇÔES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

l. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - **RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei **nº** 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 11O e ss. do Decreto **nº** 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos!, X, XI e XIII, do art. 4° da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

1 - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jwídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3° da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5°, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § !º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1° de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por nonnativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4°, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

1O. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4°, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (1O anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4°, *caput*, da Lei nº 5.785/l972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de fonna extemporànea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou perm1ssao de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3° As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.l l 7/1962, no art. 14, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3°, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis:*

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

!) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 1O em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2° - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3° - Não poderão ter concessão ou pennissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4° Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de J 968)

§ 5° - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, pennissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, pennissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3° A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3° , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 1O.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

habilitação:

li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos tennos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de Iº de maio de 1943 - Consolidacão das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permjssão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as a líneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64. de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1°, da Constituição Federal, no art. 5°, § 1°, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de l º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho **nº** 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2° e art. 3° da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *ape*,*feiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MIR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e gens,** assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - **FUNDAMENTAÇÃO**

11.1- **UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL**

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> l - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> li - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência,** já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa.**

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput,* da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 lnfonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida;** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.**

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022,** que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3° A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificacão do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo li da Lei Complementar nº 73 de IO de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre ternas não jurídicos, tais corno os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- **RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

11.2.1 - **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5°, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, pennissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo I (6250394) SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 431
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5°, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2° da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2° da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser considerados tempestivos os requerimentos e renovações apresentados nos 12 meses antenores ao tenrnno do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação dada pela MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como tipes tivos fossem. Essa regra se	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo I (0250394) SEI 53115.033830/2023-33 / pg. 432

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

aplica me1us1ve aos casos _e concess10nanas ou penrnss1onanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	nº 14−351 de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem venc i das em 26 de m aio de 2022 devem ser cons1 era os tempestivo desde que tenham sido apresentados ate 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3o da Lei nº 13.424, de 2017, com re daça- o dada ela Lei nº 14–35J de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a pennissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3° do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".** Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3°, do RSR; e art. 3°, § 2°, do

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § lº, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequentJll.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	!Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3°, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, doCBT,eart. l! 0do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBTe, art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4° da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de e larida e p_erante as Fazendas federal, estadual, mumc1pal ou d1str1tal da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos ecursos do Fistel.	IArt. 113, inciso VII, RSR.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo I (6250394) SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 434

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonnações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3°, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3°, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas **"b",** "e", **"d",** "e", **"f',** "g", **"h", "i", "j", "k", "1",** "m", "n", "o", **"p"** e **"q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,** do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal,** é **recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. l º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a pai1ir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº l, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de oficio ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - **CONCLUSÃO**

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Gera\ da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 l 2 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Anexo I (6250394) SEI 53115.033836/2023-35 / pg. 436

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Notas

1. *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db47 **l** ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 5 l 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 l 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 1 Edição: 216 1 Seção: 11 Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.965, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.033856/2023-35, resolve:

Art. 1° Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.874.055/0001-40, número de inscrição no FISTEL nº 01008008150, a partir de 1° de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional. no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?id=2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.965-de-21-de-outubro-de-2024-594600553

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17813/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.033856/2023-35
INTERESSADA: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 28.874.055/0001-40**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01008008150**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Parecer DE MERITO (6230404) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 440

1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 281, de 11 de junho de 1990 (SEI 11922388 - Págs. 4-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 13 de setembro de 1996, publicado no Diário Oficial da

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

União do dia 16 de setembro de 1996, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 143, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 1999 (SEI 11922388 - Págs. 1-3).

8. No tocante ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 8 de dezembro de 2003, gerando o protocolo nº 53000.043206/2003-41. Por meio da Nota Técnica nº 1.760/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC e do Parecer nº 1.060/CAO/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, por novo período de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004. Os autos foram encaminhados à Casa Civil da Presidência da República para deliberação da autoridade competente e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, nos termos da Exposição de Motivos nº 776/2011/MC. No entanto, o referido processo administrativo foi restituído a esta Pasta Ministerial para reavaliação do assunto pelo novo titular, tendo o decênio vencido antes do reenvio dos autos à Casa Civil da Presidência da República.

9. Concernente ao período de **2014-2024**, a interessada protocolou o requerimento de renovação no dia 20 de dezembro de 2013, sob o nº 53000.075554/2013-50, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11922592).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de dezembro de 2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11284048). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11546431). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11546431).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de outubro de 2024 (SEI 11921679 - Págs. 6-9, 11922062 e 11922065).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora os serviços de radiodifusão sonora em onda média de âmbito nal, de radiodifusão sonora em frequência modulada e de radiodifusão de sons e imagens, todos

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o administrador não sócio Leandro Pinto Teixeira e a pessoa jurídica sócia Rádio Contemporânea Ltda não figuram no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.

20. No tocante à pessoa jurídica Rádio Contemporânea Ltda (CNPJ nº 03.652.435/0001-09), tem-se que a mesma explora apenas o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro/RJ, e figura como sócia no quadro da pessoa jurídica interessada. Por sua vez, o administrador Celso Macedo Bezerra Junior compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Salvador/BA, Rio de Janeiro/RJ e, em duas outorgas, em Volta Redonda/RJ, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Araraquara/SP. Já o representante legal José Célio Lopes participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Gravataí/RS, Fortaleza/CE, Feira de Santana/BA e Rio de Janeiro/RJ, e, ainda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Salvador/BA. A pessoa jurídica sócia Rádio Sociedade de Volta Redonda Ltda figura apenas no quadro da Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda (SEI 11546429 - Págs. 3-4; e SEI 11922062).

21. A Rádio Sociedade de Volta Redonda Ltda (CNPJ nº 04.503.707/0001-71), por sua vez, explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Volta Redonda/RJ, e figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade do Rio de Janeiro/RJ . Em relação aos seus integrantes, tem-se que o administrador não sócio Clodomir dos Santos Matos compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de São Paulo/SP, Maceió/AL, Rio de Janeiro/RJ e Volta Redonda/RJ, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Limeira/SP, Franca/SP, Joinville/SC e Goiânia/GO. Outrossim, o administrador não sócio Celso Macedo Bezerra Junior já foi discorrido no item 20 desta manifestação. Já a sócia pessoa jurídica Igreja Universal do Reino de Deus compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Goiânia/GO, São Gonçalo/RJ e Rio de Janeiro/RJ. Ademais, o sócio Oswaldo Luiz de Moraes Bandeira não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11546429 - Págs. 5-6; e SEI 11922065).

22. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Volta Redonda/RJ pela Rádio Sociedade de Volta Redonda Ltda e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

23. Por derradeiro, quanto à Igreja Universal do Reino de Deus (CNPJ nº 29.744.778/0001-97), tem-se que a mesma não explora diretamente nenhum tipo de serviço de radiodifusão, no entanto, figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Goiânia/GO, São Gonçalo/RJ e Rio de Janeiro/RJ. Quanto aos seus dirigentes, inicialmente, informa-se que os limites do seu diretor presidente Celso Macedo Bezerra Junior já foram discorridos no item 20 desta Nota. Por sua

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

vez, o diretor vice-presidente José Roberto Mauzer compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Gravataí/RS e Londrina/PR, e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Bauru/SP. Já o suplente Adilson Higino da Silva participa do quadro de outros pessoas jurídicas que executam o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Santa Maria/RS, Rio Grande/RS, Pelotas/RS e Gravataí/RS, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Araraquara/SP. Por fim, a diretora tesoureira Simone Fontella Alexandre da Silva, o secretário geral Júlio Cesar Lima de Freitas e o suplente Edvanio Barbora Calheiros não figuram no quadro de outras executantes do serviço de radiodifusão (SEI 11546429 - Págs. 7-8; e SEI 11922884)

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11921679 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11547526).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11546431).

26. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11546429 - Págs. 1-2).

27. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

28. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao [illegible]iamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

31. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de setembro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11921679 - Págs. 1 e 5).

32. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de outubro de 2024 (SEI 11921679 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11921679 - Págs. 11-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

33. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11922592).

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

35. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

36. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

37. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/10/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11922404** e o código CRC **322636D2**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11923016)
- Minuta de Exposição de Motivos (11923019)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Parecer DE MÉRITO (6230404) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 448
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 21 de novembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, da concessão outorgada à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 28.874.055/0001-40), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 856 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 21/11/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6250407** e o código CRC **2524C123** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Despacho 6250467 SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 449

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 856/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 21/11/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6250936** e o código CRC **AC6E1284** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Despacho 6250936 SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 450

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 94/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.033856/2023-35.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00856/2024 MCOM, de 14 de Novembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Campos dos Goytacazes/RJ.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00856/2024 MCOM (6249216), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.033856/2023-35, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 14.965, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, no município de Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.874.055/0001-40, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6249204), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 17813/2024SEI-MCOM, de 18/10/2024 (6250404), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 33, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 18/10/2024 (6249205), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	28.874.055/0001-40
NOME EMPRESARIAL:	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RADIO CONTEMPORANEA LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	KATIA IZABEL DE ALMEIDA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EULIERBEM JOSE BARBOSA
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/03/2025** às **11:35** (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, no caso em tela, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação dos períodos de 2004-2014 e de 2014-2024, acompanhado da documentação exigida conforme legislação vigente à época. No entanto, não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido de renovação da outorga supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6249204), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, , que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 23/04/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/04/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 23/04/2025, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6425274** e o código CRC **BFC57765** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.033856/2023-35 SEI nº 6425274

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.033856/2023-35

Nota SAJ - Radiodifusão nº 359 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

Serviço de Radiodifusão

Assunto: Renovação de outorga de rádio comercial em Ondas Médias (OM), em caráter regional.

Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição.

Processo nº: 53115.033856/2023-35

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.033856/2023-35, que tem por objetivo a **renovação da outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 14.965/2024** (doc. SEI nº 6250400), para exploração do serviço de **radiodifusão comercial em Ondas Médias (OM)**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA**, CNPJ nº 28.874.055/0001-40, na localidade de **Campos dos Goytacazes/RJ.**

2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1°, da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012 e legislação complementar.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **renovar a outorga** de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Neste sentido, o MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar o direito de exploração do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria.

4. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

5. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento. Nesse diapasão, foi editada Portaria do Ministro de Estado, que renova a outorga da exploração do serviço de radiodifusão sonora comercial em Ondas Médias (OM) ao interessado.

6. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Presidência, a fim de que, feita a análise de conformidade jurídica, referido ato do Ministro das Comunicações possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.

7. É o relatório.

II - ANÁLISE

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** a exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Ondas Médias (OM), em caráter regional, ao interessado [1].

9. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

10. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

11. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

12. Alerta-se para o fato de que, quanto aos períodos de renovações anteriores (2004-2014 e 2014-2024), a interessada apresentou seus pedidos à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 17813/2024/SEI-MCOM – doc. SEI nº 6250404) que *"o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga"*.

13. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *"caráter precário"*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em ...os. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público ...art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

14. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6590406), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

> "45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."

15. Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a *"perda do objeto do respectivo pedido de renovação"*. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

16. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

17. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período. Com efeito, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

18. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

19. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

20. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Por fim, observa-se que, de acordo com o **Decreto nº 8.139/2013**, o serviço de radiodifusão em Ondas Médias de caráter LOCAL foi extinto, impedindo novas outorgas neste âmbito de atuação e permitindo apenas a continuidade do caráter regional de prestação do serviço. Por este motivo, referido processo diz respeito à outorga de rádio Ondas Médias, em caráter REGIONAL (vide art. 4º do referido Decreto) [5].

22. Devido a este fato de possibilidade de adaptação das antigas rádios OM para rádios FM que, no caso concreto, percebe-se que um mesmo detentor possui duas outorgas de rádio FM na mesma localidade (Campos dos Goytacazes/RJ), pois uma delas decorre do processo de adaptação de outorga. Sobre este tema, a própria área técnica do MCOM (doc. SEI nº 6250404), corroborada pela Consultoria Jurídica daquele Ministério, aponta que *"tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º do Decreto nº 8.139/2013"*.

III - CONCLUSÃO

23. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.033856/2023-35, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 56 de Ondas Médias, que abrangem 15 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais.* Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

[5] Em termos simplificados, os serviços de radiodifusão podem ser subdivididos quanto à área de serviço (vide art. 4º, item 2 do Decreto nº 52.795/1963). Os serviços de *"caráter local"* são aqueles que, por suas características técnicas, se destinam a servir a uma única localidade (cidade, vila ou povoado). No caso de rádios OM, terão potência menor do que 1kW.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Já os serviços de radiodifusão de *"caráter regional"* são os que, por suas características, se destinam a servir a uma determinada região (portanto, mais de uma localidade). No caso de rádios OM, terão potência compreendida entre 1kW e 10kW, inclusive.

Por fim, serviços de radiodifusão de *"caráter nacional"* são aqueles que se destinam a servir mais de uma região. No caso de rádios OM, terão potência superior a 10kW.

Neste sentido, o Decreto nº 8.139/2013, ao tratar da extinção do serviço de radiodifusão em Ondas Médias locais, permitiu que detentores daquele tipo de outorga fizessem a migração para Frequência Modulada (FM) ou, alternativamente, fossem migrados para OM regional, sendo que a execução de serviço OM local só foi permitida até 31 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/04/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 23/04/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6590241** e o código CRC **99856572** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Nota SAJ - Radiodifusão 339 (6590241) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 456

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e [illegible]gens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e rização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter s outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Parecer Referencial 0010/2023/CONJUR-MCOM (0590466) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 464

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	**Art. 222, caput, da CF.**
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	**Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.**
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	**Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.**
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	**Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.**
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	**Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.**
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	**Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.**
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	**Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.**
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	**Art. 113, inciso II, do RSR.**
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	**Art. 113, inciso IV, do RSR.**
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	**Art. 113, inciso IV, do RSR.**
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	**Art. 113, inciso V, do RSR.**
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	**Art. 113, inciso VI, do RSR.**
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos ursos do Fistel.	**Art. 113, inciso VII, do RSR.**

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
arecer Referencial 0010/2023/CONJUR-MCOM (0590466) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 465

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	**Art. 113, inciso VIII, do RSR.**
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d
Parecer Referencial 0010/2023/CONJUR-MCOM (0590466) SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 466

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

À Senhora Ministra de Estado, substituta
da Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 469, de 23 de abril de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.965, de 21 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra da Casa Civil, substituta, da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Despacho 6991169 SEI 53115.033856/2023-35 / pg. 470

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/04/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 23/04/2025, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6591169** e o código CRC **67BAEE2E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.033856/2023-35 SEI nº 6591169

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.965, de 21 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Minuta Ofício CC/PR (08991336) SEI 53115.033830/2023-35 / pg. 472

MENSAGEM Nº 469

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.965, de 21 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 23 de abril de 2025.

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6591925) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 24/04/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6592554** e o código CRC **F7147C71** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.033856/2023-35 SEI nº 6592554

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 517/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.965, de 21 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 25/04/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6596400** e o código CRC **7327AC82** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d33c64e-ba80-4ed0-bbba-76550697af0d